BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.398 Belém - Sexta-feira, 28 de novembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS Nºs 1.163, 1.165, 1.166, 1.167, 1.168 e 1.169
PORTARIAS Nºs 464, 465 e 466
DECRETOS
Do Governo do Estado
CONCORRÊNCIA Nº 16/80 — AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/80 - SEAD — AVISO DE EDITAL
Da Secretaria de Estado de Administração
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/80 — SUSIPE — EDITAL
Da Superintendência do Sistema Penal

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
68 PÁGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1163 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 1628, de 18 de novembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 4.590, de 18 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1628, de 18 de novembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que fixa as tarifas de pedágio na ponte "Sebastião Rabello de Oliveira".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1628, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1980

Fixa as tarifas de pedágio na ponte "Sebastião Rabello de Oliveira".

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 4.590, de 18 de novembro de 1975, e

Considerando os termos do ofício DERPA-01956, de 11.11.80, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Baganha, emitido no processo CRE-144/80, de 11.11.80, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - As tarifas de pedágio para os condutores de veículos automotores que utilizarem a ponte "Sebastião Rabello de Oliveira" sobre o Furo das Marinhas, na rodovia PA-391, ficam fixadas de conformidade com a seguinte Tabela:

Categoria	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Tarifa Cr$
1	Carros de Passageiros Camionetas Furgões Motocicletas Caminhões leves Ônibus	2	40,00
2	Caminhões Ônibus Carro de passageiro com trailer Caminhão leve com trailer	3	60,00
3	Caminhões	4	80,00
4	Caminhões	5	100,00
4	Caminhões	6	120,00

Art. 2º - As tarifas de pedágio estabelecidas por esta Resolução correspondem às viagens de ida e retorno.

Art. 3º - De acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.590, de 18.11.75, ficam isentos da tarifa de pedágio os veículos oficiais e os pertencentes ao Corpo Diplomático.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 18 de novembro de 1980.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

Homologo

ALACID DA SILVA NUNES
21-11-80

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE EGONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO Nº 1165 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre Transposição e Transformação de Cargos, Funções e Empregos para Categorias Funcionais dos Grupos: Outras Atividades de Nível Médio, Código GEP-ANM-800, Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-900 e Transporte Oficial e Portaria, Código GEP-TP-1.100, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, ítem IV da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4621 de 18.05.76, Decretos 925 de 21.09.79, 10.592 de 23.11.78 e 10.772 de 11.08.78,

D E C R E T A:

Art. 1º - Saõ transpostos e transformados na forma dos Anexos I e I-A, para as Categorias Funcionais: Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio código GEP-ANM-800; Agente Administrativo código GEP-SA-901 do Grupo Serviços Auxiliares, código GEP-SA-900; Motorista código GEP-TP-1.101 e Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, do Grupo Transposte Oficial e Portaria, código GEP-TP-1.100, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual, com lotação nas Secretarias de Estado de Educação, de Saúde Pública e de Agricultura, os cargos, funções e empregos cujos ocupantes se habilitaram em processo seletivo específico de que trata os Decretos de estruturação dos referidos Grupos nºs 295 de 21.09.79, 10.592 de 23.11.78 e 10.772 de 11.08.78, conforme relação nominal constante nos Anexos II e II-A deste Decreto.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal das unidades referidas no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional dos servidores relacionados nos Anexos II e II-A, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores relacionados nos Anexos II e II-A, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidos a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e salário família.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO GEP-ANM-800 (Art. 1º do Decreto nº 1.165 de 26 novembro de 1980)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			LOTAÇÃO DECRETO Nº 720 DE 12.05.80	
Nº de Cargos	Denominação	Código, Simbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
1	Servente	R-I						
1	Professor	REF. II						
4	Professor não Titular	REF. I						
8	Professor	EP-1						
14	Inspetor de Alunos	NIV.-2						
2	Professor	—	47	GEP-ANM-863.3	Inspetor de Alunos	C	770	29
7	Servente	NIV.-1						
3	Inspetor de Alunos	—						
3	Auxiliar de Disciplina	—						
1	Professor não Titulado	EP-1						
2	Professor	EP-2						
1	Professor	R-1						

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO GEP-ANM-800 (Art. 1º do Decreto nº 1.165 de 26 de novembro de 1980)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				LOTAÇÃO DECRETO Nº 720 DE 12.05.80	
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
2	Servente	R - I						
1	Inspetor de Alunos	REF. II						
2	Professor	REF. II						
3	Professor não Titular	REF. I	9	GEP-ANM-809.2	Inspetor de Alunos	B	660	507
1	Professor	EP - 1						
1	Professor	REF. I	1	GEP-ANM-809.1	Inspetor de Alunos	A	880	828
57			57				2.310	1.364

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, CÓDIGO GEP-TP-1.100 (Art. 1º do Decreto nº 1.165 de 26 de novembro de 1980).

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				LOTAÇÃO DECRETO Nº 237 DE 20.08.79	
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
3	Servente	—						
4	Servente	NIV. - 2	29	GEP-TP-1.102.3	Agente de Portaria	C	1.211	49
22	Servente	NIV. - 1						
2	Servente	NIV. 1						
1	Professor não Titulado	REF. - I	9	GEP-TP-1.102.2	Agente de Portaria	B	1.593	57
2	Servente	—						
4	Servente	REF. - I						
1	Vigia	—	1	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A	858	735
39			39				3.662	841

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO GEP-SA-900 (Art. 1º do Decreto nº 1.165 de 26 de novembro de 1980)

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 652 DE 30.04.79

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				LOTAÇÃO	
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
2	Porteiro Protocolista	N - 1	26	GEP-SA-901.3	Agente Administrativo	C	678	37
4	Professor	—						
2	Inspetor de Alunos	N - 2						
4	Professor	EP - 3						
3	Servente	N - 1						
2	Auxiliar de Disciplina	—						
1	Professor	N - 3						
5	Professor	EP - 1						
3	Professor	EP - 2						
4	Professor	—	8	GEP-SA-901.2	Agente Administrativo	B	593	46
1	Inspetor de Alunos	—						
3	Professor	EP-3						
1	Escrevente-Datilógrafo	—	4	GEP-SA-901.1	Agente Administrativo	A	470	200
1	Escrevente-Datilógrafo	REF - III						
1	Professor	E - IV						
38			38				1.741	283

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
QUADRO PERMANENTE
GRUPOS: SA: GEP-SA-900 E TP: GEP-TP-1.100

LOTAÇÃO
DECRETOS Nºs 016 DE 04.04.79 e 237 DE 20.08.79

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				LOTAÇÃO	
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
—	—	—	—	GEP-SA-901.3	Agente Administrativo	C	127	7
1	Administrador	REF. - VIII	1	GEP-SA-901.2	Agente Administrativo	B	128	11
—	—	—	—	GEP-SA-901.1	Agente Administrativo	A	168	128
1			1				423	146
1	Servente	—	5	GEP-TP-1.102.3	Agente de Portaria	C	172	1
2	Braçal	—						
1	Servente	REF. - I						
1	Braçal	REF. - I						
2	Servente	REF. - I	8	GEP-TP-1.102.2	Agente de Portaria	B	172	37
3	Servente	—						
1	Vigia	REF. - I						
2	Cepeiro	—	—	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A	230	219
—	—	—						
13			13				574	257

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, CÓDIGO GEP-TP-1.100 (Art. 1º do Decreto nº 1.165 de 26 de novembro de 1980).

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 237 DE 20.08.79

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				LOTAÇÃO	
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
—	—	—	—	GEP-TP-1.101.3	Motorista	C	9	—
—	—	—	—	GEP-TP-1.101.2	Motorista	B	9	1
1	Motorista		1	GEP-TP-1.101.1	Motorista	A	12	7
1			1				30	8

ANEXO I-A
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
TABELA PERMANENTE EM EXTINÇÃO

GRUPO: GEP-SA-900

SITUAÇÃO ANTERIOR			*SITUAÇÃO NOVA*		
Nº de Empregos	**Denominação**	**Nº de Empregos Transpostos ou Transformados**	**Código**	**Denominação**	**Classe**
1	Auxiliar Administrativo	1	GEP-SA-901.3	Agente Administrativo	C

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES TRANSPOSTOS E TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 1165, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio Código: GEP-ANM-800
Categoria Funcional:
Inspetor de Alunos Código: GEP-ANM-809
CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-ANM-809.3

01. Benedita Helena da Costa Tourão
02. Blandina Gomes Gonçalves
03. Cenira Freitas Lima
04. Cleideomar Silva Santos
05. Delfina dos Santos Ferreira
06. Doralice Lopes de Araújo
07. Esmeralda Barbosa de Moura Trindade
08. Gracinda Jennings
09. Hilda Leite de Oliveira
10. Hortência Braz Carvalho
11. Iracema Fonseca Moreira
12. Isaurinha de Lima Cordovil
13. Jandira Silva e Silva
14. Joana Lopes Pompeu
15. Joana Magalhães Pombo
16. Joana Rodrigues Marques
17. João Batista da Luz Raiol
18. Leocadia Ferreira Elleres
19. Lindeia Bronil dos Santos
20. Luso de Melo Coutinho
21. Manoel Pinto da Costa
22. Marcelino Palheta de Souza
23. Margarida Muniz da Silva
24. Maria | Célia Marçal Guimarães Ribeiro
25. Maria da Conceição Rosas da Silva
26. Maria Izabel Araújo Cunha
27. Maria Leite da Silva
28. Maria de Lourdes Lourinho Formigosa Baliero.
29. Maria Monteiro de Lima
30. Maria de Nazaré Faro de Morais
31. Maria de Nazaré Pereira
32. Maria Odete dos Santos Ferreira
33. Maria Pereira de Almeida
34. Marilda Carvalho da Costa
35. Marlina Trindade Pereira Rodrigues
36. Miguelina Guimarães Santana Corrêa
37. Neusa Pereira Ribeiro
38. Neuza de Moraes Gonçalves
39. Neuza de Oliveira Pinheiro
40. Orcimar Ferreira Carvalho
41. Osmarina Pereira Carmo
42. Osmarina Rodrigues Pereira
43. Raimunda Bernadete Santos Chaves
44. Raimunda Edna Xavier Quaresma
45. Raimunda Vanzeler de Souza
46. Rosalina Valente Gaia
47. Teresa Maria de Jesus

CLASSE: "B", Código: GEP-ANM-809.2

01. Anna dos Santos Ribeiro
02. Carmosinda Monteiro Pereira
03. Creuza Bezerra de Miranda
04. Ester Moraes de Oliveira
05. Maria de Nazaré Carrera
06. Maria de Nazaré Ferreira Cordovil
07. Maria de Nazaré Tavares Garcia
08. Raimundo Nonato da Silva
09. Zebina Balieiro de Oliveira

CLASSE: "A", Código: GEP-ANM-809.1

01. Irvanda Gonçalves Corrêa

Grupo: Serviços Auxiliares Código: GEP-SA-900
Categoria Funcional:
Agente Administrativo Código: GEP-SA-901
CLASSE: "C", Código: GEP-SA-901.3

01. Angélica Moraes Teixeira
02. Beatriz Muniz Gomes
03. Benedita Santana dos Santos
04. Cecília de Oliveira Bitencourt Resque
05. Daicy Gouvêa da Gama
06. Honorina Eutropio Giliberti
07. Iolita Alencar de Souza
08. Jaime Santana Raiol
09. Juracy Machado Pereira
10. Lucidéa Carneiro Bentes
11. Manoel Didácio Duarte
12. Maria de Belém Bentes Cardoso
13. Maria Brites Gomes
14. Maria do Carmo Barbosa Teixeira
15. Maria Coitas Lisboa Rayol
16. Maria das Dores Souza Ferreira
17. Maria de Nazaré da Conceição Rebêlo
18. Maria de Nazaré da Cunha Alves
19. Maria de Nazaré dos Santos e Silva
20. Maria de Nazareth da Cruz Gomes
21. Maria Raimunda Ataide de Lima
22. Maria dos Santos Perez
23. Maria Tereza Costa de Moraes
24. Neuza Cuimar de Souza
25. Nilza Teles do Couto Pinto

26. Oydéa Monteiro Negrão
Classe: "B", Código: GEP-SA-901.2
01. Arlete do Nascimento Matos
02. Maria Elisa Pinheiro da Silva
03. Maria de Nazaré Silva Rendeiro
04. Maria do Socorro Fiel de Farias
05. Odete Torres Gemaque
06. Raimunda de Souza Palmerim
07. Rosenda Dias de Almeida
08. Sofia de Melo Sanches
Classe: "A", Código: GEP-SA-901.1
01. Adiled Maria Carvalho Vieira Correa
02. Danilson Raimundo da Silva Alves
03. Maria Assunção Alves de Sousa
04. Maria de Fátima Veiga Castro

Grupo: Transporte Oficial e Portaria Código: GEP-TP-1.100
Categoria Funcional:
Agente de Portaria Código: GEP-TP-1.102
CLASSE: "C", Código: GEP-TP-1.102.3
01. Alice Pereira da Silva
02. Anna Soares Chene
03. Augusta Iracy dos Santos
04. Dione Marcina Nunes de Sousa
05. Elza Santos Corrêa
06. Francisca Gonzaga da Silva
07. Graciete Marineve Cunha Miqueli
08. Ida Rodrigues Jardim dos Santos
09. Ivete Alves Modesto
10. Izaura Bastos de Lima
11. José Leite dos Santos
12. Luiza Costa de Lima
13. Luzia Souza Almeida
14. Maria Aucélia Campos da Cunha
15. Maria Aurora Pinto Martins
16. Maria do Carmo Soares de Sousa
17. Maria Ferreira de Souza
18. Maria Izabel Souza Pinheiro
19. Maria Joana Ferreira Furtado
20. Maria José da Costa da Silva
21. Nestor Pereira Lopes
22. Nilce Nazaré dos Santos Monteiro
23. Nilza Fellippa Lima Martins
24. Odete Arouck Ferreira
25. Osmar Furtado de Mélo
26. Raimunda Vieira da Silva
27. Raimundo dos Santos Corrêa
28. Rosalina Gomes/Brandão Pinto
29. Zacarias José da Fonseca
CLASSE: "B", Código: GEP-TP-1.102.2
01. Antenor Rubens Gomes
02. Antonia Ermita Barbosa Meireles
03. Elisa Carreira de Moura
04. Elmira de Souza Rabelo
05. Geraldo Gomes Ferreira
06. Matilde da Silva Aragão
07. Oscarina Silva da Silva
08. Raimunda Dutra de Lima
09. Raimundo da Silva Brito
CLASSE: "A", Código: GEP-TP-1.102.1
01. José Francisco do Nascimento

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Grupo: Serviços Auxiliares Código: GEP-SA-900
Categoria Funcional:
Agente Administrativo Código: GEP-SA-901
CLASSE: "B", Código: GEP-SA-901.2
01. Benedito Silveira dos Santos
Grupo: Transporte Oficial e Portaria Código: GEP-TP-1.100
Categoria Funcional:
Agente de Portaria Código: GEP-TP-1.102
CLASSE: "C", Código: GEP-TP-1.102.3
01. Antonio Trajano de Lima
02. Generosa Vieira Neris
03. José Marques da Costa
04. Pedro de Souza Lima
05. Sabino Tota Pimentel
CLASSE: "B", Código: GEP-TP-1.102.2
01. Ananias Fernandes da Silva
02. Auri Campos Rocha
03. Cidalva Nazareno Castelo Branco
04. João Dias Gonçalves
05. Maria das Graças Paixão Namias
06. Maria Luzia Figueiredo Martins
07. Raimunda Aracy Nogueira de Brito Andrade
08. Sofia Monteiro da Conceição

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Grupo: Transporte Oficial e Portaria Código: GEP-TP-1.100
Categorial Funcional
Motorista Código: GEP-TP-1.101
CLASSE: "A", Código: GEP-TP-1.101.1
01. Tertuliano Lopes da Costa

A N E X O II-A
OCUPANTE DO EMPREGO TRANSFORMADO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº...., DE.... DE 1980.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
TABELA PERMANENTE EM EXTINÇÃO

Grupo: Serviços Auxiliares Código: GEP-SA-900
Categoria Funcional:
Agente Administrativo Código: GEP-SA-901
CLASSE: "C", Código: GEP-SA-901.3
01. José Ribamar Ribeiro

DECRETO Nº 1166 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a Lotação de Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, Código: GEP-ANM-800, de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, item IV da Constituição do Estado e do disposto no Artº 9º da Lei 4621, de 18.05.76 e Decretos 10.031, de 14.03.77 e 10.096, de 06.06.77, alterado pelo Decreto nº 10.159, de 21.07.77,

D E C R E T A:

Art. 1º - A lotação dos cargos de provimento efetivo do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, Código: GEP-ANM-800, referente às Categorias Funcionais Auxiliar de Saúde GEP-ANM-802, Agente de Saúde, GEP-ANM-803, Auxiliar de Engenharia, GEP-ANM-804, Técnico

de Laboratório GEP-ANM-805, Auxiliar em Reabilitação, GEP-ANM-807, Auxiliar em Serviços de Comunicação, GEP-ANM-808, Técnico de Contabilidade GEP-ANM-810, Agente de Saneamento, GEP-ANM-811, Agente de Vigilância Sanitária, GEP-ANM-812, Técnico de Radioterapia, GEP-ANM-813 e Auxiliar de Informática, GEP-ANM-814, da Secretaria de Estado de Saúde Pública fica fixada de acordo com o anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: GEP-ANM-800
LOTAÇÃO IDEAL

Órgão da Administração Pública Estadual/Cat. Funcional	CLASSE "A"	"B"	"C"	TOTAL
Secretaria de Estado de Saúde Pública	120	90	90	300
Auxiliar de Saúde, GEP-ANM-802	1020	680	—	1700
Agente de Saúde, GEP-ANM-803	3	1	1	5
Auxiliar de Engenharia, GEP-ANM-804	68	51	51	170
Técnico de Laboratório, GEP-ANM-805	18	12	—	30
Auxiliar em Reabilitação, GEP-ANM-807	4	2	2	8
Auxiliar em Serviços de Comunicação, GEP-ANM-808	4	2	2	8
Técnico de Contabilidade, GEP-ANM-810	90	60	—	150
Agente de Saneamento, GEP-ANM-811	90	60	—	150
Agente de Vigilância Sanitária, GEP-ANM-812	24	16	—	40
Técnico de Radioterapia, GEP-ANM-813	60	40	—	100
Auxiliar de Informática, GEP-ANM-814				

DECRETO Nº 1167 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, autorizado pela Lei nº 4.935, de 04 de novembro de 1980.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento na Lei nº 4.935, de 04 de novembro de 1980, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, destinado a atender despesas com a construção de um bloco para a Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Especial no valor de Cr$ 6.594.000,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educação 1601
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Ensino Superior 44
Subprograma: Ensino de Graduação 205
Projeto: Construção da Escola de Enfermagem Magalhães Barata 1.096
4110.00 - Obras e Instalações Cr$ 6.594.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr$ 3.580.000,00.

II - Da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educação 1601
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Ensino Superior 44
Subprograma: Ensino de Graduação 205
Projeto: Recuperação do Prédio da Escola de Enfermagem 1.044
4110.00 - Obras e Instalações Cr$ 3.094.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1.168 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980.

Homologa a Resolução nº 05/80 da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº ... 05/80 da Junta Comercial do Estado do Pará, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

R E S O L U Ç Ã O Nº 05/80-JUCEPA

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Corrente.

A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, ouvida a sua procuradoria e por deliberação do Plenário,

Considerando a necessidade de reforçar Dotações no Orçamento do exercício corrente, aprovado pela resolução nº 16/79-JUCEPA, e Decreto 551 de 16 de janeiro de 1980,

Considerando o disposto no Art. 41 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto à Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste Artigo, terá as seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO	**JUCEPA**	**4800**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**SECRETARIA GERAL**	**4802**

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR
	F	P	SP	P/A	NATUREZA DESPESA	
Manutenção das atividades da Secretaria Geral	11	07	021	2.002	3.1.1.1	1.300.000,00
					3.1.1.3	400.000,00
TOTAL:						**1.700.000,00**

ÓRGÃO	**J U C E P A**	**4800**
UNIDADE ORÇAMENT.	**PRESIDÊNCIA E VICE-PRES.**	**4801**

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR
	F	P	SP	P/A	NATUREZA DESPESA	
Manutenção das atividades da Presidência e Vice-Presidência	11	07	020	2.001	3.1.1.1	300.000,00
TOTAL						**300.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução, com base nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, serão oriundos do excesso de arrecadação prevista para o exercício corrente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Belém, 06 de novembro de 1980.

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente
RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Vice-Presidente
WILTON SANTOS BRITO
Vogal
JOSÉ NEVES DUARTE DOS SANTOS
Vogal
CÉZAR AUGUSTO PINHEIRO PANTOJA
Vogal
ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Vogal
YDARMES DOS SANTOS MARTINS
Vogal
PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO
Vogal
Fui Presente:
FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA
Procurador Regional

DECRETO Nº 1.169 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980.

Homologa a Resolução nº 057/80-CD de 04 de novembro de 1980, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução n. 057/80-CD, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 1980, no valor de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 057/80-CD, DE 04/11/1980

Assunto: Autoriza Abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr$-200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 18, item XIII do Estatuto da FEP, de acordo com o Processo nº .... 5.457/80-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Superintendência Geral da FEP a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr$-200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), ao Orçamento em execução no corrente exercício, amparado na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 43, Parágrafo 1º item III, de 17 de março de 1964, para atender a solicitação constante do Processo nº 5.457/80-FEP.

Art. 2º - A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte classificação:

08442052.001	**Manutenção da Escola de Enfermagem Magalhães Barata.**	
3.1.3.1	**Remuneração de Servicos Pessoais**	**Cr$-130.000,00**
4.1.2.0	**Equipamentos e Material Permanente**	**Cr$- 70.000,00**
	T O T A L	**Cr$-200.000,00**

Art. 3º - A abertura de Crédito Suplementar será atendida com a anulação parcial dos elementos:

08442052.001	**Manutenção da Escola de Enfermagem Magalhães Barata.**	
3.1.3.2	**Outros Serviços e Encargos**	**Cr$-200.000,00**

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 04 de novembro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Presidente do Conselho Diretor da FEP

*** DECRETO Nº 899 DE 14 DE AGOSTO DE 1980**

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr$..... 5.600.000,00 para reforço de dotação orçamentária.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o ítem IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Credito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador 1100
Unid. Orç.: Gabinete do Governador 1101
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais 2.012
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr$ 5.100.000,00
3112.01 - Pessoal Militar - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr$ 190.000,00
3253.00 - Transferências a Pessoas- Salário Família Cr$ 8.000,00

TOTAL Cr$ 5.298.000,00
Atividade: Manutenção da Representação do Estado do Pará no Rio de Janeiro. 2.013
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr$ 50.000,00

3113.00 - Obrigações Patronais Cr$ 40.000,00

TOTAL Cr$ 90.000,00
Atividade: Manutenção da Representação em Brasília 2.014
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr$ 212.000,00

TOTAL Cr$ 212.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no ítem II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

---

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O". do dia 15/08/80.

PORTARIA Nº 464 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação contida no ofício nº 1534, de 18 de novembro de 1980, dirigido a este Executivo pelo Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para Natal-RN, no período de 21 a 23 de novembro do corrente ano, a fim de participar da Conferência Sobre Bases para Globalização das Ações de Saúde

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 465 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do ofício nº 1534, de 18 de novembro de 1980, do Secretário de Estado de Saúde Pública, protocolado sob o nº 03210/80-SEAD,

RESOLVE:

Designar o Dr. Octávio Paulo Cabral Wanzeller, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, para responder pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, no período de 21 a 23 de novembro do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 466 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 000619/80 de 1º10.80, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, protocolado sob o nº 03214/80 - SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Dionisio Borges Peixoto, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-704.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, SEBASTIANA FREITAS SOUZA do cargo de Contabilista, Nível-13, lotado na Secretaria Penal do Estado da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 3344 - Dia 28.11.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, ítem I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Hélio Carvalho Reimão, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, ítem II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, os candidatos relacionados no anexo I do presente decreto, para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, os cargos relacionados no referido anexo com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do do art. 1º § 2º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

PARA O CARGO DE CONTADOR, GEP-ANSC-605.1 - CLASSE A:

Sebastiana Freitas Souza
Ruy Carlos Gomes Chagas
Guilherme Alberto dos Santos O'Brien
Maria Emma Santos O'Brien
Marilena da Rocha Cabral
Felisbela Otávia Fernandes Mota
Carlos Augusto Frederico Martin de Melo
José Salvador Pena Marcião
Heloisa Martins e Silva

PARA O CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, GEP-ANM-810.1-CLASSE A:

José Oswaldo Costa de Souza
Maria Célia Rodrigues Soares
Ruy Ferreira da Paixão Filho
Aluizio Pereira de Almeida
Lauro Raimundo Mendes Filho
Guilherme Dias de Oliveira
Rosangela das Graças Rodrigues Almeida
Laura da Silva Campos
José Luiz da Silva Miranda
Osmar Nazareno do Nascimento
Nize Maria Oliveira Leão
Hélio Carvalho Reimão

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, WALDENI CRISTOVAM SOARES do cargo de Agente de Portaria, Código GEP—TP—1.102.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01 de outubro de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 3344 - Dia 28.11.80)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, JOÃO EUDES PACHECO MARQUES para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Atendente, Nível-2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 3344 - Dia 28.11.80)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DAS MERCÊS SILVA CONTENTE do cargo de Assistente Social, Código GEP—ANSAS—602.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 07 de outubro de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 3344 - Dia 28.11.80)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, RONALDO DOS SANTOS CANICEIRO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Contador, Código GEP—ANSC—605.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 3344 - Dia 28.11.80)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA ALBA FRANCO PITEIRA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Atendente, Nível-2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818 de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 3344 - Dia 28.11.80)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, LINDOMAR CAMPOS DE OLIVEIRA do cargo de Assistente Social, nível-24, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3344 - Dia 28.11.80)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, AMÉRICO VEIGA do cargo de Inspetor Escolar de 1º Grau, Código EP—4, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3344 - Dia 28.11.80)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o 1º Sgtº PM/RR Gregorio Xavier Pereira, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear João Carlos Santos da Silva, para exercer, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia

da Delegacia Distrital de Vila Rio Maria, município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear o Sub. Ten. PM/RR Antonio Siebra Lopes, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear Waldomiro Nunes da Silva, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Pacajás, município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear Antonio Soares, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA como representante do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER—BL), junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3344 - Dia 28.11.80)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear o Engº JOSÉ AUGUSTO SOARES ARAÚJO como representante do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER—BL) junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3344 - Dia 28.11.80)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA N. 137/80-GM DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980

O CHEFE DE GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 1494/80-GS, datado de 21.11.80 do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação;

RESOLVE:

Designar JOÃO SILVA PINHEIRO, motorista, nível 8, do Quadro Permanente da SEDUC, à disposição desse Gabinete, para servir como "Ajudante IV" do Serviço de Transporte do Gabinete Militar do Governador, nos termos do item III do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei n. 4.494, de 03 de dezembro de 1973, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens de seu cargo de origem, a partir de 21 de novembro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 24 de novembro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. n. 3345 - Dia 28.11.80)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 345/DAI DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do Memº nº 062/80-SEPES do Coordenador da Seção de Pessoal, desta Secretaria, com referência a servidora ROSECLÉ CARVALHO DA RESSURREIÇÃO, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe "B";

CONSIDERANDO o estabelecido pelos artigos 194 e 195 da Lei nº 749 de 24/12/1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, Classe "B"; MARIA JOSÉ DE CARVALHO ALVES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", e LAURIMAR FERNANDES GASPAR, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito Administrativo, para ocupar a ausência da servidora ROSECLÉ CARVALHO DA RESSURREIÇÃO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 461 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 196 da Lei nº 749, de 24.12.1953 (E.F.P.C.E.M.) e, tendo em vista o contido no ofício nº 001/80-CI, de 21.11.80,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 460, de 20.11.80, a funcionária MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO PINTO, Agente Tributário, GEP-TAF-503.1, lotada no Departamento Central de Contabilidade do Estado.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6989 - Dia: 28.11.80)

PORTARIA Nº 462 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 2921/80, de 07.11.80,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a pedido, o ato instituído pela Portaria nº 288, de 30.07.80, que concedeu ao funcionário ROMUALDO FAVACHO, Motorista GEP-TP-1.101.3, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-6ª RF-Abaetetuba, Licença Especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 02.07.57 a 02.07.67.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6989 - Dia: 28.11.80)

PORTARIA Nº 463 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 2933/80, de 10.11.80,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a pedido, o ato instituído pela Portaria nº 333, de 12.08.80, que concedeu a funcionária NILZA BRAGA MARQUES, Agente Tributário, GEP-TAF-503.1, lotada na Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, Licença Especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 1966 a 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6989 - Dia: 28.11.80)

PORTARIA Nº 464 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 196, da Lei nº 749, de 24.12.1953 (E.F.P.C.E.M.) e, tendo em vista o contido no ofício nº 02/80-CI., de 20.11.80,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 450-A, de 11.11.80, a funcionária MARIA FILOMENA MELÉM BRAGA, Agente Tributário, GEP-TAF-503.1, localizada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-1ª RF.-Belém.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6989 - Dia: 28.11.80)

PORTARIA Nº 465 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 196, da Lei nº 749, de 24.12.1953 (E.F.P.C.E.M.) e, tendo em vista o contido no ofício nº 01/80-CI., de 21.11.80,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 454, de 17.11.80, a funcionária MARIA FILOMENA MELÉM BRAGA, Agente Tributário, GEP-TAF-503.1, localizada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-1ª RF. Belém.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6989 - Dia: 28.11.80)

COMISSÃO DE INQUÉRITO

PORTARIA Nº 01 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 450-A de 11 de novembro de 1980, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA FILOMENA MELÉM BRAGA, Agente Tributário, Classe "A", de acordo com o que estabelece o artigo nº 196, § 1º, da Lei nº 749, de 24.12.53 (E.F.P.C.M.), para atuar na condição de Secretária, da referida Comissão.

RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO
Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 6990 - Dia: 28.11.80)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 80/80 - SEVOP DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários Antônio Reis da Silva, Doadi Silva da Mata e Raimunda Costa Souza, todos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite n. 37/80, destinado a Serviços Gerais de Mão de Obra e Fornecimento de Materiais, para Confecção de Armários e Divisórias na Residência Governamental.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. n. 6996 - Dia 28.11.80)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 754 DE 05 DE Novembro DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item VIII do Art. 3º do Decreto 603 de 25 de fevereiro de 1980,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar diretrizes para o Controle e Fiscalização de Serviço de Segurança Física, executado por empresas comerciais, públicas e privadas;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior de Segurança Pública, estabelecendo normas para controle do serviço acima mencionado, aprovado em reunião de 29 de setembro de 1980;

RESOLVE:

I - Aprovar normas para Controle e Fiscalização de Serviço de Segurança Física, conforme disposição em anexo.

II - Revogar a Instrução Normativa nº 03-SEC, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de dezembro de 1979.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

NORMAS PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA FÍSICA

FIXA NORMAS REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA FÍSICA; A SEREM CUMPRIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ, CONFORME ESTIPULA A PORTARIA Nº 754/ 80-GAB/SEC.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO E REGISTRO DAS EMPRESAS

ARTº 1º - As empresas locadoras de serviços de segurança ou vigilância e de transporte de numerário, para obtenção de registro, na SEGUP deverão instruir seu requerimento com os seguintes dados e documentos:

I - Nome, razão social, C.G.C., endereço completo, domicílio e telefone da empresa;

II - Qualificação acompanhada de atestados de antecedentes criminais e político-sociais dos membros da diretoria e dos encarregados do armamento e munição;

III - Comprovante de aprovação do plano de uniforme pelas Forças Armadas sediadas na área, e pela Polícia Militar do Pará;

IV - Alvará de Funcionamento da firma, documento de constituição da empresa e registro junto à JUCEPA;

V - Certidão negativa junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VI - Demonstração de capital integralizado não inferior a 600 vezes o maior valor de referência vigente no país;

VII - Modelo do cartão de identificação, com categoria funcional, delle constando tipo sanguíneo e fator RH;

VIII - Cópia do regulamento a ser adotado, com atribuições aos guardas ou vigilantes e inspetores;

IX - Prova de efetivo mínimo de vinte (20) e o máximo de quinhentos (500) guardas ou vigilantes;

X - Relação dos inspetores, guardas ou vigilantes, acompanhada dos documentos de conduta expedidos pelos órgãos competentes.

§ 1º - Obtido o registro, através da resolução do Secretário de Segurança, a empresa o renovará anualmente, mediante a expedição pelo SSF/DPA do Alvará de Funcionamento, apresentando para isto os documentos exigidos nos Itens II e V deste artigo.

§ 2º - É vedado o registro e consequente funcionamento de empresa de segurança ou vigilância, e de transporte de numerário que seja integrada por estrangeiro.

§ 3º - As empresas transportadoras de valores que tiverem sua sede matriz em outro Estado da União, deverão ter uma representação legal no Estado do Pará, devidamente registrada na DPA.

§ 4º - Antes da expedição da autorização de funcionamento pelo Secretário de Segurança, o processo será encaminhado ao SFIDT para registro da empresa.

ARTº 2º - As organizações de vigilância mantidas por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos e destinadas exclusivamente à segurança do seu patrimônio, ficam isentas das exigências que tratam os Itens II, V , VI e IX do art. 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada à empresa constituída por estrangeiros, a manutenção de serviço de guarda ou vigilância próprio.

ARTº 3º - As empresas deverão dar conhecimento, para fins de aprovação pela SEGUP, dos estabelecimentos onde desenvolvem suas atividades, bem como a quantidade de homens empregados.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO PELA EMPRESA DE INSPETORES E DE GUARDAS OU VIGILANTES

ARTº 4º - O inspetor, guarda ou vigilante para ser admitido em serviço de segurança ou vigilância e de transporte de numerário, sem o que a empresa não poderá obter registro no SSF/DPA, deverá possuir os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato;

II - Ter no mínimo 21 anos;

III - Certidões negativas de antecedentes criminais e político-sociais;

IV - Se candidato a inspetor, possuir comprovante de escolaridade do 2º grau completo;

V - Se candidato a guarda ou vigilante, possuir comprovante de conclusão ou de que esteja cursando a 6a. série do 1º grau, salvo os já em atividades;

VI - Estar quites com o serviço militar;

VII - Estar quites com as obrigações eleitorais;

VIII - Ser aprovado em exames médico e psicotécnico;

IX - Duas fotografias 5x7 de frente, sem cobertura e fundo branco.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os exames serão pagos pela empresa e constarão de:

a)- Exames Clínicos - otorrino, oftálmico e dermatológico;

b)- Exames complementares - sangue, fezes, urina e abreugrafia;

c)- Psicotécnicos, com parâmetros estabelecidos por ato do Secretário de Segurança.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DO INSPETOR E DO GUARDA OU VIGILANTE

ARTº 5º - O curso de formação de inspetor, guarda ou vigilante será ministrado pela Academia de Polícia, com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas, findo o qual será expedido em uma única via o certificado de conclusão e aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O curso de formação terá o seu custeio por conta da empresa.

ARTº 6º - O curso de formação compreenderá as seguintes disciplinas:

I - Noções de Direito:

a)- Organização Policial Estadual;

b)- Infrações Penais;

c)- Relações Públicas;

d)- Socorro de Urgência;

e)- Educação Moral e Cívica.

II - De conhecimento profissional:

a)- Defesa Pessoal;

b)- Métodos e Processos de Guardas ou Vigilância;

c)- Métodos e Processos de Transporte de Numerário;

d)- Armamento e Tiro;

e)- Direitos e Deveres do Guarda ou Vigilante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente será efetuada a reciclagem dos guardas ou vigilantes formados pela Academia de Polícia, em um curso com carga horária de 60 (sessonta) horas.

a prestação de serviço, poderão equipar-se de armamento, de conformidade com as normas traçadas pelo SFIDT.

ARTº 13 - As empresas especializadas em guarda ou vigilância, transporte de numerário e as entidades públicas ou privadas, para adquirirem armamento e munição, deverão atender às exigência do Serviço de Fiscalização Desembaraço e Trânsito da 8a.RM(SFIDT/8a.RM).

ARTº 14 - É expressamente proíbido ao guarda ou vigilante portar o armamento, quando não estiver de serviço ou fora de seu local de trabalho.

§ 1º - Ao guarda ou vigilante que não estiver de serviço, se encontrado portando responderá pelo ilícito.

§ 2º - Após o término da jornada de serviço, a empresa fica responsável pelo recolhimento em lugar seguro e no próprio estabelecimento onde o guarda ou vigilante o executa, do armamento e munição, salvo quando houver o revesamento por diferentes turnos de serviço, no local vigiado.

ARTº 15 - O recolhimento do armamento e munição ao término do serviço é obrigatório para os casos de transporte de numerário, exceção feita para as situações de permanência fora da sede da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento de armamento e munição findos os turnos de trabalho, somente será permitido se a empresa tiver condições de efetuar, empregando para tanto viaturas apropriadas.

ARTº 16 - As dotações, complementações, as transferências, os empréstimos e troca de armamento e munição obedecerão rigorosamente as exigências do Serviço de Fiscalização Desembaraço e Trânsito da 8a. RM (SFIDT/8a.RM).

ARTº 17 - A apreensão, a custódia e a alienação do armamento e munição serão de acordo com as normas estabelecidas pelo Serviço de Fiscalização Desembaraço e Trânsito da 8a. RM (SFIDT/8a.RM) ou pela SEGUP.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GUARDA OU VIGILANTE

ARTº 7º - A vigilância ostensiva, uniformizada no interior de estabelecimentos de crédito, empresas públicas e privadas, e de transporte de numerário, será realizada por guardas ou vigilantes uniformizados, armados e equipados da seguinte forma:

a)- Um revólver de fabricação nacional calibre 32 ou 38, por guarda ou vigilante, quando em serviço em estabelecimento de crédito, e em empresa pública ou privada;

b)- Um revólver de fabricação nacional calibre 38 por elemento da guarnição, quando em serviço de transporte de numerário;

c)- Uma espingarda de caça calibre 12, 16 e 20, com comprimento de cano maior de 500 mm por carro-forte;

d)- Um cassetete de madeira de 63 cm de comprimento por 5 cm de diâmetro;

e)- Cinto em couro com porta-revólver e cassetete.

ARTº 8º - O carro-forte cuja segurança é feita por dois guardas ou vigilantes, será escoltado por uma viatura comum guarnecida por dois guardas ou vigilantes, armados de revólveres calibre 38.

ARTº 9º - O guarda ou vigilante quando em serviço deverá portar o cartão de identificação expedido pela empresa.

ARTº 10 - O guarda ou vigilante quando em serviço, ocupar-se-á exclusivamente da vigilância ostensiva e da manutenção da ordem interna.

ARTº 11 - É dever do guarda ou vigilante, quando em serviço:

I - Manter-se rigorosamente uniformizado;

II - Apresentar-se com o cabelo cortado, barba raspada e bigode aparado (se usar);

III - Estar sempre munido do cartão de identificação, exibindo-o quando solicitado;

IV - Manter postura discreta;

V - Manter a ordem interna e proteger o patrimônio.

CAPÍTULO V
DO ARMAMENTO E MUNIÇÃO

ARTº 12 - As empresas de guarda ou vigilância, de transporte de numerário e as entidades públicas ou privadas, após aprovação para

CAPÍTULO VI
DO TRANSPORTE DE NUMERÁRIO

ARTº 18 - O transporte de numerário, em montante superior a duzentas e cinquenta (250) vezes o maior valor de referência vigente no país, para suprimento ou recolhimento do movimento diário das agências dos estabelecimentos de crédito, deverá ser obrigatoriamente efetuado através de carro dotado de requisitos de segurança e policiamento adequado.

§ 1º - A guarnição do carro-forte deverá ser composta no mínimo por dois guardas ou vigilantes, além do motorista, observado o disposto nas alíneas b e c do art. 7º.

§ 2º - A escolta a que se refere o art. 8º, será dispensada se o carro-forte estiver equipado com sistema de rádio que o ligue à sala de controle da firma prestadora de serviço.

ARTº 19 - O veículo de que trata o artigo anterior, deverá ser dotado de:

a)- Carroçaria furgão com blindagem necessária à proteção contra projéteis de armas leves, até um calibre máximo de 7,62 mm e um mínimo de 38 ou 9,65 mm;

b)- Cabine metálica, reforçada, com vidro à prova de bala e em condições de segurança e visibilidade;

c)- Para-choques protetores, reforçados, em condições de suportar o abalroamento de veículo comum, dotado de robusto protetor de faróis e da parte frontal, para evitar o engajamento com garras e para-choque de outro veículo;

d)- Sistema de trancamento de segurança interno, nas portas;

e)- Disposições dos assentos e portas que facilitem a prontação de defesa dos seus ocupantes, conjunta ou isoladamente;

f)- Tonelagem mínima de 1,35 T;

g)- Acesso ao compartimento reservado a valores, inviolável exteriormente;

h)- Tanque de gasolina protegido com chapa de espessura adequada, de conformidade com a alínea "a";

i)- Sistema de ventilação e exaustão com entrada de ar, protegida com filtros contra gases;

j)- Equipamento individual contra gases;

k)- Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN para veículos automotores;

l)- Rodas traseiras com pneus duplos.

ARTº 20 - O veículo utilizado para o transporte de numerário, será vistoriado pelo Departamento de Criminalística do IPC "Renato Chaves" mediante requerimento da empresa ou ex-offício, cujo laudo será encaminhado ao SSF/DPA para as providências cabíveis.

§ 1º - Ao veículo vistoriado, se aprovado, será expedido o respectivo certificado, o qual é de uso obrigatório.

§ 2º - Os veículos que operam na área deverão ser emplacados e licenciados no DETRAN local.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE ALARME

ARTº 21 - Para atender o que dispõe o Item II do Art. 2º do Dec-Lei Federal nº 1034, de 21.10.69, todo estabelecimento de crédito deverá dispor de sistema de alarme em comunicação direta com o COPOM e as Delegacias de Polícia no interior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instalação de qualquer sistema de alarme será feita obedecendo os padrões de planta elétrica elaborada e assinada por técnico registrado na CREAA/PA.

ARTº 22 - Na instalação e funcionamento do sistema de alarme serão observados os requisitos constantes do anexo I das presentes Normas..

ARTº 23 - Qualquer sistema de alarme, para ser instalado deverá ser vistoriado por peritos do Departamento de Criminalística do IPC "Renato Chaves", com base na planta fornecida pelo estabelecimento, cujo laudo será remetido ao SSF/DPA para as providências cabíveis.

ARTº 24 - O SSF/DPA manterá registro atualizado das empresas que se candidatarem ao fornecimento de equipamento, e manutenção de sistema de alarme.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de registro no SSF/DPA, a empresa encaminhará requerimento anexando os dados e documentos exigidos nos Itens I, II, IV, V e VI do Art. 1º.

ARTº 25 - Para aprovar qualquer sistema de alarme, a DPA examinará todos os aspectos estabelecidos para o fornecimento do sistema, no que concerne aos pré-requisitos técnicos, à capacidade de fornecer e fazer funcionar em todas as áreas indicadas e aos recursos humanos e materiais da empresa para manter o funcionamento do sistema.

será realizada vistoria do sistema de alarme.

I - Na capital pelo Departamento de Criminalística do IPC "Renato Chaves";

II - No interior, pela autoridade policial civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O certificado de vistoria será expedido pela DPA, mediante apresentação do laudo pericial.

ARTº 34 - A vistoria abrangerá, além do sistema de alarme, outros fatores pertinentes, de conformidade com o formulário elaborado pela DPA.

ARTº 35 - O SSF/DPA manterá um arquivo contendo as cópias das vistorias, laudos e dos certificados expedidos.

ARTº 36 - A instalação ou reinstalação em novo local de unidade de estabelecimento de crédito, obedecerá o disposto no § 2º do artigo 2º do Dec-Lei Federal nº 1034, de 21.10.69, satisfeitas as exigências do parágrafo único do art. 21 e artigos 33 e 34 da presente Norma.

ARTº 37 - As alterações em qualquer sistema de alarme serão feitas de conformidade com o parágrafo único do art. 21 e Art.33 e 34 desta Norma.

ARTº 38 - A vistoria de que trata o art. 33 será procedida anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será feita comunicação à agência do Banco Central de toda e qualquer irregularidade constatada por ocasião da vistoria, de acordo com o art. 5º do Dec-Lei Federal nº 1103, de 06 de abril de 1970.

ARTº 39 - A PM/PA, através o COPOM, fará visitas ex-offício ou por solicitação às instituições públicas ou privadas que mantenham vigilância, para inteirar-se do funcionamento do esquema de segurança.

ARTº 40 - Ficam sujeitos à vistoria especial, a requerimento ou ex-offício, todos os veículos utilizados em transporte de numerário.

ARTº 41 - Os titulares das UP's e as autoridades policiais civis, comunicarão à DPA as irregularidades detectados em estabelecimentos de crédito, empresas de segurança e instituições públicas ou privadas.

ARTº 42 - Os comandantes de organizações da PM sediadas no interior encaminharão ao Secretário de Segurança, por intermédio do Comandante Geral, relatório mensal sobre as atividades de segurança físi-

ARTº 26 - Qualquer modificação no funcionamento do sistema de alarme, somente será feita mediante prévia autorização da DPA.

ARTº 27 - Ficam sem efeito as aprovações e homologações concedidas até a presente data para instalação de sistema de alarme.

§ 1º - Ressalvam-se os contratos em vigor firmados pelos estabelecimentos de crédito e empresas especializadas em sistema de alarme.

§ 2º - Para efeito de formulação ou renovação de contrato para instalação de sistema de alarme, a empresa cumprirá o disposto neste capítulo.

ARTº 28 - O registro no SSP/DPA de empresa especializada em sistema de alarme será renovado anualmente, satisfeitas as exigências dos Itens II e V do Art. 1º.

ARTº 29 - É vedado o registro e consequente funcionamento de empresa especializada em sistema de alarme que seja integrada por estrangeiros.

CAPÍTULO VIII
DO FALSO ALARME

ARTº 30 - Considerar-se-á falso alarme, o acionamento indevido do sistema.

ARTº 31 - O falso alarme ensejará apuração sumária pela Unidade Policial da circunscrição.

§ 1º - Em caso de reincidência, ao responsável pelo estabelecimento de crédito será feita advertência escrita.

§ 2º - Se após a advertência, configurar-se a repetição do falso alarme, e determinada a responsabilidade o seu autor responderá pelo ilícito.

ARTº 32 - O gerente do estabelecimento de crédito é o responsável pela instrução a seus auxiliares quanto ao correto uso do sistema de alarme.

CAPÍTULO IX
DAS VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES

ARTº 33 - Em cumprimento ao disposto no § 1º do Art. 2º do Dec-Lei Federal nº 1034, de 21.10.69, nos estabelecimentos de crédito e na área sob responsabilidade, até o dia 05 do mês subsequente.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

ARTº 43 - Os órgãos policiais apurarão as irregularidades, cujo relatório será encaminhado à SEGUP, para a aplicação de sanções, se for o caso.

ARTº 44 - As empresas de segurança ou vigilância e de transporte de numerário são responsáveis pela execução de seus serviços e pela conduta de seus integrantes, sendo passíveis de sanções, caso não mantenham o controle do desempenho de seu pessoal, e ainda pela inobservância das exigências contidas na presente Norma.

ARTº 45 - A inobservância do que dispõe os arts. 10 e 14 e o parágrafo único do art. 21, acarretará às empresas referidas no art. 43 a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Multa de 10 (dez) a 20 (vinte) vezes o valor de referência regional, recolhida à cota do FUNRESPOL.

III - Cancelamento do registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação por três vezes consecutivas ou cinco alternadas das sanções previstas nos Itens I e II deste artigo, ensejará no cancelamento do registro da empresa.

ARTº 46 - A empresa especializada em transporte de numerário, cujo veículo ao ser vistoriado não preencher qualquer dos requisitos do art. 19, não poderá utilizá-lo, sendo o mesmo retirado de circulação para que sejam feitas as correções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A infração a este dispositivo implicará no cancelamento de seu registro para a prestação do referido serviço.

ARTº 47 - Estendem-se às entidades públicas e privadas o que estabelecem os artigos 10 e 14, e em caso de infração ser-lhe-ão aplicadas as sanções dos Itens I e II do art. 45.

ARTº 48 - As empresas especializadas em instalação e manutenção de sistema de alarme, em caso de infração ao nº 25 do anexo I do art. 22, sofrerão as sanções dos Itens I, II e III do art. 45, na forma de que dispõe o seu parágrafo único.

ARTº 49 - Para efeito de cumprimento do Dec-Lei Federal nº 1034, de 21.10.69, à agência do Banco Central, será comunicada pelo Secretário de Segurança as infrações cometidas pelos estabelecimentos de crédito.

ARTº 50 - A empresa que sofrer qualquer das sanções previstas no art. 45, poderá recorrer no prazo de dez (10) dias úteis, a contar do conhecimento do ato, ao Secretário de Segurança, que a seu Juízo:

I - Manterá a decisão;
II - Aplicará pena menos grave
III - Anulará a pena imposta.

ARTº 51 - Para efeito do que dispõe o presente capítulo, as empresas especializadas em serviços de segurança ou vigilância, transporte de numerário, e as entidades públicas ou privadas que mantenham serviço próprio, ficam sujeitas à orientação, controle e fiscalização do SSF/DPA.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº 52 - Os elementos da segurança dos estabelecimentos de crédito, quando em serviço, terão as prerrogativas de policiais, de acordo com o § 2º do art. 4º do Dec-Lei nº 1034, de 21.10.69.

ARTº 53 - Qualquer membro da Diretoria ou candidato à admissão nos quadros da empresa de que trata a presente instrução, se natural de outra unidade da Federação, e com domicílio na jurisdição do Estado inferior a um (1) ano, o registro no SSF/DPA somente será feito após as investigações sócio-político e criminal pelos órgãos da SEGUP.

ARTº 54 - A carteira funcional de inspetor e de guarda ou vigilante terá o visto obrigatório do chefe do SSF/DPA.

ARTº 55 - Qualquer pessoa capaz que tomar conhecimento de irregularidade praticada por inspetor, guarda ou vigilante, quando em serviço ou em qualquer situação, poderá comunicar por escrito ao SSF/DPA.

ARTº 56 - É vedada aos policiais civis e militares em serviço ativo, a participação como membro de diretoria ou como funcionário das empresas de que tratam estas Normas.

ARTº 57 - A empresa que mudar de endereço, comunicará imediatamente ao SSF/DPA.

ARTº 67 - Ficam revogadas a portaria nº 479/SEC, de 27.12.79 e a Instrução Normativa nº 03/SEC, de 27.12.79.

ARTº 68 - Estas Normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de setembro de 1980

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ART° 58 - A empresa que por qualquer motivo paralizar suas atividades fica obrigada a comunicar de imediato ao SSF/DPA, sendo cancelado o seu registro.

ART° 59 - A mudança de especialidade para prestação de serviços será feita mediante prévia autorização do SSF/DPA.

ART° 60 - A formulação de contrato para a prestação de serviço, somente será feita após a empresa estar regularizada junto ao SSF/DPA.

ART° 61 - Para efeito de controle dos serviços prestados, a empresa remeterá ao SSF/DPA relação dos estabelecimentos que mantem contrato.

ART° 62 - Na vigência desta Norma , à empresa que pretender explorar serviços de guarda ou vigilância e de transporte de numerário, somente ser-lhe-á concedido o alvará de funcionamento após ser ministrado o curso de formação pela Academia de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos atuais inspetores e guardas ou vigilantes será ministrado na Academia de Polícia o curso de reciclagem, sob a responsabilidade das empresas.

ART° 63 - Os alvarás de funcionamento já expedidos têm validade até a expiração do prazo.

ART° 64 - Não será concedido alvará de funcionamento à empresa que não se adaptar a estas Normas , ficando estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento desta exigência.

ART° 65 - É vedada à empresa de administração e conservação de imóveis , a prestação de serviços de guarda ou vigilância e de transporte de numerário, ressalvando-se aquelas que já executam tais serviços.

ART° 66 - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Segurança Pública do Estado.

ANEXO I

REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DE SISTEMA DE ALARME

1 - O sistema de alarme deverá ser via LP (Linha Privada) fornecida pela Telepará;

2 - O sistema de alarme via LP será composto do conjunto transmissor-receptor;

3 - Alta confiabilidade do sistema no que diz respeito a:

a) sensibilidade;
b) fidelidade;
c) aparelhagem compacta robusta e resistente a choques mecânicos;
d) observação das normas convencionais de montagem de equipamentos elétricos e eletrônicos;
e) desempenho das unidades individuais que compõem cada equipamento.

4 - Aparelho de alarme individual para cada estabelecimento de crédito, por agência, instalado na dependência policial, contendo duas lâmpadas: vermelha para indicar o acionamento do alarme; amarela indicando abertura, curta ou baixa isolação da linha privada;

5 - As linhas privadas deverão ser protegidas, no mínimo em ambas as extremidades, com centelhadores e fusíveis bipolares;

6 - Alarme sonoro intermitente e concomitante com a sinalização luminosa;

7 - O alarme sonoro permanecerá contínuo conjuntamente com o luminoso, ocorrendo defeito de linha privada;

8 - Sinalização sonora e luminosa sem tensão de rede;

9 - Na fiação do interior dos estabelecimentos de crédito deverão ser usados fios de bitola 16 (dezesseis) AWG, no mínimo;

10 - A ligação dos acionadores nos estabelecimentos de crédito deverá ser em série (circuito energizado) com discriminadores entre o circuito interno do estabelecimento e os terminais da linha privada;

cont.

11 - Os acionadores não poderão, em hipóteses alguma, desoperar o sistema de alarme com dois acionadores consecutivos, tipo pisca-pisca de veículo;

12 - Dispositivo identificador do estabelecimento de crédito, indicando a agência e o número da linha privada;

13 - Botões de teste de aparelho receptor e transmissor de alarme proporcionando:

a) teste de abertura, curta ou baixa isolação da linha privada;

b) teste de alarme sonoro e luminoso.

14 - Nas dependências policiais onde houver número igual ou superior a 5 (cinco) aparelhos receptores de alarme, estes deverão, obrigatoriamente, ser instalados em painéis, estéticos, robustos e resistentes a choques mecânicos;

15 - O equipamento deverá possuir lâmpada que indique o acionamento do dispositivo acoplado ao aparelho transmissor de alarme na dependência do estabelecimento de crédito;

16 - Intercomunicação ligando o estabelecimento de crédito ao COPOM;

17 - No interior do Estado serão colocados ramais de comunicação simultânea nas Delegacias de Polícia da localidade onde se encontrar o estabelecimento de crédito;

18 - O telefone intercomunicador do estabelecimento de crédito ao COPOM ou Delegacia de Polícia no interior, em funcionamento não poderá desoperar o sistema de alarme;

19 - O sistema de alarme deverá estar em condições de funcionar pelo prazo de cinco (5) dias com baterias tipo alcalina, para o caso de falta de energia elétrica da rede comercial;

20 - Os acionadores mecânicos serão instalados conforme dispor a planta elétrica do sistema de alarme;

21 - Quando se tratar de estabelecimento de crédito instalado em vários andares ou pavimentos, os acionadores serão colocados por pavimento ou andar, onde houver movimento de valores e numerários;

22 - A fiação do dispositivo de alarme deverá ser embutida nas paredes e piso dos estabelecimentos de crédito, a fim de evitar que seja danificada;

23 - A montagem do aparelho de recepção de alarme na dependência policial deverá ser procedida de forma que o serviço de manutenção do módulo referente a cada estabelecimento de crédito não prejudique ou impossibilite o funcionamento dos demais;

24 - Apresentação do cronograma de manutenção a ser controlado pelo COPOM, com cópia ao SSF/DPA;

25 - A manutenção preventiva deverá ser feita a cada trinta (30) dias;

26 - Qualquer dano ou defeito causado no equipamento de alarme, deverá ser comunicado simultaneamente ao COPOM; e à firma responsável pela manutenção do sistema para o devido reparo;

27 - Somente terão acesso aos equipamentos de alarme para fins de inspeção ou reparo, os técnicos credenciados pelo SSF/DPA depois de verificados os seus antecedentes criminais e político-sociais;

28 - Manutenção obrigatória pela firma que instalar o sistema de alarme, de escritório de representação em Belém, para os necessários contactos, assessoria e assistência técnica;

29 - A fiscalização do sistema de alarme será procedida pelo COPOM;

30 - A firma fornecedora do equipamento de alarme enviará ao SSF/DPA relatório mensal das visitas efetuadas, em atendimento ao esquema preventivo de manutenção, e cujo relatório será comprovado pelo estabelecimento de crédito; e pelo COPOM e Delegacias de Polícia;

31 - Os defeitos e irregularidades no funcionamento do sistema de alarme serão corrigidos de imediato;

32 - O equipamento de alarme, quando instalado em unidade policial, deverá ser montado em sala de plantão ou em dependência mantida continuamente sob vigilância.

OBS: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 7007 - Dia: 28/11/80).

PORTARIA N. 787/80-SEC— DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n. 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, Letra A e art. 69, da Lei n. 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM RAIMUNDO CARLOS GARRIDO COSTA, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao Decênio de 03.04.1970 a 03.04.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. n. 7005 - Dia 28.11.80)

ANÚNCIOS

Arapuã Norte Agro Pecuária de Exportação S.A.

Cadastro Geral de Contribuintes	05.680.558/0001-89
Inscrição Estadual	15.063.885/9 - Pará
Junta Comercial	3065/69 de 18.08.69 - Pará
Capital Autorizado	Cr$ 103.000.000,00
Capital Subscrito	Cr$ 82.680.018,00
Capital Integralizado	Cr$ 82.491.282,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1980.

Aos 20 dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, às sete horas e trinta minutos, na sede social, à Fazenda Arapuã, Km. 1713, da Rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da "ARAPUÃ AGRO-PECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S.A.", sob a Presidência do Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho e Secretariado pelo Sr. José Gomes de Oliveira Filho, conselheiro. Após declarar iniciados os trabalhos o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado, sendo 7.975.335 (sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trezentas e trinta e cinco) de ações no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr$-7.975.335,00 (sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros), cuja emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devendo a integralização ser efetivada nas condições estabelecidas pela SUDAM e com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1.376 de 12.12.1974, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM através do Ofício nº 03600 de 14.10.1980, cuja cópia será arquivada à presente ata. Para informação dos presentes, o Presidente informou a posição do Capital da Sociedade antes da realização dos recursos do FINAM.

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRA.
ORD.	30.114.302	28.443.921	28.375.924
PREF. "A"	5.206.370	5.206.370	5.085.631
PREF. "B"	67.679.328	49.029.727	49.029.727
Total	103.000.000	82.680.018	82.491.282

Concluida a exposição, foi aprovado entre os membros presentes a emissão de 7.975.335 (sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco) de ações preferenciais classe "B", ficando desde já, autorizada a subscrição nos termos previstos no Ofício já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomaria as providências necessárias a efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propos a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém-Pará o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão às dezoito horas do mesmo dia, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A na qualidade de entidade operadora do FINAM assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião, e integralizou o seu valor através da efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, na Agência de São Paulo, Capital conforme solicitação desta Empresa. E assim sendo, disse o Presidente que considerava cumprida as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelos Conselheiros, o que foi unânimemente aprovado. Desse modo o Conselho de Administração incumbiu a Diretoria da Empresa à tomar as devidas providências quanto a emissão do título múltiplo correspondente, e o competente arquivamento da cópia da ata desta reunião no Registro do Comércio. Nada mais havendo a tratar o Presidente determinou a lavratura da presente ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. aa) Jorge Wilson Simeira

Jacob, Presidente do Conselho; José Gomes de Oliveira Filho, Conselheiro e Antonio Carlos Simeira Jacob, Conselheiro.

Confere com o original lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

Ourém, 20 de novembro de 1.980.

JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—J U C E P A—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1570-80, a 1ª via da presente Ata de Arapuã Norte Agro Pecuária de Exportação S/A.

Belém, 25 de novembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício - JUCEPA

Arapuã Norte Agro Pecuária de Exportação S. A.

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES 05.680.558/0001 - 89
INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.063.885/9 Estado do Pará
JUNTA COMERCIAL 3065/69 de 18.08.69 Estado do Pará
CAPITAL AUTORIZADO Cr$-103.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr$-82.680.018,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr$-7.975.335,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr$-12.344.647,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 7.975.335 (sete milhões, novecentas e setenta e cinco mil, trezentas e trinta e cinco) de Ações Preferenciais - Classe "B", no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$-7.975.335,00 (sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto Lei n. 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 20.11.80.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Tota Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800, Belém-Pará	1980	7.975.335	7.975.335,00

Belém, 20 de novembro de 1980

Subscritor
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Superintendente

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro

WILSON CAMPANER
Téc. CT. CRC. — 50.150
IS — Pará - CPF. 022.799.678-04

LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1570-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Arapuã Norte Agro Pecuária de Exp. S/A.

Belém, 25 de novembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício, JUCEPA

(T. n. 8152 - Reg. n. 7009 - Dia 28.11.80)

Tracajá Agro Pecuária S.A.

CGC. Nº 04.990.990/0001-03
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11.09.1980

Aos 11 dias do mês de setembro de 1980, às 10,30 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, 14º andar, cj. 1401, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Tracajá Agro Pecuária S.A, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas, com a observância do artigo 127 da Lei 6404/76. Assumiu a presidência dos trabalhos, o sr. Francesco D'Ippolito, o qual convidou a mim, Helio Dezontini, para secretário, no que aceitei, ficando assim formada a mesa dos trabalhos. Iniciando-se a reunião, o sr. Presidente pediu-me que lesse aos presentes o edital de convocação que fora publicado no jornal O Diário do Pará, em sua edição de 03, 04 e 05 de setembro p.p., bem como em mesmas datas, no Diário da Província, cujo teor é o seguinte: Tracajá Agro Pecuária S.A.. CGC nº 04.990.990/0001-03 - Convocação - São convocados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, 14º andar, cj. 1401, em Belém - Estado do Pará, no próximo dia 11 de setembro de 1980, às 10.30 horas, a fim **de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:**

a) Exame da lista e subscrição do aumento do capital social, aprovado pela AGE de 11.08.80, de Cr$ 25.707.177,00 para Cr$ 39.145.543,00, através da emissão de 13.438.366 ações ordinárias nominativas com direito a voto, ao preço de emissão de Cr$ 1,00 cada uma e sem valor nominal;

b) Idem e integralização e subscrição do saldo de Cr$ 2.126.444,00 do capital social, em ações preferenciais sem direito a voto, pelos srs. acionistas, na proporção das ações possuidas e sem qualquer incentivo fiscal, tudo como fora aprovado pela referida AGE de 11.08.80;

c) Consequente redação final do artigo 5º do Estatuto Social;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 19 de agosto de 1980

FRANCESCO D'IPPOLITO
Diretor

Terminada a leitura, o sr. Presidente esclareceu que, consoante foi deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 11 de agosto de 1980, e registrada na JUCEPA sob o nº 1074/80 em emissão de 19.08.80, a Diretoria tomou as medidas necessárias para a efetivação do aumento do capital, mandando publicar os avisos, circulares, a própria ata na sua integra, bem como a convocação acima mencionada para esse fim, obedecidos os principios do artigo 171 e parágrafos da lei 6404/76. Após os esclarecimentos acima, o sr. Presidente colocou os itens "a" e "b" da pauta dos trabalhos em discussão e votação, e constatou-se que nenhum acionista havia subscrito as ações, com exceção da firma COEMPAR S.A., a qual, através de seu Diretor, havia efetuado a reserva de suas porcentagens, bem como, na falta de referida subscrição, manifestou o interesse dessa sociedade em subscrever a totalidade das sobras de capital e, colocando à disposição da sociedade, para efeito de integralização imediata, a sua própria conta corrente credora junto à sociedade, o que foi submetido a votação, resultando a aprovação por unanimidade de votos, com abstenção dos impedidos por lei. Assim, o sr. Presidente deu por totalmente subscrito e integralizado o capital da sociedade, na forma que fora aprovada pela referida Assembléia de 11 de agosto de 1980, e, de conformidade com a Convocação. Dando continuidade aos trabalhos, o sr. Presidente submeteu à Assembléia a nova redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais, a qual, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade de votos e ficou assim redigida:

Artigo 5º

O capital social, autorizado na forma do artigo 45 da lei 4726, de 10 de julho de 1965, é de Cr$ 39.145.543,00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros), dividido em 32.236.499 (trinta e dois milhões, duzentas e trinta e seis mil e quatrocentas e noventa e nove) ações, sem valor nominal, sendo 3.798.133 (três milhões setecentas e noventa e oito mil e cento e trinta e três) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, e, 28.438.366 (vinte e oito milhões quatrocentas e trinta e oito mil e trezentas e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, das quais 28.238.366 (vinte e oito milhões duzentas e trinta e oito mil e trezentas e sessenta e seis) são ações ordinárias comuns e 200.000 (duzentas mil) são ordinárias, classe "B", reservadas a subscritores pessoas fisicas.

Parágrafo Primeiro

As ações serão nominativas ou ao portador, à livre escolha do acionista, sendo transferiveis, conversiveis e reversiveis de uma forma em outra, a pedido do interessado, observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo Segundo

A sociedade pode emitir certificados, cautelas e titulos múltiplos de ações, documentos esses que serão firmados por dois Diretores.

Parágrafo Terceiro

Enquanto não integralizadas, as ações serão emitidas sob a forma do artigo 21 da lei 6404/76.

Parágrafo Quarto

As ações preferenciais não dão direito a voto e conferirão aos seus titulares prioridade no recebimento do dividendo, na porcentagem de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor.

Dando prosseguimento, uma vez aprovada a matéria proposta pela Diretoria e consolidado e integralizado o capital social, o sr. Presidente convidou os presentes a se manifestarem a respeito de outros assuntos de interesse social. Em virtude do silêncio, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

Belém, 11 de setembro de 1980
A Mesa: aa) Francesco D'Ippolito - Presidente; Helio Dezontini - Secretário.
Acionistas: aa) COEMPAR S.A. Dr. Francesco D'Ippolito - Diretor; Nutrix Indústria Agro Pecuária S.A. Dr. Francesco D'Ippolito e Nicole Daviet - Diretores; Dr. Francesco D'Ippolito; Sr. Helio Dezontini; Dr. Nicola D'Ippolito; Nicole Daviet; Dr. Paolo Lucio Scacchetti
Confere com o original lavrado em livro próprio.

Dr. FRANCESCO D'IPPOLITO
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.9.80, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1353-80 a 1ª via da presente ata de Tracajá Agro Pec. S.A.

Belém, 29.11.1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Tracajá Agro Pecuária S/A

CGC N. 04.990.990/0001-03

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11.09.80

Acionistas	Ações Possuídas Ordinárias	Preferenc.	Ações Subscritas e realizadas com Créditos em C/C Ordinárias	Preferenc.	Total Geral Ordin. - Prefer.
COEMPAR S/A., soc. brasileira, sede à Av. Paulista, 1499 - 16º andar - cj. 1601/9, CGC n..... 51.223.261/0001 - 01. Francesco D'Ippolito - Diretor	14.949.932	800.964	13.438.366	2.126.444	28.388.298,00 - 2.927.408,00
Total Geral	14.949.932	800.964	13.438.366	2.126.444	28.388.298,00 - 2.927.408,00

Confere com o original lavrado no livro próprio.
Dr. FRANCESCO D'IPPOLITO
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1353-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Tracajá Agro Pecuária S/A.
Belém, 29 de setembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 7788 - Reg. n. 7011 - Dia 28.11.80)

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A — FACEPA —

C.G.C. - 04909479/0001-34

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DE SOCIEDADE.

Aos 25 (cinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta), às 09:00 (nove horas), na sede social, sita à Avenida Dr. Freitas nº 536, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A - "FACESA", presentes os conselheiros, Mário Antonio Aranha Meirelles, Vinicius Bahary Oliveira e Carlos Georges Chady Farah, sob a presidência do senhor Mário Antonio Aranha Meirelles. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim informou o senhor presidente, que no tocante à emissão pretendia, a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelo presidente e são do seguinte teor:: "PROPOSTA DA DIRETORIA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais,

impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos assim, que V.Sas., de acordo com o artigo 6º (sexto) dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais nominativas de classe "C", no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foi autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-03989 de 13 de novembro de 1980. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, finalmente informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade sob ângulos de "Autorizado" e "Subscrito", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizado, é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	150.000.000,00	89.209.527,00
Preferenciais "A"	6.000.000,00	3.191.790,00
Preferenciais "B"	30.000.000,00	16.038.648,00
Preferenciais "C"	314.000.000,00	196.700.573,00
TOTAL	500.000.000,00	305.140.538,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente proposta. Belém (PA), 17 de novembro de 1980. aa) ANTONIO GEORGE FARAH e MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES - Diretores". Concluida a leitura, o senhor presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação o senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias a efetivação das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o senhor presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, disse o senhor presidente que considerava cumpridas as providências da subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas da Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta Ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Belém, (PA), 25 de novembro de 1980.

MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES
Presidente do Conselho de Administração
VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
Conselheiro
CARLOS GEORGE CHADY FARAH
Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1573-80, a 1ª via da presente Ata de Fab. de Celulose e Papel da Ama. S/A - FACEPA.

Belém, 26 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A
— FACEPA —

C.G.C. 04909479/0001-34

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$-500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$-305.140.538,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr$-15.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr$-179.859.462,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Preferenciais da classe "C", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada, no valor total de Cr$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração no dia 25 de novembro de 1980.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM — CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas n. 800 - Belém-PA	1980	15.000.000	15.000.000,00

Belém do Pará, 25 de novembro de 1980

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA
ANTÔNIO GEORGES FARAH
Diretor Presidente
CPF 000.412.202-00
MÁRIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELLES
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF 000.412.112-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1573-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fáb. de Celulose e Papel da Amaz. S/A.

Belém, 26 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 8155 - Reg. n. 7016 - Dia 28.11.80)

Cia Brasileira Agro Pastoril "CIBRAPA"

CGC-MF - Nº 04.787.677/0001-72

Capital Autorizado ..... Cr$ 88.680.968,00
Capital Subscrito ..... Cr$ 65.314.610,00
Capital Integralizado..... Cr$ 64.922.829,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1.980, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

I - Data da Realização: 24 de Outubro de 1.980.

II - Local: Av. XV de Novembro nº 226, Conj. 1.004 - Belém- Est. Pará.

III - Presença: Conselheiros de Administração, na sua presença total.

IV - Proposta do Conselheiro Presidente: Senhores Conselheiros:

1) No uso da atribuição prevista no artigo 5º, dos Estatutos Sociais, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 3.000.000 (três milhões) de Ações Preferenciais e Nominativas, classe "C", do valor nominal de Cr$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o valor monetário de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

2) Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM, Administrado pelo Banco da Amazônia S/A., devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições dos Decretos Leis nº 1.376 de 12.12.1.974 e 1.419 de 11.09.1.975;

3) Esclareço-lhes outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício GS- 03255 de 10.09.1.980, cuja cópia é anexada a presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob condições estabelecidas pela SUDAM;

4) Finalmente, informo que a posição do Capital Social da sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTOR.	CAPITAL SUBS.	CAPITAL INTEGR.	AÇÕES EMITIDAS
Ordinária	24.873.411,00	20.200.961,00	20.200.961,00	20.200.961
Pref. "A"	12.064.958,00	12.064.958,00	11.673.177,00	11.673.177
Pref. "B"	6.976.204,00	6.976.204,00	6.976.204,00	6.976.204
Pref. "C"	44.766.395,00	26.072.487,00	26.072.487,00	26.072.487
Totais	88.680.968,00	65.314.610,00	64.922.829,00	64.922.829

Face ao exposto peço-lhes o necessário parecer a fim possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas Ações Preferenciais e Nominativas, Classe "C".

Manoel Francisco da Silva Braga - Conselheiro Presidente.

V - Deliberação: Aprovada por unanimidade, a proposta do Conselheiro Presidente, com parecer favorável do Conselho Fiscal de 24 de outubro de 1.980, para emissão dentro dos limites do Capital Social Autorizado, de 3.000.000 (três milhões) de Ações Preferênciais e Nominativas, Classe "C", foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA - entidade administradora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a sessão constatou-se que, o Banco da Amazônia S/A - BASA - assinará o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizará o seu valor total, em conta vinculada na agência de Lodrina-PR., conforme autorização de nossa empresa. Em conse quência o Capital Subscrito ficou elevado em Cr$-68.314.610,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e catorze mil, seiscentos e dez cruzeiros), e o Capital Integralizado em Cr$-67.922.829,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros).

VI - Aprovação e Assinatura: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º. da Lei 6.404 de 15.12.1976.

a) Manoel Francisco da Silva Braga - Cons. Presidente

a) Claudemir Corral Delatin - Cons. Vice Presidente

a) José Pereira de Souza - Cons. Secretário.

Certifico que esta ata é cópia fiel da existente em livro próprio.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA
Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1503-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Brasileira Agro Pastoril.

Belém, 05 de novembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Cia. Brasileira Agro Pastoril "CIBRAPA"

C.G.C.M.F. n. 04.787.677/0001 - 72

CAPITAL AUTORIZADO	88.680.968,00
CAPITAL SUBSCRITO	65.314.610,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	3.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	20.366.358,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.000.000 (três milhões) de Ações Preferenciais e Nominativas; Classe "C", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A, na forma estabelecida nos Decretos Leis 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Social Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, de 24 de outubro de 1980.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGCMF n. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pará	1980	3.000.000	3.000.000,00

Belém, 24 de outubro de 1980

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

a) Ilegível
Manoel Braga

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1503-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Bras. Agro Past. - CIBRAPA.

Belém, 04 de novembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 7013 - Dia 28.11.80)

Suçuapara S.A. — Agropastoril

C.G.C.-MF - Nº 05.427.042/0001-27

INSC. ESTADUAL Nº 15.006.543-4
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
REG. Nº 4.617/69
PROJETO SUDAM Nº 10.748/70

Capital Autorizado	Cr$	230.000.000,00
Capital Integralizado.....	Cr$	129.408.594,59
Capital Subscrito nesta data	Cr$	4.924.507,00

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUÇUAPARA S.A. - AGROPASTORIL, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1980.

Às onze horas do dia 24 de outubro de 1980, reuniram-se na sede social, localizada na Fazenda Suçuapara, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os Srs. Fernando Penteado Cardoso, Eduardo Lacerda de Camargo e Armando Novais Morelli, membros do Conselho de Administração da Suçuapara S.A. - Agropastoril, assumindo a presidência da reunião, Fernando Penteado Cardoso, que convidou a mim, Eduardo Lacerda de Camargo, para secretariá-lo. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente explicou que a reunião tinha por finalidade propor o aumento do capital social em Cr$-4.924.507,00 (quatro milhões novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sete cruzeiros), mediante a emissão de 3.058.700 (três milhões cinquenta e oito mil e setecentas) ações preferenciais nominativas, classe B, no valor nominal de Cr$- 1,61 (hum cruzeiro e sessenta e hum centavos), com recursos oriundos de incentivos fiscais, a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), já autorizados pela SUDAM, conforme Ofício GS nº 03586/80, de 14.10.80. A seguir, o Sr. Presidente informou que a posição do capital da sociedade, sob os ângulos de autorizado, subscrito e integralizado, dividido por natureza e classe de ações, antes dos aporte dos recursos desta deliberação, é a seguinte:

AÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGR.	AÇÕES EMITIDAS
ORD. NOM.	54.150.358,43	38.099.957,70	23.664.570
PREF. NOM. "A"	13.398.566,51	13.398.566,51	8.322.091
PREF. NOM. "B"	162.451.075,06	77.910.070,38	48.391.348
TOTAL	230.000.000,00	129.408.594,59	80.378.009

Terminada a exposição, a proposta de aumento do capital foi votada e aprovada pela unanimidade dos presentes, determinando-se fossem tomadas as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações, junto ao FINAM, suspendendo-se a reunião para o cumprimento dessas medidas. Reaberta a sessão, no dia 05 de novembro de 1980, o Sr. Presidente informou que o FINAM houverá subscrito e integralizado as 3.058.700 ações, estando, pois o aumento do capital proposto, efetivado. Nada mais havendo a tratar, elaborou-se esta Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada. (aa) Fernando Penteado Cardoso, Eduardo Lacerda de Camargo e Armando Novais Morelli.

Certificamos que a presente é cópia fiel da original transcrita do Livro próprio do registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Santana do Araguaia, 05 de novembro de 1.980.
FERNANDO PENTEADO CARDOSO
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1520-80, a 1ª via da presente Ata de Suçuapara S.A. Agropastoril.

Belém, 10 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Suçuapara S. A. — Agropastoril

C.G.C./M.F. n. 05.427.042/0001 - 27
INSC. ESTADUAL N. 15.006.543-4
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — REGISTRO N. 4.617/69
PROJETO SUDAM N. 10.748/70
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital Autorizado		**Cr$-230.000.000,00**
Capital Subscrito	**Cr$-129.408.594,59**	
Capital Subscrito n/data	**Cr$-4.924.507,00**	
Capital a Subscrever	**Cr$-95.666.898,41**	
SOMA	**Cr$-230.000.000,00**	**Cr$-230.000.000,00**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.058.700 (três milhões, cinquenta e oito mil e setecentas) ações preferenciais da classe "B" do valor nominal de Cr$-1,61 (hum cruzeiro e sessenta e hum centavos) cada uma, no valor total de Cr$-4.924.507,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sete cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. (BASA), cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 24 de outubro de 1980.

Subscritor	Endereço	Exercício	Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C./MF n. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, n. 800 - Belém - Estado do Pará	1980	3.058.700	4.924.507,00
Total			3.058.700	4.924.507,00

Belém, 05 de novembro de 1980

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
CÉLIO BRAGA WANDERLEY
Coordenador - Intº

SUÇUAPARA S. A. — AGROPASTORIL
a) Ilegível
Diretor
ALCIDES DIAS DE MORAES
Téc. Cont. CRC SP/S/PA 47.461
CPF (CIC) 044. 283.158-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1520-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Suçuapara S/A — Agropastoril.

Belém, 10 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 7789 - Reg. n. 7012 - Dia 28.11.80)

RODEIO - Cia. Agropecuária da Amazônia

CGC-MF - Nº 04787214/0001-00

Capital Autorizado	Cr$ 160.062.710,04
Capital Subscrito e Integralizado	Cr$ 111.319.190,82

ATA Nº 19, DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1980, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta, às 10:00 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, nº 226, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da RODEIO CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, presentes os senhores Fernando de Magalhães Pinto, Germano de Brito Lyra e Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Pinto, tendo como Secretário o Sr. Germano de Brito Lyra. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 6.044.500 (seis milhões, quarenta e quatro mil e quinhentas) ações preferenciais classe "C", do valor nominal de Cr$-1,71 (hum cruzeiro e setenta e um centavos) cada uma, representando

volume monetário de Cr$-10.336.095,00 (dez milhões trezentos e trinta e seis mil, noventa e cinco cruzeiros) e dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, 1. Na forma prevista do parágrafo 1º, do Artigo 4º do Estatuto Social, a pretendida emissão teve a audiência prévia da Diretoria, que com ela concordou, tendo-se dispensado no caso, o Parecer do Conselho Fiscal, por não estar ele em funcionamento permanente. 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.1974. 3. Esclareceu, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício OF.-GS-04059 de 13 de novembro de 1980, cuja cópia é anexada à presente. 4. Finalmente, informou que a posição do capital social da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes deste aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZ.	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGR.	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	48.871.800,00	31.190.400,00	31.190.400,00	18.240.000
Preferenciais "A"	7.649.953,47	7.649.953,47	7.649.953,47	4.473.657
Preferenciais "B"	9.481.038,57	9.481.038,57	9.481.038,57	5.544.467
Preferenciais "C"	94.059.918,00	62.997.798,78	62.997.798,78	36.840.818
TOTAL	160.062.710,04	111.319.190,82	111.319.190,82	65.098.942

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, o Presidente propôs aos demais membros do Conselho de Administração a aprovação do aumento, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção da assinatura do Boletim de Subscrição, pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião integralizando o seu valor, através da efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua agência em Cuiabá-MT, conforme solicitação desta empresa. E assim sendo, disse o Presidente que estando cumpridas as providências de subscrição e integralização, competia o Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. As) Fernando de Magalhães Pinto; as) Germano de Brito Lyra; as) Roberto Ribeiro de Oliveira Resende.

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 16 de março de 1978.

Belém (PA), 21 de novembro de 1980.

FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO
Presidente da Mesa

GERMANO DE BRITO LYRA
Secretário da Mesa

ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE
Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1567-80, a 1ª via da presente Ata de Rodeio - Cia Agro Pecuária da Amazônia.

Belém, 25 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício - JUCEPA

RODEIO - Cia. Agropecuária da Amazônia

CGC-MF - 04.787.214/0001-00

Capital Autorizado	Cr$	160.062.710,04
Capital Subscrito	Cr$	111.319.190,82
Capital Subscrito nesta data	Cr$	10.336.095,00
Capital a Subscrever	Cr$	38.407.424,22

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 6.044.500 (seis milhões, quarenta e quatro mil e quinhentas) ações preferenciais Classe "C", nominativas, do valor nominal

de Cr$-1,71 (hum cruzeiro e setenta e um centavos) cada uma, no valor total de Cr$-10.336.095,00 (dez milhões trezentos e trinta e seis mil e noventa e cinco cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.1974, cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de novembro de 1980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (CGC- 04902979/0001-44)	Avenida Presidente Vargas, nº 800 Belém-PA	1980	6.044.500	10336.095,00

Belém (PA), 21 de novembro de 1980

SUBSCRITOR:
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA.

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE
Diretor Presidente
CPF. 001573336-04

BAYARD SFLMI DEI GONTIJO
Diretor Superintendente
CPF. 001988036-72

MARCELO GAMELEIRA TENÓRIO CAVALCANTE
Téc. Cont. CRC-RJ- 15.269-1-S-PA
CPF. 053762467-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1567/80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Rodeio Cia Agro Pecuária da Amazônia.
Belém, 25 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício - JUCEPA

(T. nº 8154 - Reg. nº 7003 - Dia: 28.11.80)

Agro Pecuária Joatão S/A.

CGC MF Nº 04.792.537/0001-92

ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de dezembro de 1980, às 10:00 horas em sua sede social, à **Rua XV de Novembro, 226, apto. 1514, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:**

a) Leitura, discussão e votação do Relatório do Conselho de Administração, Balanço Patrimonial e Parecer dos membros do Conselho Fiscal, sobre o exercício social encerrado em 31.12.79;

b) Eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e fixação de honorários;

c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital social;

d) Aumento do Capital Social Autorizado, conforme atualização financeira aprovada pela SUDAM;

e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 21 de novembro de 1980

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 7014 - Dias: 28.11 e 01 e 02.12.80)

Dendê do Pará S/A
DENPASA
Agricultura Ind. e Com. de Oleaginosas

C.G.C. 04.834.784/0001-04

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

Capital Autorizado ..... Cr$-524.000.000,00
Capital Subscrito ..... Cr$-256.606.807,00
Capital Integralizado ..... Cr$-246.606.807,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(Primeira Convocação)
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Dendê do Pará S/A — "DENPASA" — Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 04 de dezembro próximo, às 10:00 horas, em sua sede social, na Travessa Piedade 651, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Alteração do Capital Autorizado

b) Alteração do Estatuto Social em seu Capítulo II art. 5º

c) O que ocorrer.

Belém (PA), 21 de novembro de 1980.

CHARLES FREDERIK KOMPIER
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 6952 — Dias: 26, 27 e 28/11/80)

Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
CGC nº 04.815.411/0001-96
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 04.12.80, às 10:00 (dez) horas, na sede da Sociedade, sita à Av. Presidente Vargas, nº 158, Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr$... 1.315.053.418,40 (um bilhão, trezentos e quinze milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos) para Cr$ 1.325.053.407,20 (um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e sete cruzeiros e vinte centavos), a ser subscrito pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM.

b) Alteração dos artigos 5 e 16, do Estatuto Social, em decorrência do item anterior.

Belém, 24 de novembro de 1980

a) Diretoria

(Ext. Reg. nº 6938 - Dias: 26, 27 e 28.11.80)

Companhia Agro Pastoril Água Azul - CAPAZ -

CGC (MF) Nº 04932448/0001-02
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas da empresa acima, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se no dia dez (10) de dezembro, às 08:00 horas, na sede social, no Km. 32 da Rodovia PA-70, para tratar da seguinte pauta:

Na Assembléia Geral Ordinária: a) apreciação do Relatório e Demonstração Financeira encerrados a 31 de dezembro de 1979; b) eleição dos novos Administradores; c) remuneração dos Administradores.

Na Assembléia Geral Extraordinária: a) autorização à sociedade para fazer empréstimo a uma sociedade civil; b) correção de equívoco do Estatuto Social na parte da situação da sede da sociedade; c) o que ocorrer.

Belém, 26 de novembro de 1980
JOHN WEAVER DAVIS JR.
Diretor Presidente

(T. nº 7787, Reg. nº 6982 - Dias: 27, 28/11 e 01/12/80)

Dendê do Pará S/A "DENPASA" — Agricultura e Comércio de Oleaginosas

Sociedade Anônima de Capital Autorizado
C.G.C. 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado ..... Cr$-524.000.000,00
Capital Subscrito ..... Cr$-256.606.807,00
Capital Integralizado ..... Cr$-246.606.807,00

AVISO AOS ACIONISTAS
(Direito de Preferência)

Avisamos aos nossos Acionistas que, de conformidade com deliberação do Conselho de Administração em reunião de 26 de novembro de 1980, esta Companhia fará emitir dentro do limite do Capital Autorizado, 28.249.970 (vinte e oito milhões duzentas e quarenta e nove mil novecentas e setenta) Ações Ordinárias Nominativas e 51.182.205 (cinquenta e hum milhões cento e oitenta e dois mil duzentas e cinco) Ações Preferenciais Nominativas classe "B", todas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando aberto o prazo para o exercício do direito de preferência (art. 171 da Lei 6.404/76) até o dia 29 de dezembro vindouro, esclarecendo-se que:

1º — a integralização das Ações Preferenciais Nominativas classe "B" deverá ser efetuada a vista, no ato da subscrição, e a integralização das

Ações Ordinárias Nominativas ficará sujeita ao seguinte esquema: 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o saldo durante o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de subscrição, de conformidade com as exigências do cronograma de investimentos da Companhia;

2º — as Ações emitidas na forma do presente Edital, não farão jus a direitos de participação nos resultados, reservas ou outras quaisquer vantagens oriundas do exercício social de 1980, que em futuro venham ser atribuidas aos Acionistas da Companhia, embora assegurada a Correção Monetária do Capital Realizado, nos termos da legislação em vigor.

Belém (PA), 26 de novembro de 1980.

CHARLES FREDERIK KOMPIER
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 7020 — Dias: 28/11, 01 e 02/12/80)

Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARÁ

Empresa do Sistema TELEBRÁS
CGC 04.815.411/0001-96
AVISO AOS ACIONISTAS
AUMENTO DE CAPITAL

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Atendendo as disposições legais e estatutárias a Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A — TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que foi aberta a Subscrição para o Aumento de Capital Social a ser efetivado mediante a capitalização de créditos em contas-correntes, provenientes de integralização de participações financeiras dos Planos de Auto-financiamento dos Serviços Telefônicos, créditos da TELEBRÁS e créditos referentes a convênios firmados para prestação de Serviços Telefônicos, nas condições abaixo:

a) QUANTIDADE DE AÇÕES A SEREM EMITIDAS:

5.444.159 ações ordinárias

12.028.345 ações preferenciais classe "A"

Todas nominativas, do valor nominal de Cr$ 2,90 cada uma e consequente elevação do Capital Social;

b) VALOR DE SUBSCRIÇÃO

As ações serão subscritas pelo valor patrimonial de Cr$ 4,142 cada uma;

c) CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO:

À vista.

d) LOCAL:

Av. Presidente Vargas, 158 — Belém-Pará;

e) PRAZO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

Fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações possuidas, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação.

Belém, 26 de novembro de 1980.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 7023 — Dia: 28/11/80)

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belém

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1981

RECEITA

11 - Renda Tributária	Cr$	449.554,00
12 - Renda Social	Cr$	572.480,00
14 - Renda Extraordinária	Cr$	12.540,00
Total da Receita	Cr$	1.034.574,00
Total Geral	Cr$	1.034.574,00

DESPESA

21 - Administração Geral	Cr$	574.489,00
22 - Contribuições Regulamentares	Cr$	136.287,00
23 - Assistência Social	Cr$	264.366,00
Total do Custeio	Cr$	975.142,00
Aplicação de Capital	Cr$	59.432,00
TOTAL GERAL	Cr$	1.034.574,00

Belém, 31 de janeiro de 1980.

ORLEI ALBERTO DA SILVA
Presidente

ADEMAR FURTADO DE SOUZA
Tesoureiro

EDINA SILVA MOTA
Téc. em Contabilidade - CRC-PA-3707
CPF. - 069204622-49

Aprovada em Assembléia Geral realizada no dia 20.11.80.

(T. nº 8153. Reg. nº 7006 - Dia: 28.11.80)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Belém

RESUMO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO
PARA O EXERCÍCIO DE 1981

RECEITA:	
11. Renda Tributária	Cr$-196.000,00
12. Renda Social	Cr$-127.400,00
14. Renda Extraordinária	Cr$-49.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr$-372.400,00
42. Exibilidades	Cr$-4.620,00
TOTAL GERAL	Cr$-377.020,00

DESPESA:	
21. Administração Geral	**Cr$-178.220,00**
22. Contribuições Regulamentares	**Cr$-78.400,00**
23. Assistência Social	**Cr$-58.000,00**
24. Outros Serviços Sociais	**Cr$-23.600,00**
26. Despesas Extraordinárias	**Cr$-3.400,00**
TOTAL DO CUSTEIO	**Cr$-341.620,00**
31. Aplicação de Capital	**Cr$-25.000,00**
42. Exigibilidades	**Cr$-4.620,00**
TOTAL	**Cr$-371.240,00**
Superavit Previsto	**Cr$-5.780,00**
TOTAL GERAL	**Cr$-377.020,00**

Aprovado em Reunião de Assembléia Geral realizada em 16 de novembro de 1980.

Belém, 16 de novembro de 1980.

ANTÔNIO DIAS FERREIRA
Presidente
JOÃO PEDRO FERREIRA
Tesoureiro
JOÃO BATISTA CORRÊA LOBATO
Téc. Cont. CRC — 1351 -
CPF — 004245362-34

(T. n. 8152 - Reg. n. 6998 - Dia 28.11.80)

DENAN - Dendê da Amazônia S.A.

CGC MF Nº 05.858.345/0001-02

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de agosto de 1980.

Às dez horas do dia quinze de agosto de mil novecentos e oitenta, na sede social da DENAN - Dendê da Amazônia S.A., na Rodovia BR 010, Km 1694, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, conforme verificou-se no livro de "Presença de Acionistas", todos os acionistas dessa sociedade, regularmente convocados por edital publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", **nos dias 06, 07 e 08.08.1980.**

De conformidade com o disposto no Estatuto Social, assumiu a presidência da mesa o Diretor Henrique Hirschfeld, que convidou para secretário, o acionista José Paolone Netto.

Iniciando os trabalhos o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da Ordem do Dia inclusa no edital de convocação acima referido, cujo teor é o seguinte: a) alteração parcial do Estatuto Social; b) outros assuntos de interesse social.

Em seguida, o Presidente, tratando do item "a" da Ordem do Dia, solicitou ao Secretário que procedesse, agora, a leitura da Proposta do Conselho de Administração, nos seguintes termos: "Proposta do Conselho de Administração - Prezados Acionistas: Fica submetida à sua aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, esta proposta de alteração parcial do Estatuto Social, fazendo constar as vantagens e a forma da subscrição de ações ordinárias da sociedade, por pessoas jurídicas ou físicas, dando a estas últimas direito ao incentivo previsto na legislação do Imposto de Renda. No caso de a presente proposta receber a aprovação dos acionistas, será acrescido ao art. 6º do Estatuto Social mais um parágrafo, passando esse artigo a ter a seguinte redação: "Art. 6º - A emissão e colocação de ações ordinárias e ações preferenciais classes "A" e "C", dentro do limite do capital social autorizado será efetuada por deliberação do Conselho de Administração, com prévia autorização do Conselho Fiscal se em funcionamento, ficando ressalvado o exercício do direito de preferência dos titulares dessas espécies de ações, as quais poderão ser integralizadas mediante utilização de bens ou créditos dos subscritores. Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para o exercício do direito de preferência referido no "caput" deste artigo é de 30 (trinta) dias. Parágrafo Segundo - As ações ordinárias serão subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, sendo que, quando subscritas por pessoas físicas, poderão dar direito ao incentivo previsto na alínea "l" do artigo 2º do Decreto Lei nº 1338, de 23.07.1974, e legislação complementar, desde que atendidas as disposições do artigo 4º do mesmo Decreto lei. São Paulo, 1º de agosto de 1980. (a.a.) Conrado de Carvalho Alves, Roberto Kurzweil, José Paolone Netto, Cyrano Feijó Valente, Henrique Hirschfeld e José Aloysio Hernandez".

Terminada a leitura, o Presidente declarou que estava em discussão a proposta que acabava de ser lida e, como ninguém se manifestasse, submeteu-a à votação, cujo resultado, logo depois apurado, deu-a por aprovada, por unanimidade de votos, incluindo-se, em consequência, um novo parágrafo ao artigo 6º do Estatuto Social. Constando, também, da Ordem do Dia, outros assuntos de interesse social, o sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse e nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu a sessão o tempo necessário à lavratura desta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. São Domingos do Capim (PA), 15 de agosto de 1980. (aa) Henrique Hirschfeld - Presidente da Mesa; José Paolone Netto - Secretário da Mesa. (aa) Acionistas: p/Corpus Participações e Comércio Ltda, Roberto Kurzweil e Conrado de Carvalho Alves; p/Enterpa S/A Engenharia, José Paolone Netto e Cyrano Feijó Valente; p/Entag Engenharia e Indústria de Equipamentos Pesados Ltda, Conrado de Carvalho Alves e Roberto Kurzweil; p/Save Plan Consultoria e Assessoria S/C Ltda, Cyrano Feijó Valente; Roberto Kurzweil, Conrado de Carvalho Alves; José Paolone Netto; Cyrano Feijó Valente e Henrique Hirschfeld.

Certifico que a presente é cópia fiel da orogínal lavrada no livro próprio.

São Domingos do Capim (PA), 15 de agosto de 1980

HENRIQUE HIRSCHFELD
Presidente da Mesa
JOSÉ PAOLONE NETTO
Secretário da Mesa

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (2) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, MFT da verdade
Belém - Pa, 17 de novembro de 1980
MARFIZA FATIMA TOMAZI
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, WR da verdade
Belém, 18 de novembro de 1980
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1554-80 a 1ª via da presente ata de Denan - Dendê da Amaz. S.A.

Belém, 19.11.1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6994 - Dia 28.11.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona o Departamento de Administração no Campus Universitário do Guamá e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher nº 1192, o Edital da Tomada de Preços nº DA-51/80, para compra de TERMINAL DE VÍDEO.

Belém, 27 de Novembro de 1980
ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA
Presidente da Comissão de Licitações

OBS: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 7015 - Dia: 28/11/80)

Secretaria de Estado de Administração

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
SEÇÃO DE PESSOAL
EDITAL N. 03/80 - DAI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital, ROSECLÉ CARVALHO D. RESSURREIÇÃO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Cód. GEP—SA—901.2, Classe "B", desta Secretaria, para reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI—SEAD, em 26 de novembro de 1980.

JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Coordenador da Seção de Pessoal/SEAD

Visto:

Cleonice de Miranda Novaes
Resp. p/Coord. da Divisão de Administração Interna - DAI

(G. Reg. n. 3341 - Dias 28.11, 12 e 25.12.80)

Secretaria de Estado de Administração

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/80-SEAD

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 349/80-SP/DAI, chama a atenção das firmas interessadas, e que se encontrem devidamente cadastradas nesta Secretaria de Estado de Administração, que fará realizar às 10,00 h. do dia 09 de dezembro de 1980, em sua sede à Rua Manoel Barata nº 50, 10º andar, sala 1006, Tomada de Preços nº 11/80-SEAD, referente a material de consumo (Peças para veículos).

As firmas interessadas deverão dirigir-se ao 10º andar, sala 1003 do endereço supracitado para as devidas informações.

Belém, 27 de novembro de 1980
JOSÉ MARIA ALVES THOMAZ
Presidente da Comissão de Licitação
VISTO:
Prof. HÉLIO ANTÔNIO [illegible]OKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Dia: 28/11/80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Homologação proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 03382 - SEVOP - 24.11.80, referente a tomada de preços nº 15/80, destinada ao fornecimento de materiais de construção para as obras desta Secretaria.

RESUMO

De acordo com as discriminação contida na ata do dia 14.11.80, compareceram e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: A. M. Fidalgo S/A - Materiais de Construção, A Phillilândia Ltda, Cosmorama S/A - Vidros e Materiais de Construção, Casas Grisólia Ltda, Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A - CIFEMA, Comércio e Indústria São Francisco Ltda, Confer Materiais de Construção Ltda, Eciel - Engenharia e Comércio e Instalações Elétricas Ltda, Eletroluz Material Elétrico Ltda, Fertinco Comércio Ltda, Gonçalves Tintas Ltda, Irmãos Quaresma Ltda, Importadora de Ferragens S/A, Lupino Comércio e Indústria S/A, Materiais de Construção Almeida Ltda, Madeiras do Pará S/A - Mapasa, IMaterco Materiais de Construção Ltda, Nunes Cunha Ferragens S/A, Portuense S/A, Salvador Indústria e Comércio S/A - Sincosa e Unimóveis Ltda.

Mediante os resultados apresentados nos mapas de apuração o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação

2 - Publique-se.

Em 25.11.1980

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 6997 - Dia 28.11.80)

Escola de 1º Grau "Vivaldo Braga"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

I - Denominação: Escola de 1º Grau "Vivaldo Braga"

II - Fins: a) Proporcionar assistência educacional, social filantrópica e cultural.

III - Sede: Rua 8 de Maio, 620, Icoaraci - Belém.

IV - Patrimônio: Bens, direitos e obrigações que venha a ter.

V - O tempo de duração: Indeterminado.

VI - Administração: Será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Secretário, Tesoureiro, terá mais um corpo docente composto de 18 elementos.

VII - Representação: A escola será representada pelo seu Presidente, oficial, extra oficial e judicialmente, podendo delegar poderes a qualquer membro da Diretoria.

VIII - Responsabilidade: Os diretores respondem subsidiariamente pelas obrigações da escola.

VIVALDO BRAGA MONTEIRO

Presidente

(G. Reg. nº 3327 - Dia 28.11.80)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Superintendência do Sistema Penal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/80

SUSIPE

A Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 074/80, de 26.11.80, torna público para conhecimento das firmas interessadas e previamente registrada no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Administração que, às 9.00 hs do dia 05.12.80, no 2º andar do prédio sito à travessa Frutuoso Guimarães nº 90, receberá e fará abertura das propostas apresentadas para recuperação de: Lavanderia, Cozinha, Caldeira, Padaria e Redes Diversas. Melhores informações poderão ser adquiridas no Edital que se encontra afixado na Divisão de Administração da Superintendência do Sistema Penal ou com os membros da Comissão.

Belém, 26 de novembro de 1980

BENEDITO RAMIRES BRASIL

Presidente

Bel. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES

Superintendente

(Ext. Reg. nº 6995 - Dia 28.11.80)

PORTARIA Nº 074/80 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Benedito Ramires Brasil, Técnico em Administração, Edna Maria Beckman de Campos e Antonio Sergio Pimenta Quinderé, Agentes Administrativos, para que, sob a presidência do primeiro constituirem uma Comissão de Licitação, encarregada da Tomada de Preços nº 05/80, mediante edital público para recuperação, pelas firmas registradas no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração, de Lavanderia, Cozinha, Caldeira, Padaria e Redes Diversas, instaladas na Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 26 de novembro de 1980.

Bel. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES

Superintendente

(Ext. Reg. nº 6995 - Dia 28.11.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

PORTARIA Nº 231-A DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977.

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 204, de 21 de novembro de 1979, cabe ao Presidente do IPASEP, autorizar a abertura do Crédito Suplementar, utilizando-se dos recursos deferidos na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário tomada na reunião de 13 de agosto de 1980, conforme Resolução nº 151, de 13 de agosto de 1980, homologada pelo Decreto Governamental nº 904, de 18/08/80;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente, desta Autarquia, o Crédito Suplementar, no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para reforço da dotação Orçamentária consignada na unidade a seguir especificada:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade - Departamento de Aplicação de Capital	24
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Habitação	57
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Financiamento para aquisição, ampliação e reforma da casa própria	2010
NATUREZA DA DESPESA	
4 0 0 0 - Despesa de Capital	
4 2 0 0 - Inversões Financeiras	
4 2 7 0 - Concessão de Empréstimo	Cr$ 20.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar que trata o art. 1º, correrá por conta do "Superavit Financeiro", apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1979, consoante o que prescreve o inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Presidente
(Ext. Reg. nº 6993 - Dia: 28.11.80)

PORTARIA Nº 323 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977,

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 204 de 21 de novembro de 1979, ficou o Presidente do IPASEP autorizado a abertura de Crédito Suplementar, utilizando os recursos definidos no item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO a necessidade ao suplementar rubricas orçamentárias que se encontram insuficientes para atender gastos com o Financiamento para Aquisição e Reforma da Casa Própria.

R E S O L V E:

I - Art. 1) - Fica aberto no Orçamento Vigente, desta Autarquia, o Crédito Suplementar, no valor de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para reforço da dotação Orçamentária consignada na unidade a seguir especificada:

Órgão - IPASEP	43
Unidade - Departamento de Aplicação de Capitais	24
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Habitação	57
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Financiamento para aquisição, ampliação e reforma da Casa Própria	2010
NATUREZA DA DESPESA	
4 0 0 0 - Despesas de Capital	
4 2 0 0 - Inversões Financeiras	
4 2 7 0 - Concessão de Empréstimo	Cr$ 7.000.000,00

II - Art. 2) - O crédito suplementar de que trata o Art. 1º, correrá por Conta da Anulação Total da Seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Órgão - IPASEP	43
Unidade - Departamento de Administração	22
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Projeto - Início, Prosseguimento e Conclusão de Obras	1001
NATUREZA DA DESPESA	
4 0 0 0 - Despesa de Capital	
4 2 0 0 - Inversão Financeira	
4 2 1 0 - Aquisição de Imóveis	Cr$ 7.000.000,00

III - Art. 3) - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Presidente
(Ext. Reg. nº 6993 - Dia: 28.11.80)

PORTARIA Nº 335 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977.

CONSIDERANDO, as disposições no Decreto nº 8909 de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO, a solicitação constante no processo interno nº 065/80 de 10.10.80;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, Suprimento de Fundos, no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos de despesas:

Orgão: IPASEP 43
Unidade: Departamento de Administração 22
Função: Assistência e Previdencia 15
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Manutenção 2.003
NATUREZA DA DESPES \
3.0.0.0 Despesas Corre...
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos

Art. 2º - DETE..MINA-SE ao responsavel pelo presente Suprimento de Fundos o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento para apresentação da competente prestação de contas.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Presidente
(Ext. Reg. nº 6993 - Dia: 28.11.80)

RESOLUÇÃO Nº 220 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

Disciplina o reconhecimento e comprovação da dependênca econômica perante o IPASEP.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as disposições do Decreto nº 847, de 14.07.80, no que tange ao reconhecimento da dependência econômica, em processos que tramitam neste Instituto;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4721, de 20.06.77, não exige única e exclusivamente a apresentação do Atestado Judicial de Dependência Econômica, mas qualquer outro meio, válido juridicamente para comprovação desse estado;

CONSIDERANDO ainda, a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sessão do dia 19 de novembro de 1980.

R E S O L V E:

Art. 1º - Todo e qualquer meio válido de prova, resguardada a apreciação por parte da Assessoria Jurídica do Órgão, será aceito para reconhecimento da Dependência Econômica.

Parágrafo Único - Entre estes meios estão, além de outros:

a) Declaração de Imposto de Renda;

b) Inscrição feita em Apólice de Seguros Privados, instituída pelo segurado;

c) Atestado de guarda, sustento e vigilância.

Art. 2º - Em caso de total impossibilidade de comprovação por outras formas, o reconhecimento será feito através de verificação "in loco", realizada pelo Serviço de Assistência Social, do Departamento de Previdência e Assistência.

Parágrafo Único - A verificação será feita na residência do interessado, onde todas as circunstâncias deverão ser anotadas, para que fique perfeitamente consubstanciado no laudo a ser expedido, afinal, o verdadeiro estado de Dependência Econômica.

Art. 3º - A fim de ratificar a verificação operada, o beneficiario interessado ou seu procurador, ou em caso de menor, seu representante legal, devera preencher a declaração de Dependência Econômica, que integra a presente Resolução.

Art. 4º - Em se tratando de beneficiários residentes no interior do Estado, a prova será feita mediante documento expedido pela autoridade judiciária da localidade.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor, após a publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de sessões do Conselho Previdenciário do IPASEP, em 19 de novembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente do Conselho
(Ext. Reg. nº 6993 - Dia: 28.11.80)

Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Santarém Novo, neste Estado.

OBJETO: ampliação de uma (01) sala de aula na Escola Estadual de 1º Grau PÁDUA COSTA, localizada no município de Santarém Novo, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos oriundos das Pequenas Empresas - Exercício de 1980, Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física, Projeto: Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares - Meta: Ampliação de uma sala de aula na Escola Estadual de 1º Grau PÁDUA COSTA.

VALOR TOTAL: Cr$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros)

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação - Prof. Dr. DIONISIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Santarém Novo, Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santarém Novo.

Belém (PA), em 26 de novembro de 1980
(Ext. Reg. nº 7002 - Dia: 28/11/80)

Centro Comunitário do KM XXIII

EXTRATO DOS ESTATUTOS

I — Denominação: Centro Comunitário do Km XXIII.

II — Sede: Rod. Augusto Montenegro, Km XXIII (Icoaraci) Belém - Pa.

Tempo de Duração: Indeterminado

IV — Fins: Assistenciais, Educacionais, Sociais, Filantrópicas e Culturais sem finalidade lucrativa.

V — Patrimônio: Bens, Direitos e Obrigações que tenha ou venha a ter.

VI — Administração: Será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Finanças, Diretor de Esportes, Diretor Cultural e Diretor Social.

Terá mais um Conselho Fiscal, composto de 3 membros.

O mandato da Diretoria será de dois anos, bem como o do Conselho Fiscal.

VII — Representação: A Sociedade será representada pelo seu Presidente, Oficial, extra-Oficial e judicialmente, podendo delegar poderes a qualquer membro da Diretoria.

IX — Reforma dos Estatutos: Será em Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria ou de um de seus sócios.

X — Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Centro.

XI — Da extinção: Extinguir-se-á a sociedade se pelo menos 2/3 dos sócios em Assembléia propria, propuserem tal medida.

XII — Destino do Patrimônio: Os bens serão transferidos a outras instituições dos mesmos fins do Centro em caso de extinção.

Belém, 14 de novembro de 1980
JOÃO ALVES TEIXEIRA
Presidente do Centro
(T. nº 8150 - Reg. nº 7001 - Dia: 28/11/80)

Centro Comunitário da Agulha

EXTRATO DOS ESTATUTOS

I — Denominação: Centro Comunitário da Agulha

II — Sede: Rua 8 de Maio 86 (Icoaraci) Belém-Pa.

Tempo de Duração: Indeterminado

IV — Fins: Assistenciais, Educacionais, Sociais, Filantrópicas e Culturais sem finalidade lucrativa.

V — Patrimônio: Bens, Direitos e Obrigações que tenha ou venha a ter.

VI — Administração: Será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Finanças, Diretor de Esportes, Diretor Cultural, Diretor Social.

Terá mais um Conselho Fiscal, composto de 3 membros.

O mandato da Diretoria será de 2 anos, bem como o do Conselho Fiscal.

VII — Representação: A sociedade será representada pelo seu Presidente, Oficial, extra-Oficial e judicialmente, podendo delegar poderes a qualquer membro da Diretoria.

IX — Reforma dos Estatutos: Será em Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria ou de um de seus socios.

X — Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Centro.

XI — Da extinção: Extinguir-se-á a sociedade se pelo menos 2/3 dos sócios em Assembléia propria, propuserem tal medida.

XII — Destino do Patrimônio: Os bens serão transferidos a outras instituições dos mesmos fins do Centro em caso de extinção.

Belém, 11 de novembro de 1980
ALEXANDRE DE SOUZA GALUCIO
Presidente do Centro
(T. nº 8149, Reg. nº 7000 - Dia: 28/11/80)

Centro Comunitário Paulo Roberto

Resumo dos Estatutos do "CENTRO COMUNITÁRIO PAULO ROBERTO", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 09 de novembro de 1980.

Denominação: — CENTRO COMUNITÁRIO PAULO ROBERTO.

Fundo Social: a) Doações e legados; b) Receitas de Convênios; c) Rendas de promoções e outras atividades; d) Rendas de Prestação de Serviços.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 24 de junho de 1972.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: — Tempo indeterminado.

Fins: — Sem fins lucrativos. Os objetivos da COMUNIDADE, são os seguintes: a) Promover o desenvolvimento participativo integral dos moradores do bairro, dentro dos princípios democráticos. b) Promover atividades diversas como: Promocionais, assistenciais, educativas, de bem-estar social comum, sem distinção de raças, credos ou filiação política individual, visando sempre a promoção do homem tanto na comunidade, como na sociedade brasileira.

Dissolução: — No caso de extinção do Centro Comunitário, seus bens serão revestidos ao Arcebispado de Belém para imediata doação a entidades congêneres.

Responsabilidade: — A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Diretoria: — Presidente: — Antônia Trindade Valente, brasileira, solteira, estudante, residente à Passagem Paulo Roberto, nº 66.

Vice-Presidente: — Raimundo Elias de Souza Mendes, brasileiro, casado, funcionário Municipal.

Secretário: — Vanilde do Socorro Oliveira da Silva, brasileira, solteira, estudante.

Tesoureiro: — Raimundo Damião dos Santos Pereira, brasileiro, casado.

Belém, 27 de novembro de 1980
ANTÔNIA TRINDADE VALENTE
Presidente
(G. Reg. nº 3338 - Dia: 28/11/80)

Centro Comunitário do Tucumaeira

EXTRATO DOS ESTATUTOS

I — Denominação: Centro Comunitário do Tucumeira.

II — Sede: Outeiro - Tucumeira (Icoaraci) Belém - Pa.

Tempo de Duração: Indeterminado

IV — Fins: Assistenciais, Educacionais, Sociais, Filantrópicas e Culturais sem finalidade lucrativa.

V — Patrimônio: Bens, Direitos e Obrigações que tenha ou venha a ter.

VI — Administração: Será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Finanças, Diretor de Esportes, Diretor Cultural, Diretor Social.

Terá mais um Conselho Fiscal, composto de 3 membros.

O mandato da Diretoria será de 2 anos, bem como do Conselho Fiscal.

VII — Representação: A sociedade será representada pelo seu Presidente Oficial, extra-Oficial e judicialmente, podendo delegar poderes a qualquer membro da Diretoria.

IX — Reforma dos Estatutos: Será em Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria ou de um de seus sócios.

X — Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Centro.

XI — Da Extinção:Extinguir-se-á a sociedade se pelo menos 2/3 dos sócios em Assembléia própria, propuserem tal medida.

XII — Destino do Patrimônio: Os bens serão transferidos a outras instituições dos mesmos fins do Centro em caso de extinção.

Belém, 14 de novembro de 1980

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do Centro

(T. nº 8151. Reg. nº 6999 - Dia: 28/11/80)

Cooperativa Mista dos Produtores Agrícolas de Bonito - (Em Liquidação)

EDITAL DE VENDA DE PATRIMÔNIO

A Cooperativa Mista dos Produtores Agrícolas de Bonito Em Liquidação, devidamente autorizada por sua Assembléia Geral realizada em 24 de fevereiro de 1980, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Pará e aprovada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme ofício CR (01) nº 416/80, de 17 de abril de 1980, vem, pelo presente Editall, COLOCAR A VENDA o seu patrimônio imóvel adiante discriminado:

— Um terreno urbano, localizado no centro comercial da cidade de Bonito, medindo 45,50 m de frente por 81,80 m de fundos, sito à Avenida Deputado Charles Assad nº 392, onde está construído um prédio em taipa e alvenaria, medindo 24 m de frente por 81,80 m de fundos, com uma área construída de 1.963 m^2, travejamento de madeira de lei, piso de assoalho e cimento, cobertura de telhas de barro tipo canal, com várias divisões internas, em precário estado de conservação. O referido imóvel foi avaliado por técnico do Banco da Amazônia S/A., em 06 de fevereiro de 1980, por Cr$ 75.619,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e dezenove cruzeiros).

A venda do referido imóvel se fará através de Concorrência Pública, na forma determinada pelo Art. 77, item II, da Lei nº 5764, de 16.12.71, combinado com o Art. 118, da Lei nº 7.661, de 26.06.1945, mediante a apresentação de propostas em Envelopes Lacrados, obedecidas as seguintes normas e condições:

a) As propostas serão dirigidas ao Sr. JOSÉ ALVES FARIAS, LIQUIDANTE DA COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE BONITO - EM LIQUIDAÇÃO, entregues no prédio onde funcionou a Sede da Cooperativa, sito à Avenida Deputado Charles Assad nº 392;

b) - Qualquer proposta que oferecer pelo referido patrimônio valor inferior à avaliação, será sumariamente rejeitada;

c) - A proposta vencedora será a que oferecer maior preço além do valor da avaliação;

d) - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o vencedor será o proponente que, na oportunidade de ser constatado o empate, cobrir com preço superior as demais propostas;

e) - Caso o proponente vencedor não cumpra em tempo hábil as disposições deste Edital, será o imóvel vendido ao apresentante da segunda melhor proposta, desde que superior à avaliação.

f) - As propostas serão abertas pelo LIQUIDANTE DA COOPERATIVA, na presença dos interessados, Fiscal do INCRA e do BNCC, do Conselho Fiscal da LIQUIDAÇÃO, associados da Cooperativa e qualquer outra pessoa interessada, no sábado, dia 13 de dezembro de 1980, às 9 horas da manhã, no local onde funcionou a Sede da Cooperativa, sito à Avenida Deputado Charles Assad, nº 392, na cidade de Bonito-Pa.;

g) - O proponente vencedor terá que depositar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a abertura das propostas, na Agência do Banco da Amazônia S/A., em Capanema, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta vencedora, sob pena da perda dos direitos adquiridos pela concorrência. O restante do valor da proposta, ou seja, 80% da mesma, será pago de uma só vez, no ato da assinatura da competente Escritura Pública de Compra e Venda;

h) Correção por conta do comprador todas as despesas relativas aos atos de transmissão de propriedade, ficando desde já esclarecido que a Cooperativa não responde por nenhum débito trabalhista, fiscal ou previdenciário, conforme documentação em poder do LIQUIDANTE e devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, salvo o débito junto ao Banco da Amazônia S/A.

i) Caso nenhuma proposta supere o preço da avaliação, fica desde já convencionado, que nova concorrência será feita, após nova avaliação para atualização do preço do imóvel.

j) Reserva-se à Cooperativa Mista dos Produtores Agrícolas de Bonito, Em Liquidação, o direito de

tornar sem efeito, total ou parcialmente a presente concorrência, se assim lhe convier.

Bonito-Pa., 29 de outubro de 1980.

JOSÉ ALVES FARIAS
Liquidante

(Ext. Reg. nº 6973 - Dias: 28/11, 15, 25/12/80)

Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 439/80
CONCORRÊNCIA Nº 016/80
A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitações instituida pela Portaria nº 551/80 de 10.10.80 avisa aos interessados que, no dia 12 de 12 do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o AAS sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e Julgará as propostas para Aquisição de Fios e Cabos de Cobre e alumínio.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda as sextas-feiras.

Belém, 26 de novembro de 1980.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 7004 - Dia: 28.11.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Relação da Participação das Prefeituras no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), referente ao período de 21.10 a 20.11.80.

1ª REGIÃO FISCAL	61.572.891,49
Ananindeua	2.935.016,15
Belém	57.399.340,19
Benevides	499.577,21
Cachoeira do Arari	156.117,87
Ponta de Pedras	145.710,02
Salvaterra	104.078,58
Santa Cruz do Arari	124.894,30
Soure	208.157,17
2ª REGIÃO FISCAL	16.808.691,64
Augusto Corrêa	156.117,87
Bonito	291.420,04
Bragança	853.444,40
Capanema	2.726.858,95
Capitão Poço	707.734,38
Castanhal	2.830.937,59
Colares	104.078,58
Curuçá	499.577,21
Igarapé-Açu	697.326,59
Inhangapí	187.341,45
Irituia	790.997,25
Magalhães Barata	104.078,58
Maracanã	166.525,73
Marapanim	166.525,73
Nova Timboteua	457.945,79
Ourém	749.365,83
Paragominas	1.165.680,16
Peixe-Boi	145.710,02
Primavera	156.117,87
Salinópolis	156.117,87
Santa Izabel do Pará	686.918,66
Santa Maria do Pará	395.498,62
Santarém Novo	124.894,30
Santo Antonio do Tauá	260.196,46
São Caetano de Odivelas	124.894,30
São Domingos do Capim	416.314,34
São Francisco do Pará	478.761,49
São Miguel do Guamá	416.314,34
Vigia	374.682,90
Vizeu	416.314,34
3ª REGIÃO FISCAL	5.922.071,55
Conceição do Araguaia	1.842.190,98
Itupiranga	156.117,87
Jacundá	145.710,02
Marabá	2.497.886,09
Santana do Araguaia	291.420,04
São Félix do Xingú	104.078,58
São João do Araguaia	468.353,63
Tucuruí	416.314,34
4ª REGIÃO FISCAL	9.616.861,35
Alenquer	541.208,69
Almeirim	582.840,08
Altamira	978.338,74
Aveiro	176.933,59
Faro	156.117,87
Itaituba	499.577,21
Jurití	333.051,47
Monte Alegre	468.353,63
Óbidos	582.840,08
Oriximiná	301.827,89
Porto de Moz	124.894,30
Prainha	228.972,88
Santarém	4.475.379,19
Senador José Porfírio	166.525,73
5ª REGIÃO FISCAL	3.923.762,69
Afuá	416.314,34
Anajás	187.341,45
Bagre	166.525,73
Breves	1.165.680,16
Chaves	208.157,17
Curralinho	228.972,88
Gurupá	499.577,21
Melgaço	166.525,73
Oeiras do Pará	166.525,73
Portel	562.024,42
São Sebastião da Boa Vista	156.117,87
6ª REGIÃO FISCAL	6.234.307,30
Abaetetuba	853.444,40
Acará	614.063,69
Baião	145.710,02
Barcarena	187.341,45
Bujarú	374.682,90
Cametá	395.498,62
Igarapé-Miri	437.130,06
Limoeiro do Ajurú	156.117,87
Mocajuba	208.157,17
Mojú	208.157,17
Muaná	228.972,88
Tomé-Açu	2.425.031,07
Total	104.078.586,02

Secretaria de Estado da Fazenda
Em, 24/11/80
ELIENE GASPAR SILVA
Diretor do Departamento Financeiro
Matrícula 70.032
(Ext. Reg. nº 6991 - Dia: 28.11.80)

Governo do Estado do Pará

Convênio básico, que celebram entre si o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Marabá, para implantação de infraestrutura local de saúde e saneamento deste município.

Aos 18 dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, no Gabinete do Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de agora em diante denominada SESPA, representada por seu titular e a Prefeitura Municipal de Marabá, representada pelo seu Prefeito, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, visando através de um programa de ação conjunta, estabelecer ações básicas de saúde e saneamento, objetivando promover e proteger a saúde e o bem estar da população, quer de modo individual, quer coletivamente, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I - Objetivo do Convênio: Este Convênio tem por propósito estabelecer bases de cooperação mútua e o desenvolvimento de ações de Saúde Pública no Município de Marabá, localidades Matrichãs e Brejo do Meio, através da equipe de saúde da SESPA e Atendentes Rurais, em articulação com a Unidade de apoio e compreende atividades seguintes:

a) Atenção às Pessoas
Saúde Materno-Infantil
Orientação Alimentar
Atendimento de Emergência
Controle de Tuberculose
Controle de Hanseníase
Saúde Mental
Educação em Saúde

b) Atenção ao Meio Ambiente

Cuidados com as fontes de abastecimento de água potável e de alimentos. Destino adequado de dejetos humanos e resíduos sólidos.

c) Técnico Administrativo

Coleta e registro de dados para a saúde. Controle das atividades.

Cláusula II - Para concretização do objetivo expresso na Cláusula I, as partes convenentes se obrigam.

I - A SESPA.

a) Fornecer regular e bimestralmente 2 (duas) quotas de medicamentos padrão PS1;

b) Assegurar treinamento ao pessoal auxiliar das Unidades de Saúde do município de acordo com as normas e padrões próprios da SESPA;

c) Supervisionar mensalmente, através da Unidade de apoio, atividades de saúde e saneamento desenvolvidos na área máxima do município.

II - Ao Município

a) Manter os imóveis devidamente conservados, inclusive a limpeza das áreas externas;

b) Prover as Unidades de água e luz, com respectiva manutenção mensal;

c) Assegurar o transporte de medicamentos e outros materiais destinados a sede municipal e para as Unidades de saúde da área rural;

d) Assegurar recursos humanos: 2 (duas) Atendentes de Enfermagem e 2 (dois) Auxiliares de Conservação e Saneamento com vencimentos não inferiores ao mínimo estabelecido pelo Governo do Estado, os quais constituirão a Equipe de Saúde, em cada Unidade de Saúde, que após treinamento e orientação desenvolverão as ações de saúde, na forma da Cláusula I;

e) Assegurar recursos humanos (trabalhador braçal) para a confecção das melhorias de saneamento.

Cláusula III - a) As ações de saúde a serem desenvolvidas ficarão subordinadas técnica e administrativamente à SESPA através da Unidade de Marabá.

b) Mensalmente serão remetidos à Unidade de Marabá, os Boletins de Consumo de Medicamentos e Materiais afins e os Mapas e relatórios sobre as atividades desenvolvidas.

Cláusula IV - O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula V - Este CONVÊNIO poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornam formal ou materialmente inexequível por iniciativa de qualquer das partes mediante notificação ou a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula VI - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste CONVÊNIO, bem como dos termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias com as testemunhas abaixo:

Belém, Pa, 18 de novembro de 1980

Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
IEDA JUÇARA SOARES
GUILHERME FERREIRA DA COSTA
(Ext. Reg. nº 7010 - Dia 28.11.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EDITAL

De ordem do sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA., faço público que por AGRO PASTORIL COLOMBO LTDA, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e ainda, de acordo com o ítem VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), homologada pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 817 de 01 de julho de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 005241/80-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 15.296 ha (quinze mil, duzentos e noventa e seis hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária situada no município de Acará, termo da comarca de Belém, apresentando conformação poligonal irregular de 20 (vinte) lados, com um perímetro de 70.606,38 metros, localizada à margem esquerda da rodovia PA-150, à altura do Km. 75, denominada FAZENDA NOVO MUNDO, com os seguintes limites e confrontações: NORTE - do M-I ao M-II, limitando com quem de direito e Colônia TAILÂNDIA, por uma linha reta de 4.497,54m no azimute de 110º 58' 11" SUL - do M-VII ao M-X limitando com quem de direito, por uma linha quebrada de 03 (três) elementos, nas seguintes distâncias e azimutes: do M-VII ao M-VIII 6.847,49m e 288º 04' 54"; do M-VIII ao M-IX 1.024,15m 199º 59' 52"; do M-IX ao M-X 5.826,58m e 301º 40' 24"; LESTE - do M-II ao M-VII, limitando com terras ocupadas pela FAZENDA STA. IZABEL e por quem de direito, por uma linha quebrada de 05 (cinco) elementos nas seguintes distâncias e azimutes do M-II ao M-III 5.011,91m e 175º 21' 35"; do M-III ao M-IV 2.798,29m e 104º 30' 56"; do M-IV ao M-V 2.698,20m e 205º 36' 57"; do M-V ao M-VI 6.299,57m e 108º 39' 51"; do M-VI ao M-VII 10.009,08m e 197º 46' 48"; OESTE - do M-X ao M-I limitando com a Colônia TAILÂNDIA e a rodovia PA-150 por uma linha quebrada de 11 (onze) elementos, nas seguintes distâncias e azimutes: do M-X ao M-XI 1.271,77m e 10º 11' 45"; do M-XI ao M-XII 668,31m e 23º 49' 02"; do M-XII ao M-XIII 2.626,26m e 41º 49' 30"; do M-XIII ao M-IV 2.817,08m e 18º 27' 21"; do M-XIV ao M-XV 2.088,44m e 31º 40' 00"; do M-XV ao M-XVI 1.355,68m e 40º 08' 18"; do M-XVI ao M-XVII 2.269,89m e 08º 21' 56"; do M-XVII ao M-XVIII 1.815,66m e 22º 19' 39"; do M-XVIII ao M-XIX 6.001,27m e 269º 18' 09"; do M-XIX ao M-XX 3.748,02m e 35º 54' 46"; do M-XX ao M-I 931,19m e 20º 56' 46".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 25 de novembro de 1980.

Engº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7008 - Dia: 28/11/80)

PORTARIA Nº 0621 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º do Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo administrativo nº 06032/79 - ITERPA, em que figura como interessada ANDRELINA DE SOUZA HOLANDA, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Agrimensor ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NORONHA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de CAPANEMA, apresentando as seguintes características: Localização: No lugar denominado "CURRAL VELHO"; Área: 10 ha. 35 a. 00 ca (dez hectares e trinta e cinco ares); Limites e Confrontações: NORTE: Campos Naturais; SUL: Francisco Pereira; LESTE: José Geraldo de Figueiredo; OESTE: Terras Devolutas.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita observância do disposto nos Arts. 96 à 113 do Decreto nº 7.454/71, no que se refere a demarcação das terras públicas do Estado, e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7008 - Dia: 28/11/80)

Contrato Particular

Contrato Particular que entre si fazem: MARIA DE NAZARÉ MORAES DE OLIVEIRA e SERVITA MAY PARRY ACATAUASSÚ NUNES, para constituição da Sociedade Civil "S/C ENGLISH LAND, LTDA"., consoante as Cláusulas e condições a seguir exaradas.

MARIA DE NAZARÉ MORAES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa São Francisco, nº 582 e SERVITA MAY PARRY ACATAUASSÚ NUNES, brasileira, casada, pro-

fessora de língua inglesa, residente e domiciliada nesta cidade, à avenida 1º de Dezembro, nº 395, resolvem constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo art. 1.364 e seguintes do Código Civil e pelas cláusulas e condições a seguir exaradas:

PRIMEIRA — A sociedade será identificada pela denominação social de "S/C ENGLISH LAND, LTDA", tendo sua sede nesta cidade, à avenida Governador José Malcher, nº 682 e o seu fôro, que é o civil, será o da Comarca de Belém, Estado do Pará;

SEGUNDA — O objetivo social é o ensino e a difusão da língua inglesa, para adultos e crianças, sem distinção de sexo;

TERCEIRA — O prazo de duração é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a contar da data da inscrição deste contrato no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

QUARTA — O capital social é de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), dividido em duas quotas do valor nominal de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato pelas sócias MARIA DE NAZARÉ MORAES DE OLIVEIRA e SERVITA MAY PARRY ACATAUASSÚ NUNES, cabendo a cada uma delas uma quota;

QUINTA — A responsabilidade das sócias é limitada ao montante do capital social;

SEXTA — De comum acordo as sócias poderão arbitrar retiradas mensais, a título de "pro-labore", levados á conta de despesas gerais da sociedade;

SÉTIMA — A administração da sociedade compete a ambas as sócias, em conjunto ou isoladamente, representando estas a sociedade, em conjunto ou de per si, judicial ou extrajudicialmente;

OITAVA — A retirada ou o falecimento de qualquer das sócias não acarretará a dissolução da sociedade, podendo a sócia remanescente reconstituí-la com quem lhe aprover e se assim entender. A sócia retirante, ou os herdeiros da que falecer, terão os seus haveres apurados de acordo com o último balanço, pagos a sí ou a seus herdeiros ou sucessores legítimos, acrescidos de juros de 1% ao mês, em até dez prestações mensais e iguais, vencível a primeira 30 dias após a retirada ou o falecimento;

NONA — Fica designado o dia 31 de dezembro de cada ano para a ralização do balanço social, sendo os lucros ou perdas que, então, se verificarem, divididos entre as sócias, em partes iguais;

DÉCIMA — A transferência de quotas, a terceiros, somente poderá ser feita com a renúncia do direito de preferência da outra sócia, o que é assegurado peremptoriamente, em igualdades de preços e condições. O prazo para o uso do direito de preferência é de trinta dias, a contar da data do recebimento da proposta para a cessão da quota, por aquela que desejar cedê-la ou transferí-la, mas o silêncio sobre o uso do direito de aquisição implicará em renúnci tácita desse direito, podendo, nesse caso, a outra sócia ceder livremente sua quota a terceiros;

DÉCIMA PRIMEIRA — É vedado a qualquer das sócias utilizar-se da denominação social em negócios alheios ao fim social;

DÉCIMA SEGUNDA — O presente contrato só poderá ser alterado mediante consenso das duas sócias.

E por se acharem, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, uma das quais será arquivada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Belém, Pa, 09 de maio de 1980

MARIA DE NAZARÉ MORAES DE OLIVEIRA
CIC/MF 000.061.812-78

SERVITA MAY PARRY ACATAUASSÚ NUNES
CIC/MF 002.684.962-34

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL
CIC/MF 000.061.812

a) ILEGÍVEL
CIC/MF 000.511.872/72

(Ext. Reg. nº 7018 - Dia: 28/11/80)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Moju

PRETORIA DO TERMO ÚNICO DA COMARCA

EDITAL DE CITAÇÃO, na forma abaixo:

A Doutora Edna Castelo Reis, Pretora do Termo Único da Comarca de Moju, Estado do Pará, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por esta Pretoria e Cartório do Único Ofício, se processam os termos de UMA AÇÃO POSSESSÓRIA DE INTERDITO PROIBITÓRIO em que são autores Manoel José Gouveia e sua mulher Dª Etelvina do Espirito Santo Gouveia, e R.R. Hugo Muniz de Queiroz e outros, cuja petição e respectivo despacho, seguem adiante transcritos: "Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Moju. Manoel José Gouveia, pecuarista, e sua esposa Dª Etelvina do Espirito Santo Gouveia, do lar, ambos brasileiros, residentes à Rua Delegado Pinto de Toledo nº 2.984, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, por seus advogados infra assinados, com todo respeito vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 932 do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO POSSESSÓRIA DE INTERDITO PROIBITÓRIO, pelas razões abaixo: 1 - os requerentes são

proprietários e possuidores das glebas, abaixo descritas: a) GLEBA BOM JARDIM — Memorial descritivo: O marco nº 1, está situado na margem esquerda do Rio Moju, na barra do Igarapé Deserto ou Aguapé; daí segue subindo pela margem esquerda do Rio Mojú, em diversos rumos e graus, numa distância de 22.030m, até encontrar o marco nº 20, situado na barra do Igarapé Moragaro, ou Bom Jardim, com este Rio; daí segue subindo por este Igarapé, em diversos rumos e graus, confrontando com a gleba Cacoal, numa distância de 11.320 m, até encontrar o marco nº 25, situado na cabeceira deste Igarapé; daí deflete à direita ao rumo de 55º 00' / NW, confrontando com a gleba Cacoal, numa distância de 3.000 m, até encontrar o marco nº 26, situado nas nascentes da cabeceira direita do Igarapé Deserto; daí deflete à esquerda, ao rumo de 85º 30' NW, confrontando com a gleba São João, numa distância de 6.800 m, até encontrar o marco nº 27, situado no nascente da cabeceira esquerda do Igarapé Deserto; daí segue descendo por esta cabeceira e pelo Igarapé propriamente, em diversos rumos e graus, confrontando com a gleba Bem-Te-Vi, numa distância de 24.850 m, até encontrar o marco nº 1, ponto inicial. A área encontrada dentro destes limites e confrontações, segundo a documentação original, é de 11.900 hectares (conforme documento anexo). b) GLEBA BEM TE VI. Memorial Descritivo: O marco nº 1, está situado na margem esquerda do Rio Mojú, na barra do Igarapé São Francisco ou Mamorana Miri, daí segue subindo pela margem esquerda do Rio Moju, em diversos rumos e graus, numa distância de 10.920 m, até encontrar o marco nº 8, situado na barra do Igarapé Deserto ou Aguapé, com este rio; daí segue subindo por este Igarapé, confrontando com a gleba Bom Jardim, em diversos rumos e graus, até encontrar o marco nº 16, situado na nascente deste Igarapé; daí deflete à direita ao rumo de 85º 30' / NW, confrontando com a gleba São João, numa distância de 1.730 m, até encontrar o marco nº 17, situado na nascente do Igarapé Tabocal; daí segue descendo por este Igarapé, confrontando com a gleba Pororoca ou Tabocal, em diversos rumos, e graus, numa distância de 7.300 m, até encontrar o marco nº 21, situado na confluência deste Igarapé, com a sua segunda cabeceira direita; daí deflete à esquerda, ao rumo de 12º 00' NW, confrontando com a gleba São Francisco, numa distância de 1.790 m, até encontrar o marco nº 22, situado na nascente do Igarapé São Francisco ou Mamorana Miri, daí segue descendo por este Igarapé, confrontando com as glebas São Francisco e Mamorana, em diversos rumos e graus, numa distância de 22.530 m, até encontrar o marco nº 1, ponto inicial. A área encontrada dentro destes limites e confrontações, segundo a documentação original é de 16.900 hectares (conforme documento anexo). c) GLEBA SÃO JOÃO. Memorial Descritivo: situada à margem direita do Rio Cairari, deste município e Comarca de Moju. O marco nº 1, está situado na margem direita do Rio Cairari na barra do Igarapé Pororoca; daí segue subindo pela margem direita do rio Cairari em um rumo paralelo a esta margem numa distância de 1.450 metros, até encontrar o marco nº 2, situado na barra do Igarapé Mandobé - Guará com este rio; daí segue subindo por este Igarapé confrontando-se com a Gleba São Vicente, em diversos rumos e graus, numa distância de 13.700 metros, até encontrar o marco nº 8, situado na nascente deste Igarapé; daí deflete a esquerda ao rumo de 56º 15' SE, confrontando ainda com a mesma gleba numa distância de 3.200 metros, até encontrar o marco nº 9, situado na cabeceira esquerda do Igarapé Cocalino; daí deflete à esquerda, confrontando com a gleba Cacoal do rumo de 53º 30' NE, numa distância de 2.500 metros até encontrar o marco nº 10, situado na nascente do Igarapé Pepita; daí inflete ao rumo de 41º 50' NE, confrontando ainda com a gleba Cacoal, numa distância de 5.500 metros, até encontrar o marco nº 11, situado na nascente da cabeceira direita do Igarapé Deserto ou Aguapé; daí deflete a esquerda ao rumo de 85º 30' NW, confrontando com as glebas Bom Jardim e Bem Te Vi, contando esta linha à nascente direita do Igarapé Deserto e o Igarapé Tabocal, numa distância de 10.900 metros até encontrar o marco nº 12, situado na nascente do Igarapé Pororoca; daí segue descendo por este Igarapé confrontando com a gleba Pororoca ou Tabocal, em diversos rumos e graus, numa distância de 9.000 metros, até encontrar o marco nº 1, ponto inicial. A área constante da documentação original e encontrada dentro destes limites e confrontações é de 7.050 hectares, (conforme documento anexo). d) GLEBA SÃO VICENTE. Memorial Descritivo: situado à margem direita do rio Cairari, deste município de Moju. O marco nº 1, está situado na margem direita do rio Cairari, na barra do Igarapé Mandobé-Guará; daí segue subindo pelo rio Cairari, confrontando com diversos rumos e graus, numa distância de 6.600 metros até encontrar o marco nº 6, situado na barra do Igarapé Curuperé, com este rio. Daí segue subindo por este Igarapé, confrontando com a gleba São Vicente ou Fuzarca, numa distância de 14.400 metros, até encontrar o marco nº 12, situado na confluência /de duas cabeceiras deste Igarapé; daí deflete no rumo de 65º 00' NE confrontando com a gleba Castanhal numa distância de 3.000 metros, até encontrar o marco nº 13, situado na nascente do Igarapé Cocalino; daí segue descendo por esta cabeceira direita do Igarapé Cocalino, confrontando ainda com a gleba Castanhal numa distância de 5.400 metros até encontrar o marco nº 16, situado no encontro desta cabeceira com a cabeceira esquerda deste mesmo Igarapé; daí segue subindo por esta cabeceira esquerda, confrontando com a gleba Cacoal, em diversos rumos e graus, numa distância de 2.600 metros até encontrar o marco nº 18, situado na nascente desta cabeceira; daí deflete a esquerda ao rumo de 56º 15 ' / NW confrontando com a gleba São João, numa diatância de 3.200 metros, até encontrar o marco nº 19, situado na nascente do Igarapé Mandobé-Guará; daí segue descendo por este Igarapé confrontando ainda com a gleba São João em diversos rumos e graus numa distância de 13.500 metros, até encontrar o marco nº 1, ponto inicial. A área encontrada dentro destes limites e confrontações, de acordo com a documentação original é de 9.200 hectares (conforme documento anexo). Além das glebas ácima descritas, os requerentes possuem outras gle-

bas com as seguintes denominações: GLEBA FLEXAL OU TAPERA – GLEBA TUCUMANDUBA – GLEBA FÁBRICA OU MUCURA – GLEBA POROROCA OU TABOCAL – GLEBA SÃO FRANCISCO – GLEBA MATRIZ OU SÃO LOURENÇO, conforme provam todos os Títulos de Domínio, devidamente registrados, que seguem anexos; 2 - para incentivar a produção da borracha no Brasil, criou-se o "PROJETO SERINGUEIRA", a parte do qual, está sendo implantado nesta região, do município de Moju. Conforme se pode observar no Mapa de Situação Fundiária, fornecido pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, a região designada para se implantar o Projeto Seringueira, encontra-se na Gleba Cairari, loteamento Ouro Verde e Proximidades; 3 - as pessoas,Luiz Vicente Pereira dos Santos, Crescêncio Centola, Roberto Lória, Yeda Sydow Pinheiro de Moraes, Hugo Muniz de Queiroz, Walquiria Queiroz de Oliveira e Orency Garcia de Moraes, estão tentando implantar os seus projetos de seringueiras, nas glebas São João, Bem Te Vi, Bom Jardim, as quais pertencem aos requerentes, conforme provam os documentos que seguem anexos; 4 - o domínio dos requerentes sobre as glebas acima referidas, são comprovados pelas Certidões que seguem anexas. Os requerentes estão na posse das glebas acima citadas, onde já construiram pontes, estradas, casas de empregados, já cultivaram roças, formaram pastagens, mantendo nas mesmas, trator com implementos, carreta, animais, etc., conforme prova a fotocópia da Declaração de Bens, correspondente ao ano base de 1978, que segue anexo; 5 - a posse dos requerentes, está sob iminente ameaça de esbulho, por parte das pessoas acima mencionadas. Essas pessoas, como já foi dito, estão implantando os seus projetos de seringueira, sobre as glebas dos requerentes, conforme prova, a "PLANTA DE SITUAÇÃO" do município do Moju, que segue anexa. Os requerentes adquiriram conforme provam os documentos que seguem anexos, as glebas que pertenceram a Armando Pinto Gomes e Luiza de Souza Pinto, as quais estão ameaçadas de esbulho. Os projetos das seringueiras são financiados por órgãos financeiros ou bancários, os quais, alienam fiduciariamente os imóveis, para garantirem as importâncias emprestadas, para os plantios e conservação dos seringais. Conforme se pode concluir, ocorre justo receio por parte dos requerentes, em terem suas glebas, oneradas hipotecariamente, ou por outros ônus, junto aos órgãos, que financiarem os projetos de seringueiras; 6 - conforme se pode concluir, ocorre justo receio por parte dos requerentes, em terem suas glebas oneradas hipotecariamente, ou por outros ônus quaisquer, junto aos órgãos que financiarem os projetos de seringueiras. Como o presente interdito proibitório, tem por finalidade evitar que as posses dos requerentes sejam turbadas ou esbulhadas, e como as provas juntadas com a presente inicial, comprovam suas posses e justificam os seus receios, com fulcro no inciso I, do art. 330, do Código de Processo Civil, respeitosamente requer-se à Vossa Excelência, que julgue procedente a presente ação, ao final, e LIMINARMENTE os pedidos de citações, editais, e seja cominada pena pecuniária, caso as pessoas citadas ou terceiros, concretizem a ameaça em evidência, após a decisão desta, ou no curso da mesma. Respeitosamente requer-se a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 867 do Código de Processo Civil, para prevenir responsabilidade, prover conservação e ressalva de seus direitos, e para conhecimento público e de terceiros, que digne deferir a expedição de editais, a serem publicados na Imprensa Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal" com sede à Rua Gaspar Viana nº 773, em Belém, e em Moju, seja afixado no lugar de costume. Requer-se também, com todo respeito, que dê conhecimento da presente ação, expedindo-se ofício para o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mojú; ao Banco do Estado do Pará S/A, com sede à Avenida Padre Prudêncio nº 154, para o Banco da Amazônia S/A - BASA, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 800, e para o Banco do Brasil S/A, agência com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 248, também na cidade de Belém, expedindo-se a competente Carta Precatória. Com todo respeito requer-se à Vossa Excelência, que digne determinar as competentes citações para Hugo Muniz de Queiroz e Walquiria Queiroz de Oliveira, residentes à Rua Campos Sales, nº 2.118, Orency Garcia de Moraes, Yeda Sydow Pinheiro de Moraes e Roberto Lória, podendo serem encontrados à Rua Quinze de Novembro, nº 3.149, Dr. Crescêncio Centola e Luiz Vicente Pereira dos Santos, residentes à Rua Boa Vista, nº 865, todos em São José do Rio Preto - Estado de São Paulo, expedindo-se as respectivas CARTAS PRECATÓRIAS, para contestarem a presente ação no prazo legal, se quiserem, sob pena de revelia, e finalmente, sejam condenados a pagarem custas e despesas processuais, honorários advocatícios, e perdas e danos que ocorrerem. Como pode ter ocorrido, que alguns dos citados, tenham mudado de endereço e se encontra em lugar incerto, ou não sabido, sendo que todos podem ser encontrados em São José do Rio Preto, respeitosamente requer-se a Vossa Excelência, que digne determinar a publicação de edital, pelo Jornal "Diário da Região", com sede à Rua Delegado Pinto de Toledo, em São José do Rio Preto. Protesta-se por depoimento de testemunhas oportunamente arroladas, por perícias e demais provas permitidas em direito. Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Termos em que, P. deferimento. Moju, 25 de novembro de 1980. Celso Silva de Melo - OAB - 27.406 - SP. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário Oficial do Estado, e em jornais de grande circulação de Belém do Pará e de São José do Rio Preto (SP) e afixado na forma de costume, em lugar público nesta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Moju, Estado do Pará, Cartório do Único Ofício, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, a) Ilegível, escrivão, que a datilografei e subscrevi.

Dra. EDNA CASTELO REIS
Pretora do Termo Único da Comarca de Moju

(T. nº 8156 - Reg. nº 7017 - Dia 28.11.80)

Tribunal de Justiça do Estado

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªs CÂMARAS ISOLADAS REALIZADAS EM 21 DE NOVEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, STÉLEO MENEZES, ALMIR DE LIMA PEREIRA E CALISTRATO ALVES DE MATTOS. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Ofício de Habeas Corpus da Capital.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Raimundo Jorge da Silva

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: A Egrégia Câmara deu, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem no tocante ao não fichamento, sendo a decisão mantida em relação à liberdade do paciente, unânimemente.

2º) Idem, idem, idem,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal.

Recdo: José Rodrigues de Moraes Filho

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: A Egrégia Câmara negou provimento ao recurso, unanimemente.

3º) Idem idem idem.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: José de Souza Araujo.

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: A Egrégia Câmara negou provimento ao recurso, unanimemente.

4º) Apelação Penal da Capital (Pub. no D.O. de 18.11.80)

Apda: A Justiça Pública.

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Embargos de Declaração da Capital

Embargante: Maximiano Barbosa

Embargada: Cândida Pontes Cardoso

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: O Des. Stéleo Menezes levantou uma questão de ordem relativa à possibilidade de ser reexaminado o julgamento dos embargos de declaração interpostos por Maximiano Barbosa e Embargada Cândida Pontes Cardoso: tendo a turma, contra o voto do Des. Almir de Lima Pereira concedido o reexame da questão, e, assim, a Egrégia Câmara rejeitou a preliminar de intempestividade, unanimemente; no mérito, também por unanimidade, negou provimento aos embargos.

2º) Apelação Cível da Capital

Apte: Abraão dos Santos Warris e s/mulher Rosa Maria Olivia Warris (Dr. Ofir Cavalcante).

Apdo: Manoel Marques da Nóbrega Filho e s/mulher Suely Nazaré Silva (Dr. Benedito Ferreira Rodrigues)

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Preliminarmente, a Egrégia Câmara anulou o processo, devolvendo o prazo para a contestação, unanimemente.

3º) Idem, idem, Castanhal.

Apte: Andrés Paul Aguillero (Dr. Kleber de O. Silva).

Apdo: José Maria Djard de Mendonça (Dr. Laureno Francisco Alves de Melo)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Adiado e pedido do Desembargador Relator

(Pub. no D.O. de 18.11.80)

Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital (Termo Jud. do Acará)

Sentenciante: O Dr. Pretor do Termo Judiciário

Sentenciados: Gildázio Mendes Sales e s/mulher (Dr. Asdrúbal Bentes)

Relator: Des. Ossiam Correa de Almeida

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator

5º) Idem, idem, idem.

Sentenciante: O Dr. Pretor do Termo Judiciário.

Sentenciados: Jairo Mendes e Sales e s/mulher (Dr. Asdrúhal Bentes)

Relator: Des. Ossiam Correa de Almeida

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator

6º) Apelaçao Civel da Capital

Apte: Ana Maria Pinto de Menezes (Pela Assis. Judiciária)

Relator: Des. Ossiam Correa de Almeida

Decisão: A Egrégia Câmara deu provimento à apelação, para reformando a sentença apelada, nomear curadora de interdito sua irmã Lucia Menezes Pereira, que prestará o compromisso do cargo, unanimemente.

7º) Agravo de Instrumento de Bragança

Agte: Corina Araújo do Rosário (Dr. Simpliciano Medeiros Junior)

Agda: Benedita Tavares de Araújo (Dr. Felicio Pontes)

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

8º) Apelação Cível da Capital

Apte: Humberto Figueiredo Azevedo (Dr. Ronaldo Batista da Silva)

Apda: Maria José Araújo do Couto (Dra. Solange M.F. do Couto Pontes).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Retirado de Pauta e passado à Revisão.

Secretaria do T.J.E. Belém, 26 de novembro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE.

(G. Reg. nº 3326)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de

34ª SESSÃO ORDINARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Licenciado - Des. Aluizio Leal, Manoel Cabella Alves e Ricardo Borges Filho.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus da Capital - Impte: o Adv. Raimundo Oeiras Freitas a favor de José Edinaldo Batista Lira.

— Negaram a ordem, unanimemente, não votando por não ter assistido ao Relatório, o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida.

Idem, idem - Impte: a acad. Maria Arlete Cunha a favor de Fernando Augusto Cardoso.

— Concederam, à unanimidade.

Idem, idem - Impte: o advogado Almir Oliveira a favor de Honório da Paixão Ferreiro.

— Acolhida a preliminar argüida pelo Exmo. Sr. Des. Antônio Koury de serem os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Pleno para julgar o pedido, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim que rejeitava a preliminar.

Idem, idem - Impte: o adv. Milton Benedito Farias de Lima a favor de Jorge Xavier do Nascimento.

— Negaram, unanimemente

Idem, idem - Impte: o adv. Wilson Magalhães a favor de João Augusto da Costa.

— Concederam a ordem, para o paciente prestar a fiança a ser arbitrada pelo dr. Juiz "a quo", votando com restrição o Des. Calistrato.

Idem, idem - Impte: o adv. Walmir Santana de Souza a favor de Getúlio Antônio Barros Dias.

— Concederam a ordem para que o paciente responda em liberdade contra o voto dos Exmo. Sr. Des. Antônio Koury, Almir de Lima Pereira e Calistrato Mattos que negavam, sendo que o Des. Presidente concedia a ordem para trancamento do inquérito.

Idem, idem - Santarém - Impte: o adv. Raimundo Freire a favor de Francisco Ismael dos Santos.

— Prejudicado, unanimemente.

Idem, idem de Baião - Impte: Levindo Arruda a seu favor

— Negaram a ordem, unanimemente

Idem, idem - Impte: o adv. José Fernandes Chaves a favor de José Maria Bastos de Carvalho.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: o adv. José Fernandes Chaves a favor de Francisco Mendes da Silva.

— Não conheceram, unanimemente.

Idem, idem - Impte: o adv. J.M. Serrão de Castro favor de Genivaldo de Jesus de Paula Lopes.

— Negaram a ordem, unanimemente.

JULGAMENTOS

Embargos Cíveis - Capital - Emgte: Lourival Lopes Vasconcelos (Dr. Pedro Pereira da Silva) - Emgdo: Pery Holanda de Araújo (dr. Leonides Macedo) Relator: Des. Ary da Motta Silveira (Pub. no D.O. 20.11.80)

— Adiado a pedido do Relator, em face da ausência do Relator do Acordão embargado.

Mandado de Segurança - Capital - Reqtes: Paissandu Esporte Clube e Tenis Clube do Pará (dr. Hamilton R. Gualberto) - Reqdo - o Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública - Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos (pub. no D.O. 20.11.80).

— O Des. Ossiam Almeida pediu vista dos autos já se tendo manifestado pela concessão o Exmo. Sr. Des. Relator.

Gabinete do Secretário do Tribual de Justiça - Belém, 25 de novembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3326)

REVISTA
CRIMINALIDADE
E VIOLÊNCIA
VOL. I Cr$ 150,00

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VII
Cr$ 150,00
À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Vol. 92-I
PREÇO Cr$ 150,00
À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

MICROFILMAGEM
NO BRASIL.
Cr$ 250,00
Á VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.398 Belém - Sexta-feira, 28 de novembro de 1980

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL Nº 20

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Koury, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB no Território Federal do Amapá, foi requerido a esta Corte, o registro do Diretório Regional e sua respectiva Comissão Executiva, conforme nominata a seguir mencionada:

DIRETÓRIO: Benedito da Costa Uchôa, Raimundo Azevedo Costa, Lucimar Amoras Del Castilo, Antônio de Azevedo Costa, Celso Saléh, Gilberto de Paula Pinheiro, Izídio Laíôr Bandeira, João Wilson Santos Carvalho, Josué Pantaleão Ferreira, Kerginaldo Sérgio Andrade Uchôa, Isaac da Costa Uchôa, Elizabeth da Costa Costa, Arlindo Costa de Oliveira, Eloy de Souza dos Santos, João Andrade Uchôa, Tiago dos Santos Costa, Elza Brito de Albuquerque, Adolpho Eugênio de Oliveira Nery, Orivan dos Santos de Castro Sussuarana, Félix Ramalho, João Aladim Amoras Del Castilo, Onalin Dias Monteiro, Francisco Azevedo Costa Trindade, Antônio Cavalcante Maciel e Raimundo Ubiratan Picanço e Silva.

Suplentes do Diretório: Deoclides Franco Mont'Alverne, Ademar Vieira Batista, Alcimar Flexa da Costa, Ruy da Cruz Moraes Filho, José Jocelin Guimarães Colares, Walter Marques Castro, Maria de Nazaré Ramos Costa, Raimundo Nascimento de Araújo e Manoel Mercês da Costa.

Delegados à Convenção Nacional: Raimundo Azevedo Costa e Celso Saléh.

Suplentes de Delegados à Convenção Nacional: Lucimar Amoras Del Castilo e Benedito da Costa Uchôa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Benedito da Costa Uchôa

1º Vice-Presidente: Raimundo Azevedo Costa

2º Vice-Presidente: João de Andrade Uchôa

Secretário Geral: Lucimar Amoras Del Castilo

1º Secretário: Izídio Laíôr Bandeira

Tesoureiro: Antônio de Azevedo Costa

Vogais: Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, Celso Saléh e Adolpho Eugênio de Oliveira Nery.

Suplentes: Josué Pantaleão Ferreira, Orivan dos Santos de Castro Sussuarana e Antônio Cavalcante Maciel.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 25 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 3339. Dia: 28/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.735

PROCESSO Nº 3868/80

PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA.

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do P.D.S.-Pa.

EMENTA: Rejeita-se a impugnação, oferecida em desacordo ao art. 92 da Resolução 10.785 do T.S.E. Acolhe-se o pedido de Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva.

Com fundamento no parágrafo único do art. 89 da Resolução nº 10.785 e no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 10.915 ambas do Tribunal Superior Eleitoral, o Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrático Social do Município de Primavera, requer o registro do Diretório e Comissão Executiva, do Município de Primavera.

Acompanha o pedido, as cópias das Atas, devidamente conferidas pela Escrivã Eleitoral da 25ª Zona.

A Presidência desta Corte de Justiça, determinou a publicação do Edital e que fosse ouvida a Comissão Provisória Regional, esta deixou de se pronunciar pelo motivo do pedido de registro ter sido encaminhado diretamente a este Tribunal.

NESTA EDIÇÃO

EDITAL E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Ocorre que o Sr. Francisco Braga de Lima, filiado na Comissão Diretora Municipal Provisória do partido requerente, fundamentando-se no art. 92 da Resolução 10.785 do Tribunal Superior Eleitoral, impugna o registro do Diretório Municipal do P.D.S. de Primavera, alegando o seguinte:

Que o observador da Justiça Eleitoral não indicou na Ata o nº de votantes e de folhas utilizadas, como exige o § 2º do art. 41 da Resolução nº 10.785 do TSE.

Diz, que ainda houve descumprimento de outras formalidades essenciais, tais como: a discussão e aprovação do Estatuto, do manifesto e do programa do Partido Democrático Social, conforme artigos 15, 16 e 24 da Resolução 10.785, do T.S.E.

Finaliza pedindo a nulidade da Convenção e insubsistente o Diretório, que não pode ser registrado pelo Tribunal e ainda pede a indicação de um Delegado para representar o Diretório na próxima Convenção Regional do Partido Democrático Social.

Juntou as cópias das Atas.

Ouvido o requerente diz que a impugnação foi elaborada por mero capricho, de vez que no verso da ficha da filiação partidária, modelo aprovado pela Resolução nº 10.787 de 15.02.80, o filiado declara que está de acordo com o Programa e Estatuto do Partido, sendo desnecessário na ocasião da convenção a declaração.

O que alega o impugnante, o observador eleitoral nada indicou na Ata, resulta do fato de terem sido cumpridas as formalidades da legislação eleitoral.

O que pleiteia o impugnante, não foram objeto de reclamações, daí não ser reduzida a termo nos trabalhos convencionais, incidindo em preclusão.

Juntou o impugnante uma declaração do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, que o Diário Oficial de 28 de outubro de 1980 circulou no dia 29.

O Dr. Procurador Regional em seu parecer, acha que a impugnação merece ser conhecida, mas deve ser rejeitada, por ter sido firmada por pessoa desprovida de poderes. Às omissões citadas pelo impugnante, não existe prejuízo.

Os convencionais, ao ingressarem no partido, aprovaram expressamente seu programa, os elementos informativos da Ata são suficientes e contra a sua exatidão, nem o impugnante se insurgiu, na sua confecção.

O processo veio instruído com a documentação necessária. No prazo do art. 92 da Resolução 10.785, o Sr. Francisco Braga de Lima, membro do Diretório Municipal de Primavera impugna o pedido, pelo fato do observador da Justiça Eleitoral não ter indicado na ata o nº de votantes e de folhas utilizadas, como também não houve discussão e aprovação do Estatuto, manifesto e programa.

Diz o art. 92 da Resolução 10.785 do T.S.E.: "Caberá a qualquer convencional impugnar no prazo de três dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada, o registro do Diretório".

O impugnante é membro da Comissão Executiva, como declara e consta das atas anexadas aos autos, daí ter razão o Dr. Procurador Regional, em dizer, que o mesmo está desprovido de poderes para tanto.

Quanto a falta de aprovação do estatuto e programa na convenção, omissão que não desvalida, de vez que os convencionais já haviam aprovado por antecipação, no momento que preencheram a ficha de filiação partidária, a falta da repetição, não traz nenhum prejuízo.

A lista de presença dos convencionais, consta da ata, como prevê o § 1º do art. 41 da Resolução já mencionada.

No caso em tela, na ata da convenção, consta que votaram 374 convencionais e na eleição da Comissão Executiva 16 membros.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, sufragando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, conhecer da impugnação para rejeitá-la e ordenar o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social, no município de Primavera, de acordo com a nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 6 de novembro de 1980.

aa) Antônio Koury — Presidente; Izabel Vidal de Negreiros Leão — Relatora; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Aristides Porto de Medeiros, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Diretório: Antônio Cardoso de Oliveira, Raimundo Eugênio Penafort Neri, Benedito Rodrigues da Silva, Francisco Péres das Mercês, Bianor da Silva Santos, Raimundo Valdeci Ribeiro, Antônio Moraes do Nascimento, Miguel Figueiredo de Oliveira, Manoel Tomaz da Rosa, João Teodoro da Costa,. Walter de Sousa Luz, Basílio Pinheiro da Luz, José da Silva, José Clementino de Castro, Waldeth da Luz Fernandes, Francisco Braga de Lima, Manoel Odorico Pinheiro da Silva, Francisco Brandão de Oliveira, Alberto de Souza Mesquita, Ageu Figueiredo Miranda e Nestor Ferreira da Silva.

Suplentes do Diretório: Cornélio Vales dos Santos, Januário Rufino de Oliveira, Pedro Alonso da Costa, Secundino Eustáquio Rodrigues, Augusto Gomes dos Santos e João Braga de Lima.

Delegado à Convenção Regional: Antônio Cardoso de Oliveira

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Raimundo Eugênio Penafort Neri.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Eugênio Penafort Neri

Vice-Presidente: Antônio Moraes do Nascimento

Secretário: Waldeth da Luz Fernandes

Tesoureiro: Raimundo Valdeci Ribeiro

Suplentes: Francisco Péres das Mercês, Miguel Figueiredo de Oliveira, Basílio Pinheiro da luz, Francisco Braga de Lima e Ageu Figueiredo Miranda.

(G. Reg. nº 3340. Dia: 28/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.736

PROCESSO Nº 3572/80

REPRESENTAÇÃO (14ª Zona-Viseu)

Representante: Odete Nogueira Pereira Ferreira, membro da Comissão Diretora Municipal Provisória do P.D.S. — Viseu.

Representados: Presidente e Secretário da C.D.M.P. do P.D.S. — Viseu.

Objeto: Irregularidades no processamento das filiações partidárias. naquele município.

EMENTA: Não se conhece a representação, por fugir da competência desta Corte.

A Sra. Odete Nogueira Pereira, eleitora da 14ª Zona Eleitoral, representou perante este Tribunal contra o Presidente e Secretário da Comissão Diretora Municipal Provisória do Partido Democrático Social.

Expondo a requerente, diz que em 19 de setembro, encaminhou à Comissão Diretora Municipal Provisória do Partido Democrático Social, de Viseu, 295 (duzentas e noventa e cinco) filiações, para as providências legais (docs. 5, 6, 7 8 e 9).

Recebidas as filiações, como comprova com o documento de fls. 4, não foi cumprido o dispositivo legal, daí ter a requerente encaminhado diretamente ao Cartório eleitoral a documentação referente ao registro da chapa dos candidatos a membros titulares.

O comportamento da Comissão Diretora Municipal Provisória, foi comunicada ao Presidente de mais membros da Comissão Regional do Partido. As providências tomadas por esta, não foram atendidas pelos dois representantes, daí negarem reconhecer a requerente, como membro da Comissão Diretora Municipal Provisória de Viseu, e cita a Resolução nº 83.

Alega ainda, que os dois representantes estão incorrendo nas sanções punitivas do art. 347 do Código Eleitoral.

Finaliza pedindo correição e sustação da convenção municipal marcada.

Anexou a inicial, a relação dos ~~eleitores~~ filiados em 19.09.80.

Ouvido o Dr. Procurador Regional deixou para pronunciar seu parecer oralmente.

Preliminarmente.

A requerente, em sua representação, para este Tribunal, diz que o Presidente e Secretário da Comissão Diretora Municipal Provisória do Partido Democrático Social de Viseu, estão incursos no art. 347 do Código Eleitoral, pelo fato de se omitirem, nas providências de direito das 295 filiações partidárias.

Constata-se no requerimento de fls. 2 e 3, que esta Corte é incompetente para processar a representação fundada em crime eleitoral, fugindo a processualística adotada, sendo o juiz, competente para processar em primeira instância o pedido.

Assim sendo,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente, à unanimidade, não conhecer da representação por versar matéria que foge à competência desta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 5 de novembro de 1980.

aa) Antônio Koury — Presidente; Izabel Vidal de Negreiros Leão — Relatora; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Aristides Porto de Medeiros, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Eleitoral.

(G. Reg. nº 3340. Dia: 28/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.737

CLASSE XI — 1614

PROCESSO Nº 4242/80

AUTOS DE PEDIDOS DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do P.D.S.-Pa.

EMENTA: Defere-se o registro de Diretório Municipal, Comissão Executiva, e Delegado à Convenção, quando do pedido não houve impugnação e foram observadas as formalidades legais.

RELATÓRIO.

Com base nos artigos 89, parágrafo único e 2º, parágrafo único das Resoluções 10.785 e 10.915 do T.S.E., ambas do corrente ano, o Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrático Social de Itaituba, requer o registro do Diretório referenciado e respectiva Comissão Executiva e Delegado, eleitos na convenção realizada a 05 de outubro p.p., instruindo o pedido com a cópia da Ata da convenção e da eleição da comissão, devidamente conferido pelo Escrivão Eleitoral e visado pelo Juiz da Zona correspondente.

Recebido o pedido neste T.R.E., aos 06.11.80, determinou a Presidência a publicação do edital, bem como, que fosse ouvida a Comissão Provisória Regional, a qual deixou de se manifestar sobre o pedido, uma vez que não houve tramitação do mesmo na referida Comissão Provisória Regional.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral fornece os elementos necessários, constantes do art. 6º da Resolução nº 10.915, do T.S.E.

"O representante do Ministério Público Regional opina pelo deferimento do pedido de registro de que trata este processo".

VOTO

O pedido não difere de tantos outros julgados, por este Tribunal; o requerente satisfez os requisitos legais necessários, verificando-se na Ata, que foi lido o edital, constando da pauta dos trabalhos a discussão e aprovação do Estatuto, bem como a eleição do Diretório; compareceram 226 convencionais, sendo que o número mínimo de filiados era 50.

Assim concorrendo chapa única e não havendo impugnação, e ainda mais, observada a legalidade do pleiteado,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, sufragando-se o parecer do digno representante do Ministério Público, ordenar o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva no Município de Itaituba, do partido Democrático Social, Seção do Pará, como consta da nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 18 de novembro de 1980.

aa) Antônio Koury — Presidente; Climenie Bernadette de Araújo Pontes — Relatora; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Aristides Porto de Medeiros, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade — Procurador Regional.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAITUBA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — P.D.S.-Pa.

Diretório: Sebastião Teodomiro da Costa, Francisco Gomes da Silva, Ruy Barbosa de Souza Ferreira, Tibiriçá de Santa Brígida Cunha, Euclides Marques dos Santos, Teófilo Olegário Furtado, Arlindo Pereira Braga, José Alexandre Primo, Francisco Fernandes da Silva, Francisco Xavier Lages de Mendonça, Luiz Lourenço Pereira, Maria do Patrocínio Azevedo Paxiuba, Acrísio Lourenço de Melo, Raimundo Nonato dos Santos, Maria das Mercês Galvão Ferreira, Maria Aparecida de Jesus Lobato, Pedro Alcântara Lucena, João Batista Lages, Vivaldo Lopes Gaspar, Edilson Alexandre Ferreira e Quirino Guizzoni.

Suplentes do Diretório: Esmeralda dos Santos Gaspar, Benedito Bernardino, Raimundo Leitão de Melo, Manoel Ribeiro da Silva e Itimahã Couto.

Delegado à Convenção Regional: Miguel Leandro Lages.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Ronan Ferreira Lopes.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Francisco Xavier Lages de Mendonça.

Vice-Presidente: José Alexandre Primo.

Secretário: Vivaldo Lopes Gaspar.

Tesoureiro: Ruy Barbosa de Souza Ferreira. (G. Reg. nº 3340. Dia: 28/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.738

CLASSE XI — Nº 1617.

PROCESSO 3.915-80

Autos de pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Soure.

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional do PDS-Pa.

EMENTA: Derfere-se o registro de Diretório Municipal de Partido e respectiva Comissão Executiva quando a impugnação apresentada encontra-se carente de fundamentação legal.

A Comissão Executiva Provisória do Partido Democrático Social, Secção do Pará, por seu presidente, deputado federal Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro, com fulcro no art. 89 da Resolução nº 10.785, de 15 de fevereiro de 1980, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Soure, juntadas com as nominatas consequentes, as cópias autenticadas das atas da convenção que elegeu o Diretório e da reunião de eleição do órgão executivo partidário.

Publicou-se o edital na forma da lei.

Informação da Coordenação Eleitoral: eleitores em 31.12.79, 5.956; filiados até 20.09.80, 552; número mínimo, 45; número de votantes, 530; número fixado da Comissão Municipal Provisória, 21; houve o concurso de duas (2) chapas; houve o cumprimento das exigências do art. 3º, da Resolução nº 10.915; edital publicado no D.O. de 28.10.80, que circulou em 29.10.80; houve impugnação por parte do convencional Carlos Augusto Nunes Gouveia. Alega-se na impugnação, a ausência do edital de convocação com a antecedência mínima de oito (8) dias, conforme recomendação expressa do item I, do art. 39, da Resolução nº 10.785; não teriam sido discutidos o programa e os estatutos do partido; grande parte dos votantes não estaria filiado; haveria incoincidência entre o número de convencionais e o número de votantes; o escrivão eleitoral seria membro da Comissão Provisória Municipal do partido e teria tomado parte direta na convenção. Conclui a impugnação pedindo o depoimento do observador eleitoral e a requisição do livro de atas para o competente exame por este Tribunal.

Na contra-impugnação levanta-se, inicialmente, a preliminar de intempestividade da impugnação e rebate-se os demais termos da impugnação.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral chamada a opinar, manifesta-se pela improcedência da impugnação e pelo deferimento do pedido de registro.

É o relatório.

Passo a decidir.

A preliminar de intempestividade da impugnação padece de conteúdo jurídico, e assim está a merecer indeferimento.

O edital foi dado publicidade a 29.10.80 e o primeiro dia útil subsequente foi 3.11.80, data em que, conforme se constata às fls., foi protocolado neste Tribunal a impugnação. Assim não foi ela apresentada a destempo.

Quanto ao mérito.

Pelo exame da ata da convenção constata-se que compareceram 530 convencionais. Concorreram duas (2) chapas, tendo a cha-

pa A obtido 252 votos; e a B, 272 votos, havendo três (3) votos em branco e três (3) votos nulos, que, somados, dão um total de 530 votos, somando portanto o número exato de presenças constatadas na convenção.

Na divisão proporcional com referência ao número de votos obtidos pelas chapas concorrentes constata-se que foi rigorosamente observada a regra preconizada no § 5º, do art. 45, da Resolução 10.785.

Observador eleitoral fez-se presente, tendo sido observado o disposto no art. 41, § 3º, da Resolução acima citada.

O silêncio dos convencionais é indício veemente da aprovação do programa e estatutos do partido.

Quanto as demais alegações da impugnação, não se encontram elas devidamente comprovadas nos autos.

Não há como, portanto, admitir-se a impugnação.

Face ao exposto,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade, rejeitar a argüição de intempestividade e por no mérito, desprezar a impugnação e ordenar o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social — PDS no município de Soure como consta da nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 18 de novembro de 1980.

aa) Antônio Koury, Presidente
Leonam Gondim da Cruz, Relator.
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Aristides Porto de Medeiros
Climenie Bernadette de Araújo Pontes
Izabel Vidal de Negreiros Leão
Orlando Dias da Rocha Braga
Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SOURE DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

DIRETÓRIO: Luiz Teobaldo de Souza Gonçalves, Raimundo dos Santos Silva, Almiro da Silva Figueiredo, Carmem Dolores Pamplona, Paulo Roberto de Oliveira, José Dias Sampaio, Carlos de Souza, Antenor Bandeira Barbosa, Nilton da Silva Cassiano, Pedro Souza Nascimento, Paulo Barata dos Santos, Carlos Augusto Nunes Gouvêa, Alfredo Barros Lima, Emanuel Raiol Lôbo, Alberto David Fadul, João Pinheiro, Elias Lago do Pinho, Pedro da Silva Ramos, Delcio Carlos Nunes Gouvêa, Madiel Bezerra do Nascimento e Onerzinho José Campos de Valle.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Nélio da Conceição Brito, Adenilson Carlos de Jesus da Silva, Raimundo Lima Felipe, Lucio Lima Felipe, Almerindo Raimundo dos Santos, André Franco de Vasconcelos e Antonio João da Costa Guimarães.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Adamor da Silveira Gonçalves

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião Paulo de Andrade.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente — Raimundo dos Santos Silva
Vice-Presidente — Luiz Teobaldo de Souza Gonçalves
Secretário — Carmen Dolores Pamplona
Tesoureiro — Antenor Bandeira Barbosa

(G. Reg. nº 340 — Dia: 28/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.739
CLASSE XI — Nº 1609
PROCESSO Nº 4110/80

PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional provisória do P.D.S. - Pa.

EMENTA: Indefere-se a impugnação, por faltas de provas e suporte legal.

Determina-se o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva, que está de acordo com a lei que rege a Matéria.

A Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Democrático Social, Secção do Pará, por intermédio de seu Presidente, com fundamento no art. 89 da Resolução nº 10.785, de 15 de fevereiro de 1980, do T.S.E., requer o registro do Diretório Municipal e sua Comissão Executiva.

O pedido, veio acompanhado das cópias das atas, devidamente conferidas pelo Escrivão Eleitoral da Zona respectiva.

Consta da ata: que foi lido o Edital de convocação da Convenção; discutido e aprovado sem emendas o estatuto e programa do Partido; votaram 575 convencionais, concorreram 2 chapas, a "A" obteve 290 votos e a "B" 283; foi efetuado a divisão proporcional e o observador Eleitoral fez o encerramento.

Publicado o Edital, o Sr. Adalberto Dacier Lobato, na qualidade de convencional, impugna o pedido, alegando que o edital de convocação não foi publicado com antecedência de oito dias, não foi dado divulgação no serviço de auto falante e nem os componentes das chapas registradas, foram notificados, com a cópia do Edital, contrariando o art. 39 da Resolução 10.785 do T.S.E.

Outra irregularidade apontada, é que a maioria dos votantes não são filiados ao partido, daí ter sido omitido a cópia do livro de presença, que comprova a incoincidência entre o número de votantes e presentes, viciando a convenção, tornando-a nula de pleno direito.

Finalmente, não foi eleito Delegado e Suplente para funcionar junto à Convenção Regional.

Anexou à impugnação os seguintes documentos: cópias das atas e a ficha partidária do impugnante.

Respondendo o requerente à impugnação, diz, que na ata está provado, que foi publicado o edital de convocação e não consta que os votantes não são filiados ao Partido.

A legislação Eleitoral, não exige a cópia do livro de presença.

Confirma o impugnado, que foi eleito um Delegado e um Suplente na chapa "A" e está registrado em ata, mas foi esquecido o nome dos mesmos, e comprova com a certidão do registro da chapa, que anexa.

Finaliza pedindo o registro do diretório de Conceição do Araguaia.

Além da certidão especificada acima, apensou uma declaração do observador Eleitoral, que a chapa vencedora, foi encabeçada pelo Sr. José Afonso Vianna e como Delegado o Sr. Zailton Viana e Silva.

O Ministério Público, em seu parecer, opina pelo indeferimento da impugnação e deferimento do registro.

Refere-se às alegações do impugnante, não foram aprovadas e sim desmentidas pelos elementos dos autos. A simples incoincidência de cédulas sem demonstrar fraude, não é caso de nulidade.

É O RELATÓRIO.

A presente impugnação, se baseia nos seguintes pontos: a falta de publicação do edital de convocação; a ausência de filiação partidária dos votantes; a incoincidência de votantes e votos; não ter sido eleito Delegado e seu respectivo Suplente e no pedido não consta a xerox das folhas do livro de presença.

Na ata da convenção, está inserido que foi publicado o edital de convocação, de vez que compareceram 575 dos 683 filiados, ficando provado, que a mesma foi amplamente divulgada.

Apresentaram-se a Convenção 575 filiados, a chapa "A" obteve 290 votos e a "B" 283, somando os sufrágios obtidos pelas duas correntes, são de 573 votos, acusou uma diferença de dois, não caracterizando fraude e não foi feita qualquer alegação desta natureza.

A falta de filiação partidária dos convencionais, alegada pelo impugnante, não foi provada e não constando em ata.

O art. 90 item I da Resolução 10.785 do TSE exige cópias das atas devidamente conferidas e não xerox do livro de presença.

O pedido, veio instruído com a documentação necessária exigida em lei e seguiu os trâmites legais.

Assim,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, rejeitar a impugnação por falta de provas e suporte legal e ordenar o registro do Diretório de Cachoeira do Arari e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social, na conformidade da nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de novembro de 1980.

aa) Antônio Koury — Presidente, Izabel Vidal de Negreiros Leão — Relatora, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Aristides Porto de Medeiros, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL PDS-Pa.

DIRETÓRIO: José Afonso Viana, Francisco Barbosa Ferreira, João Gomes de Souza, Felix Barbosa Ferreira, Irene Felo Paraense Souza, Genesio Araújo dos Santos, Manoel Amador da Conceição, Antonio Barbosa Filho, Arlindo Barbosa dos Santos, Jorge Pereira Pamplona, Raimundo Afonso Viana, Blanor de Miranda Paraense, Raimundo Eli da Costa Viana, José Gomes de Moura, Germano Pereira Meireles, Hélio Figueiredo Pereira, João Gomes de Araújo Junior, Magno da Silva Bahia, Janer Serejo dos Santos, José Pedro Cunha da Silva, Albertino da Silva Vidal.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Ronaldo José Matos Melo, Alexandre Seabra, José dos Santos Moreira, Ritacinio dos Santos Ramos, José Raimundo Cunha Brito, Sebastião do Espirito Santo, Elinéa Maria Beltrão Paraense.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Zailton Viana e Silva

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Pio Gama Câmara

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Blanor de Miranda Paraense

Vice-Presidente: José Gomes de Moura

Secretário: Hélio Figueiredo Pereira

Tesoureiro: Germano Pereira Meireles

Líder da Bancada na Câmara: Raimundo Eli da Costa Viana

Suplentes da Comissão Executiva: Janer Serejo dos Santos, Magno da Silva Bahia, José Pedro Cunha da Silva e João Gomes de Araújo Junior.

(G. Reg. nº 3340 — Dia: 28/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.740

CLASSE XI — Nº 1615

PROCESSOS — 4253 — 4255 a 4262

Autos de Pedido de Registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de: Bonito, Itaituba, Jacundá, Magalhães Barata, Monte Alegre, Óbidos, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá e Tomé-Açu.

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do P.M.D.B.-Pa.

EMENTA: Defere-se o registro de Diretório e respectiva Comissões, quando os pedidos, estão em consonância com o art. 4º da Resolução 6.817 de 05.09.80.

A Comissão Diretora Regional, Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, com fundamento na lei Orgânica dos Partidos Politicos e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, requer o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios: Bonito, Jacundá, Magalhães Barata, Monte Alegre, Óbidos, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu e Itaituba.

Os pedidos, vieram acompanhado das cópias das atas, devidamente conferidas pelo Escrivão Eleitoral, da respectiva Zona.

Publicado o edital, por determinação da Presidência deste Tribunal, decorreu o prazo legal, sem impugnação.

O Dr. Procurador Regional, opina, pelo deferimento do Pedido.

É o relatório.

Verifica-se, que o processo está em devida ordem, em todos os Municípios que solicitaram o registro dos Diretórios e respectivas Comissões, concorreram com chapa única e não houve nenhuma impugnação.

Estando os pedidos de acordo com o art. 4º da Resolução 6.817 de 05.09.80.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, ordenar os registros dos Diretórios e respectivas Comissões Executivas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, nos Municípios de Bonito, Itaituba, Jacundá, Magalhães Barata, Monte Alegre, Óbidos, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá e Tomé-Açu, na conformidade das nominatas que passam a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 18 de novembro de 1980.

aa) Antonio Koury, Presidente
Izabel Vidal de Negreiros Leão, Relatora
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Aristides Porto de Medeiros
Climenie Bernadette de Araújo Pontes
Orlando Dias da Rocha Braga
Leonam Gondim da Cruz
Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Proc. Reg. Eleitoral

---

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BONITO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

DIRETÓRIO : Aurélio Vitório Silveira, Sandra Maria Pereira da Silva, Paulo Silvio Miranda Lima, Fernando Vitor Miranda Lima, Francisco Antonio da Silva, Elias Felix Tavares, Francisco de Souza Lima, Josué Jacinto da Costa e Lucas Dutra da Silva.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Haroldo Pires de Matos, Nelson Jacinto da Costa, Adalto Farias Furtado e Jaime Furtado Farias.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco de Souza Lima

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Fernando Vitor Miranda Lima.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Francisco de Souza Lima

Vice-Presidente: Josué Jacinto da Costa

Secretário: Haroldo Pires de Matos

Tesoureiro: Paulo Silvio Miranda Lima

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Lucas Dutra da Silva.

Suplentes: Aurélio Vitório da Silveira, Sandra Maria Pereira da Silva e Elias Felix Tavares.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAITUBA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

DIRETÓRIO: Jaime de Araújo Melo, Raimundo Nonato de Oliveira, Manoel João Leal, Almir Rodrigues Ribeiro, Flora da Silva Gomes, Eugênia da Silva Serique, Júlia da Costa Leal, José Américo Guimarães, Irene da Costa Alves, Antonio Moacir da Silva Cirino, Milton Cassimiro de Abreu, Onésima Silva Barradas e Elza dos Santos Ribeiro.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Maria Glória da Silva Maranhão, Maria das Graças Silva, Maria Madalena da Silva Queiroz e João Sousa da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Pinheiro de Souza

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria da Silva Gomes.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: José Américo Guimarães

Vice-Presidente: Raimundo Nonato de Oliveira

Secretário: Manoel João Leal

Tesoureiro: Almir Rodrigues Ribeiro

Suplentes: Jaime de Araújo Melo, Júlia da Costa Leal, Antonio Moacir da Silva Cirino, Elza dos Santos e Maria Madalena da Silva Queiroz.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JACUNDÁ DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

DIRETÓRIO: Romualdo de Oliveira Tenório, Raimundo Neves Silva, José da Costa Ribeiro Lins, Maria Madalena Mulato, João Pinto Tenório, Raimunda Ramalho, José Nunes, Izabel Ferreira dos Santos, Francisco Fernandes Machado, Felix Ferreira dos Santos, Everaldino Marques Rocha, Antonia de Novaes Ferreira e Verginia das Graças Oliveira.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Antonio Bezerra da Costa, Doralice dos Santos Ferreira, Guilherme Mulato Neto, Hélio Nascimento Rocha, Maria Amelia Ramalho, Elzimar Pereira Machado e Maria José Ramalho Tenório.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Romualdo de Oliveira Tenório

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Everaldino Marques Rocha.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Romualdo de Oliveira Tenório

Vice-Presidente: Raimundo Neves Silva

Secretário: Verginia das Graças Oliveira

Tesoureiro: João Pinto Tenório

Suplentes: José da Costa Ribeiro Lins, José Nunes, Felix Ferreira dos Santos, Everaldino Marques Rocha e Maria Madalena Mulato.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

DIRETÓRIO: Zozimo Lopes da Silva, Enoque Raimundo Monteiro, Benedito Monteiro de Lima, Maximiana de Lima Botelho, Vitoriano dos Santos Monteiro, Delorizano da Paixão Ferreira, Adauto de Lima Lopes, Ivaniza Lopes de Lima, Thomaz de Souza Sobrinho, Manoel Pinto Gonçalves, Aureliano Bentes do Rosário, Olavo Nunes da Silva e Teotonio Bentes Ferreira.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Virgilio Ribeiro dos Santos, Aguinaldo Bentes do Rosário, Erminio Lopes de Andrade e Jonas Ribeiro da Costa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Zozimo Lopes da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Erminio Lopes de Andrade.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Adauto de Lima Lopes

Vice-Presidente: Aureliano Bentes do Rosário

Secretário: Aguinaldo Bentes do Rosário

Tesoureiro: Teotonio Bentes Ferreira

Suplentes: Vitoriano dos Santos Monteiro, Maximiana de Lima Botelho, Olavo Nunes da Silva, Manoel Pinto Gonçalves e Enoque Raimundo Monteiro.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

DIRETÓRIO: Manoel Gomes Catete, Francisco Lourenço Pereira, Antonio Orlando de Almeida Lins, Oscar André da Silva, Luis Rodrigues da Silva, João Gomes da Mota, Raimundo de Freitas Brazão, Manoel Adair da Conceição, Joaquim de Carvalho Onete, Florindo de Jesus, Raimundo Fernandes de Sousa, Manoel Pereira dos Santos, Juarez de Almeida Catete, Lourival da Silva Catete e Manoel Saviano Dantas.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Wilson Martins dos Santos, José Matos, Maria da Conceição Rodrigues, Oneide Gomes de Oliveira e Sebastiana Albarado da Conceição.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Lourenço Pereira.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Oscar André da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Manoel Gomes Catete

Vice-Presidente: Francisco Lourenço Pereira

Tesoureiro: Luiz Rodrigues da Silva

Secretário: Antonio Orlando de Almeida Lins

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Francisco Lourenço Pereira.

Suplentes: Joaquim Carvalho Oneide, Raimundo Fernandes de Sousa e Manoel Adair da Conceição.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ÓBIDOS DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

DIRETÓRIO: José da Cruz Teixeira, Jonatas Bentes Picanço, Adenyl Paixão Vieira, Roberto Pereira Aida, Isaltino Monte Carneiro, Olga do Amaral Brasil, Graciete Salgado Vieira, Telma do Amaral Brasil, Maria Madalena [illegible] Ferreira Halda, Liete de Brito Monte, Antônio da Costa Gomes, Mauro Batista Imbeloni, João Carvalho dos Santos, Eneas de Aguiar Montes e Adelson Gonçalves Vieira.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Erivan Gonçalves Vieira, Marlene Sarrazin Vieira, Edmilson de Oliveira Fonseca, Ana Maria Mendonça Sarrazin e Elson Lopes Tavares.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João Fonseca de Souza

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antônio Andrade.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Jonatas Bentes Picanço

Vice-Presidente: Isaltino Monte Carneiro

Secretário: Mauro Batista Imbelini

Tesoureiro: Olga do Amaral Brasil

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Adenyl Paixão Vieira

Suplentes: Roberto Pereira Aida, Telma Auxiliadora do Amaral Brasil, Liete Brito Monte, Eneas Aguiar Monte e Antônio da Costa Gomes.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

DIRETÓRIO: Juvenil Ribeiro de Souza, Argemiro Marciel Sobrinho, Wilson Mendes, Diodato Galdino Santos, Jairo Marçal de Moura, Álvaro Francisco Caires, Virgulino Felix de Santana, José Carvalho Santana, Benônio Câncio Ferraz, Hermes Borsoi, Ercilio Alves Dutra, Alfredo Batista Souza, Antônio Alves Costa, Nelson Filinto de Souza e Brasil Milanez da Silva.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Odorico Pereira Lima, Claudio Gonçalves Caires, Erasmo Ramos dos Santos, Osvaldo Pereira de Oliveira e Joel da Costa Lima.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Jairo Marçal de Moura

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Benônio Câncio Ferraz.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Juvenil Ribeiro de Souza

Vice-Presidente: Argemiro Marciel Sobrinho

Secretário: Wilson Mendes

Tesoureiro: Ercilio Alves Dutra

Suplentes: Álvaro Francisco Caires, Domingos Xavier, Claudio Gonçalves Caires, Diodato Galdino Santos e Hermes Borsoi.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

DIRETÓRIO: Januário Carlos Gondin Filho, Guilherme Antonio da Costa, Inácio Cardoso de Ataíde, Raimundo Monteiro de Freitas, Manoel dos Santos Braga, Expedito Aquino de Oliveira, Miguel Esmeraldo Sodré, Agostinho Rodrigues dos Santos, Raimundo Moreira Ramos, Manoel Beraldo M. Filho, Domingos Miranda Carneiro, Pedro Oliveira das Dores, Raimundo Pereira de Brito, Miguel Monteiro da Conceição, Antero dos Santos Azevedo, Antonio Moraes de Oliveira, Marcio Gomes da Silva, Herminia da Silva Costa, Raimundo da Silva Filho e Ereonildes Ferreira Mendes.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Raimundo Lourenço da Piedade, Aurelino Tomas do Nascimento, Daniel Martins da Costa, Cecilio Nazaré Pereira, Tomas de Aquino de Oliveira Neto, Raimundo Pantoja da Silva e Antonio Marques da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Inácio Cardoso de Ataíde.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Monteiro de Freitas.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Januário Carlos Gondin Filho

Vice-Presidente: Antonio Moraes de Oliveira

Secretário: Herminia da Silva Costa

Tesoureiro: Manoel Beraldo de Moura Filho

Líder da Bancada na Câmara Municipal: João Simão Travassos

Suplentes: Raimundo da Silva Filho, Ereonildes Ferreira Mendes, Miguel Monteiro da Conceição, Miguel Esmeraldo Sodré, Márcio Gomes da Silva.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

DIRETÓRIO: Austriclínio Viana Mendes, Ney Carneiro Brasil, Ivone da Silva Carvalho, Rui Temis Ribeiro Gaia, Alberto dos Santos Oliveira, Raimundo Carneiro de Mesquita, Geraldo Gomes da Silva, Manoel Maria Barrada da Silva, Manoel Ribeiro Farias, José Miranda de Quadros, Luis Duarte Pantoja, Raimundo Prudente Gois, Ubaldino Fernandes dos Santos, Franklin Viana Mendes e Basilio Gloria.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Patrocinio Beato Peniche, Júlio de Sousa Valente, Hugo Francisco Nascimento, Milton Bahia Corrêa e Antônio Carlos Faustino.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ney Carneiro Brasil

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Adalicio Viana Mendes.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Austriclinio Viana Mendes.

Vice-Presidente: Ney Carneiro Brasil.

Secretário: Ivone da Silva Carvalho

Tesoureiro: Rui Temis Ribeiro Gaia

Suplentes: Alberto dos Santos Oliveira, Raimundo Carneiro de Mesquita, Geraldo Gomes da Silva e Manoel Maria Barrada da Silva.

(G. Reg. nº 3340 – Dia: 28/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.741
PROCESSO Nº 3.921

Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social, de Marabá

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Democrático Social

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros.

EMENTA: 1. O que vale para a contagem de prazo que se inicia com divulgação em órgão oficial é a data da efetiva circulação do periódico, pouco importando que se refira a edição de dia anterior, se no mesmo deixou de circular.

2. Quando a impugnação a pedido de registro de Diretório de Partido é destituída de fundamento, deve ser a mesma rejeitada, ordenando-se o registro se observadas as formalidades legais.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Com fundamento no que estatuem o art. 89, CAPUT, da Resolução TSE-10.785, de 15/2/80, e o art. 2º, CAPUT, da Resolução TSE-10.915, de 30/9/80, o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Democrático Social requereu a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do aludido Partido no Município de Marabá.

O requerimento veio instruído com a cópia da Ata de eleição do Diretório e da de eleição da Comissão Executiva, ambas conferidas pelo Cartório Eleitoral e visadas pelo Juiz.

Apresentada a petição ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste E. Tribunal, por S. Exa. foi determinada a expedição do competente Edital.

Através da peça de fls. o convencional Hiran Bichara Gantuss ofereceu impugnação ao pedido de registro, ao argumento de que: "a) o observador da Justiça Eleitoral não indicou na ata o número de votantes e de folhas utilizadas, como exige o § 2º do artigo 41 da Resolução 10.785, do Tribunal Superior Eleitoral; b) na ata não consta e não houve na Convenção o cumprimento de outra formalidade, qual seja, a discussão e aprovação do estatuto, do manifesto e do Programa do PDS, conforme expressa disposição dos arts. 15, 16 e 24 da já mencionada Resolução do TSE; c) o número de votantes não coincide com o número de assinaturas constantes do listão de votação; d) não houve a convenção dos convencionais através de edital publicado pelo meio de imprensa existente, conforme prevê a Resolução 10.785, do TSE".

Feita a comunicação da impugnação do pedido de registro ao requerente deste, disse-S. Sa. preliminarmente, que houve intempestividade na impugnação porque o Edital foi publicado na edição de 28/10/80, do órgão oficial, tendo o prazo expirado a 31/10/80 (6ª feira), enquanto que a petição de impugnação veio a ser apresentada somente a 3/11/80, não valendo a justificativa de que tal edição circulou a 29/10/80. Quanto ao mérito, disse que "a eleição do Diretório do Partido Democrático Social de Marabá fez-se por chapa única, e, o que é de ressaltar, foi eleita por unanimidade, eis que nela votaram todos os convencionais que se fizeram presentes, não tendo havido votos em branco" e que "o fato de haverem todos os convencionais presentes votado unicamente é manifestação cristalina de que estão querendo viver intensamente o Partido e que aderiram, sem discrepância, a todas as suas normas, princípios e filosofia".

Instado a se manifestar, opinou o ilustre Procurador Regional Eleitoral pelo conhecimento da impugnação, mas pelo seu não acolhimento, com o consequente deferimento do pedido de registro.

É O RELATÓRIO:

Voto (Preliminar)

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Consoante informado a fls. pela Secretaria de Coordenação Eleitoral, o Diário Oficial do Estado que publicou o Edital, embora com data de 28/10/80 somente circulou no dia seguinte, isto é, a 29/10/80. Ora, se assim é, o prazo de 3 dias previsto no art. 92, CAPUT, da Resolução TSE-10.785, de 15/2/80, e no art. 7º, CAPUT, da Resolução TSE-10.915, de 30/9/80, teve seu DIES AD QUEM a 1/11/80, que, por ser sábado, ficou prorrogado para 3/11/80, exatamente o dia em que foi protocolada a petição de impugnação.

Ante o exposto, conheço do pedido de impugnação, por ser tempestivo.

Voto (mérito)

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Quanto ao primeiro fundamento da impugnação, é evidente que o observador da Justiça Eleitoral não fez aquilo contra o que reclamou o impugnante, isso inclusive porque, segundo consignado na Ata, deixou ele de comparecer, inobstante haver sido oficiado ao Juiz Eleitoral com a devida antecedência, sendo que sua ausência não impediria a realização da Convenção (v. § 4º do art. 40 da Resolução TSE – 10.785, de 15/2/80). De mais a mais, o contido no § 2º do art. 41 da SUSO referida Resolução somente é aplicável quando "utilizadas folhas soltas para a lista de presença", as quais serão autenticadas pelo observador da Justiça Eleitoral, que, no encerramento da prefalada lista de presença, aí sim, depois de inutilizar as linhas em branco indicará o número de votantes e de folhas utilizadas, não cabendo ao aludido observador, DATA VENIA do expendido na impugnação, fazer qualquer indicação na Ata dos trabalhos, que é lavrada, não por ele, mas pelo Secretário.

No que diz respeito ao segundo fundamento da impugnação, é bem de ver-se que o art. 115, CAPUT, da Resolução 10.785 dispõe que "O cidadão inscrever-se-á no diretório do município em que for eleitor, recebendo, no ato da inscrição, gratuitamente, um exemplar do estatuto e programa do partido", acrescentando, o art. 116, CAPUT, que "A ficha de filiação, obtida em qualquer diretório, depois de preenchida e assinada pelo eleitor, em três vias, com declaração de apoio ao estatuto e programa do partido, será apresentada ao Diretório Municipal, diretamente ou através de qualquer de seus membros". Diante disso, infere-se que o eleitor ao se filiar ao partido oferece anteriormente a sua aprovação e seu integral e incondicional apoio aos aludidos diplomas, manifestando-se desde logo favorável, não se constituindo assim a falta de discussão, a ausência de debate em torno dos mesmos por ocasião dos trabalhos convencionais, motivo que enseja a decretação de nulidade da Convenção, como iterativamente tem reconhecido este E. Tribunal, implicando tal em verdadeiro prejulgado, como o prevê o art. 263 do Código Eleitoral, sendo certo, por outro lado, que na Convenção nenhum dos filiados manifestou a intenção de novamente tratar da matéria.

Com relação ao terceiro fundamento da impugnação, basta uma simples consulta às cópias xerográficas das folhas do livro onde foram colhidas as assinaturas dos convencionais, para se verificar que compareceram 475, precisamente o número de votantes, que à unanimidade sufragaram a única chapa inscrita.

Finalmente, com referência ao quarto fundamento é de se notar que a Ata registrou ter sido feita a leitura do Edital de convocação da Convenção, dizendo-se até que o mesmo foi "afixado no Cartório Eleitoral desta Zona e difundido pela televisão local, com a antecedência de (8) oito dias", com o que se tem por devidamente cumprido o disposto no art. 39, inc. I, da Resolução 10.785.

Por tudo isso, rejeito a impugnação, e, porque observadas as formalidades legais, defiro o pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Democrático Social no Município de Marabá, e respectiva Comissão Executiva, conforme nominata anexa.

DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, conheceu da impugnação mas não lhe deu provimento, e determinou o registro pleiteado.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Antônio Koury.

Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juízes Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Dr. Orlando Dias da Rocha Braga e Dr. Leonam Gondim da Cruz.

Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Procurador Regional Eleitoral em exercício.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 18 de novembro de 1980.

Des. Antônio Koury – Presidente
Dr. Aristides Porto de Medeiros – Relator
Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim – Juiz
Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão – Juíza
Dr. Orlando Dias da Rocha Braga – Juiz
Dr. Leonam Gondim da Cruz – Juiz

Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
Procurador Regional Eleitoral em exercício

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MARABÁ DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PDS

DIRETÓRIO: Osvaldo Mutran, Felix Alencar Marinho de Oliveira, Nilo Abbad, Guido Mutran, Raimundo Cunha, Alberto Mous-

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
Seção de Obras do Pará

sallem, Augusto Freitas, Eduardo Chuquia, Antônio Moraes de Oliveira, Samuel Monção, Dalvino Lourenço do Carmo, Ernesto Almeida Coimbra, Manoel Alves Ferreira, Salomão Amoury, Sebastião Rocha, José Bastos Gaby, Francisco Ribeiro Alves, Simão Moreira Malaquias, Hilton Alves Lima, Edmundo Vergolino, Antônio Calixto Jaghi.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Alzira Moussallem Mutran, Sebastião Barros, Francisco Nogueira Ramos, Pedro Oliveira, Luiz Lopes Manoel Moraes, Regina Bandeira Lima.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Wilson Sacramento Marques.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ronaldo Jadão Azevedo.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente — Osvaldo dos Reis Mutran

Vice-Presidente — Nilo Abbad

Secretário — Simão Moreira Malaquias

Tesoureiro — Felix Alencar Marinho de Oliveira

(G. Reg. Reg. nº 3340 — Dia: 28/11/80)

ACÓRDÃO Nº 9.742

CLASSE XI — 1618

PROCESSO Nº 4312/80

Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Santa Cruz do Arari

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB-Pa.

Relator: Ddor. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim.

EMENTA: Defere-se pedido de registro de Diretório Regional e Comissão Executiva, quando o pedido vem instruído convenientemente, é originário de chapa única e não houve recurso convencional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de registro de Diretório Municipal e sua Comissão Executiva, de Santa Cruz do Arari em que é requerente o Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB-Pa.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, deferir pedido.

O senhor Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB-Pa, requereu o registro do Diretório Municipal, sua Comissão Executiva, Delegado à Convenção Regional e Suplente do município de Santa Cruz do Arari.

O pedido veio instruído, convenientemente, com as cópias das atas da Convenção Municipal onde o Diretório foi eleito e da reunião do Diretório, que elegeu a sua Comissão Executiva, devidamente conferidas e visadas pelo M.M. Juiz Eleitoral da Zona.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral prestou as informações devidas, onde se constata não ter havido impugnação e o Diretório eleito ser oriundo de chapa única.

O Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral exarou parecer opinando pelo deferimento do registro.

É O RELATÓRIO:

A Lei nº 6.817, de 5 de setembro de 1980, preceitua em seu artigo 4º: "O Tribunal Regional Eleitoral deferirá, de plano o registro dos Diretórios Municipais, quando se originem de chapa única e quando da decisão convencional não tenha havido impugnação".

No caso, além de ter ocorrido a hipótese prevista no supra transcrito dispositivo legal, o processo está instruído convenientemente, onde se constata o cumprimento das exigências legais, razão pela qual deve ser acolhido o douto parecer do eminente representante do Ministério Público.

Estas foram as razões que levaram a Corte a deferir o pedido, unanimemente.

Belém, 18 de novembro de 1980.

aa) Antônio Koury — Presidente, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Relator, Orlando Dias da Rocha Braga, Aristides Porto de Medeiros, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Leonam Gondim da Cruz, Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade — Procurador Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB-Pa.

DIRETÓRIO: Messias Rabelo Pamplona, Herculano da Cruz Pamplona Filho, Miguel Salim Pardauil, Almiro Nobre da Trindade, Clodoaldo Correa Estumano Maria de Fátima Dias Barbosa, Deusalina Araújo Pamplona, Raimunda Soares e Jorge Amoedo Barros.

SUPLENTES DE DIRETÓRIO: Idinis Pamplona da Silva, Davi dos Santos Pamplona Junior e Stênio Aprigio dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Messias Rabelo Pamplona

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Almiro Nobre da Trindade.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Messias Rabelo Pamplona

Vice-Presidente: Almiro Nobre da Trindade

Secretário: Clodoaldo Correa Estumano

Tesoureiro: Miguel Salim Pardauil

Suplentes: Idinis Pamplona da Silva, Davi dos Santos Pamplona e Stélio Aprigio dos Santos.

(G. Reg. nº 3340 — Dia: 28/11/80)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 18/80

PROCESSO Nº 43.099

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. Maria Célia Cordovil Martins Alves; responsável pelo Centro Comunitário do Guamá — Núcleo 4.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. Maria Célia Cordovil Mártires Alves, responsável a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 43.099, referente p/c do Centro Comunitário do Guamá, exercício de 1979.

Belém, 14 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3212. Dias: 18, 21 e 28/11/80)

EDITAL Nº 019

PROCESSO Nº 43533

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Levi Anijar.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Levi Anijar — Presidente do Cen. Com. Conj. Icoaraci a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 43.533, referente à P. Contas do C. Com. Conj. Icoaraci, exercício de 1979.

Belém, 24 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3300 — Dias: 28/11, 03 e 08/12/80)

EDITAL Nº 020
PROCESSO Nº 43.895

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Josedec de Mesquita.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Josedec de Mesquita – Responsável pelo C.C.S. Dumont a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 43.895, referente à P. Contas do Cen. Com. Stos. Dumont, exercício de 1979.

Belém, 24 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3300 – Dias: 28/11, 03 e 08/12/80)

EDITAL Nº 021
PROCESSO Nº 45.103

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Hélio Lisboa da Rosa.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Hélio Lisboa da Rosa – Adm. SAAE de de Primavera a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 45.103, referente à P. Contas no SAAE de Primavera exercício de 1979.

Belém, 24 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3300 – Dias: 28/11, 03 e 08/12/80)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 6573
REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE PARAGOMINAS

Sentenciante: Dra. Juíza de Direito da Comarca
Sentenciada: Cobraice – Companhia Brasileira de Indústria e Comércio (Dr. Joaquim Ruiz de Camboa e outro)
Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA – Reexame de Sentença do 1º grau. Mandado de Segurança contra ato de servidor público estadual. Competência do juízo de Direito da Comarca.

Exportação de madeira em tóras. Ato concreto visado pela impetração, e não lei em tese, aliás posteriormente declarada inconstitucional pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Sentença confirmada.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e à unanimidade de votos, em confirmar a sentença.

Belém, 13 de novembro de 1980.

aa.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE – Belém, 24 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 3326)

ACÓRDÃO Nº 6574
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Elizabeth Vinhas da Silva (Dr. João Marques)
Apelado: Rainha da Matinha Ltda. (Dr. João Lemos Mendes)
Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA – Renovatória de locação comercial, decreto nº 24.150, de 20.04.1939. Provimento parcial ao apelo, corrigindo-se o aluguel fixado na sentença, a vigência do novo contrato, pagando as partes as custas processuais em proporção, e, cada qual, o seu patrono.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo para fixar o aluguel do novo contrato locativo, em Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, aplicado ao mesmo a correção prevista na sentença. Ainda, tem-se como início do novo contrato, o dia seguinte ao do término do anterior, e, no tocante às custas do processo, devem as mesmas serem pagas proporcionalmente, ficando cada parte responsável pelos honorários do seu advogado, mantida em tudo o mais a respeitável sentença apelada.

Belém, 13 de novembro de 1980.

aa) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE – Belém, 21 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 3326)

ACÓRDÃO Nº 6575
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Armelinda Guedes Correa (Dr. Antonio Monteiro de Medeiros)
Apelado: Francisco Ramos da Costa (Dr. Wilson Magalhães)
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: – Ação de despejo, para retomada do imóvel p... não mais convir a locação. Procedência. Casa residencial adaptada para finalidade comercial. Aplicabilidade do Dec. Lei nº 4/66. Recurso improvido.

Vistos, etc....

Isto Posto, acordam, à unanimidade, os Juízes da Eg. Segunda Câmara Cível do ven. T. J. E. do Pará, adotado o relatório de fls. 80/82, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, corrigindo porém a sentença no que se relaciona com a indenização das benfeitorias.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 13 de novembro de 1980.

aa.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator

Secretaria do TJE – Belém, 24 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 3326)

ACÓRDÃO Nº 6576
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Emília da Silva Bezerra (Dr. Donato C. de Souza)
Apelado: Aurino Figueiredo (Dra. Antonia Izabel Ozório)
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: – Indenização de danos resultantes de acidente de trânsito, Ação procedente. Recurso em que se discute a validade da perícia administrativa. Improvimento do apelo.

Vistos, etc...

Por todos estes fundamentos, acordam, à unanimidade, os Juízes da Eg. Segunda Câmara Cível do ven. T. J. E. do Pará, em negar provimento ao apelo, para manter a decisão apelada.

Sala das sessões, em Belém, aos 13 de novembro de 1980.
aa.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator
Secretaria do TJE — Belém, 24 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. - nº 3326)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6577
REEXAME DE SENTENÇA E APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível
Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria Consuelo Pessoa).
Sentenciado e Apelado: Raimundo Arouche (Dra. Vera Couto, Curadora)
Relator: Des. Nelson Amorim
Acidente do trabalho "in itinere". Configura acidente do trabalho, atropelamento sofrido no trajeto do trabalho para casa, ou desta para o trabalho. Recurso improvido. Sentença mantida.
Vistos, etc....
Acórdam os juízes da Egrégia Segunda Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento à apelação e confirmar a sentença apelada nos termos das razões abaixo e do relatório de fls., que ficam fazendo parte integrante deste Acórdão.
Belém, 13 de novembro de 1980.
aa.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. NELSON AMORIM
Relator
Secretaria do TJE — Belém, 24 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg.- nº 3326)

ACÓRDÃO Nº 6578
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Raimundo Ferreira da Silva (Dr. Luiz Guedes Sampaio)
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
EMENTA — A identificação criminal, uma das providências que integram a regular instauração do inquérito policial, não constitui coação ilegal, ainda que já identificado civilmente o indiciado.
Recurso provido, ordem cassada.

Vistos, etc.....
Pelos motivos expostos, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem concedida. Custas ex-lege.
Belém, 13 de novembro de 1980.
aa.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator
Secretaria do TJE — Belém, 24 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. - nº 3326)

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6579
RECURSO PENAL DE VIZEU
Recorrente: Ramiro Azevedo Viana (Dra. Joselisa Kauffman)
Recorrido: A Justiça Pública
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
EMENTA: Homicídio. Pronúncia. Improvimento do recurso em que se pleitea a absolvição Sumária.
Vistos, etc....
Isto Posto, acordam, à unanimidade, os Juízes da Eg. Segunda Câmara Penal do venerando T. de J. do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso para manter a sentença recorrida.
Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 13 de novembro de 1980.
aa.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator
Secretaria do TJE — Belém, 24 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. - nº 3326)

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6580
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apelante: Wilson Gonçalves Chaves (Dr. Djalma A. G. Chaves)
Apelada: Maria Elvira Cerqueira da Costa Mendes (Dr. João Lemos Mendes)
Relator: Des. Almir de Lima Pereira.
EMENTA: Ação de Despejo
Denúncia contratual sob os efeitos do decreto 1534/77 - Locação extinta com a notificação pré monitória — Despejo é decorrência da resilição convencionada — Sentença fundamentada na lei anterior — Recurso improvido.
Vistos, etc....
Isto Posto:
Acordam os Srs. Des. componentes da turma julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
Belém, 14 de novembro de 1980.
aa.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator
Secretaria do TJE — Belém, 25 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. - nº 3326)

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ACÓRDÃO Nº 6581
AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SANTARÉM
Agravante: Lídia de Jesus Coimbra e outros (Dr. Celso Bastos Soares)
Agravado: Herança de Basílio Antunes
Relator: Des. Aluízio da Silva Leal
Deferida a formação do Instrumento de Agravo, compulsoriamente o escrivão forma o processo e providência para a intimação do recorrido.
Vistos, etc...
Isto Posto, acordam os Exmos. Desembargadores, Membros das Egrégias 1ª Câmaras Cíveis Isoladas, à unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, a fim de ser ouvido o Agravado.
Belém, 18 de novembro de 1980.
aa.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Relator
Secretaria do TJE — Belém, 25 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3326)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 21.11.80.

Ac. nº 12.097. Proc. R. EX OFF 1128/80. JCJ de Itacoatiara. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Raimunda Ferreira Pimentel. Reclamado: Município de Autazes — Prefeitura Municipal.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se decisão prolatada de acordo com a lei e as provas dos autos.

Ac. nº 12.098. Proc. RO 1045/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: PRIESTER — Projeto e Construção Ltda. (Adv: Dr. João de Jesus Abdala Simões). Recorrido: Francisco Bernardo Mota (Adv: Dr. Moacir Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 15 e 16, porque a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento e, na forma do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, mandaram corrigir a denominação da empresa reclamada para PRIESTER — Projeto e Construção Ltda.

EMENTA: Não atendendo a reclamada ao chamamento judicial, deve arcar com os ônus legais.

Ac. nº 12.099. Proc. RO 1108/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Banco Real S/A (Adv: Dr. Walder de Menezes Caldas). Recorrido: Antônio Holanda Cavalcante Neto (Adv: Dr. Edmilson Guerra).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não se enquadrando a função do bancário em nenhuma das exceções do § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, as horas excedentes de 6 são extras e devem ser pagas como tal.

Ac. nº 12.100. Proc. RO 1031/80. JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Benedito Reis da Luz (Adv: Dr. Melrevaldo Pereira Leal). Recorrido: Kasume Yoshikawa (Adv: Dr. Artemis Leite da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Comprovado o abandono de emprego, confirma-se decisão que julgou improcedentes as parcelas vinculadas à justa causa.

Ac. nº 12.101. Proc. RO 1113/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Bank of London & South América Limited (Adv: Dr. Humberto M. de Mendonça). Recorrida: Ângela Maria da Cruz Nunes (Adv: Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr$ 740,64 pela reclamante, sobre Cr$ 10.000,00.

EMENTA: Condicionado prazo para a percepção da vantagem, o direito não é adquirido antes.

Ac. nº 12.102. Proc. AP-1069/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem (Adv: Dr. Jorge Faciola de Souza). Agravado: Naziozino José de Sales.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

EMENTA: Contra decisão que torna líquida a sentença exequenda, o recurso cabível é o previsto no artigo 884, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 12.103. Proc. RO 1020/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Edias Moreira Santiago (Adv: Dr. Antônio Dias). Recorrida: IBASA — Indústria Brasileira da Amazônia S/A (Adv: Dr. Rui Guilherme Souza Filho).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Comprovado o ato de improbidade, confirma-se decisão que julgou improcedente a reclamação.

Ac. nº 12.104. Proc. RO 1056/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Escritório de Engenharia Antônio Couceiro (litisconsorte: Adv: Dr. Floriano Barbosa). Recorrido: Vicente de Paula Santos Alfaia (reclamante: Adv: Dra. Olga Bayma da Costa); (reclamado: Camilo Sá e S. Porto de Oliveira).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque incabível na espécie.

EMENTA: Não cabe recurso das sentenças proferidas em questões cuja alçada tenha sido inferior a dois valores de referência regional.

Ac. nº 12.105. Proc. R. EX OFF 1127/80. JCJ de Capanema. Rel. Juiz Roberto Santos. Reclamante: Arthur Braga. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA — 2ª Divisão Regional (Adv: Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 12.106. Proc. R. EX OFF 1114/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Reclamante: José Augusto da Cruz Moraes (Adva: Dra. Ana Maria França Barros). Reclamado: Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública (Procurador Dr. Armando Pinheiro).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Havendo concordância do reclamado quanto a certas parcelas, no momento da contestação, mas sem celebração de conciliação homologada, deve a sentença condená-lo ao pagamento.

Ac. nº 12.107. Proc. RO 1111/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrentes: Raimundo José Pereira e Adaides Cardoso da Costa (Adva: Dra. Mª de Nazaré Silva). Recorridos: Daiva Acácio de Mendonça (litisconsorte: Adv: Dr. Francisco Alves dos Santos) e João Batista de Moraes Amorim (reclamado).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, para mandar incluir na condenação a dobra salarial. Custas de Cr$ 5.043,87 pelos reclamados, sobre Cr$ 210.000,00.

EMENTA: A parte incontroversa dos salários deve ser paga em dobro, diz a lei.

Ac. nº 12.108. Proc. R. EX OFF e RO 1012/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Raimunda Costa dos Passos e outra (reclamantes: Adv: Dr. José Coelho Maciel) e Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo, Hospital Getúlio Vargas e Maternidade Ana Nery (reclamado: Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho). Recorridos: Os mesmos e Dulce Maria Urbano da Silva (reclamante).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial aos recursos necessário e voluntário do reclamado, para mandar excluir da condenação a parcela de adicional noturno deferida à reclamante Ruth Pereira Barbosa; ainda sem divergência deram provimento ao recurso das reclamantes Raimunda Costa dos Passos e Ruth Pereira Barbosa para condenar o reclamado a pagar-lhes a gratificação de risco de vida, vencida e vincenda, com a compensação do que lhes foi pago a título de adicional de insalubridade, e as horas extras excedentes de oito, até a data do ajuizamento das reclamações, em **quantum** a ser apurado em liquidação. Custas de Cr$ 2.643,87 pelo reclamado, sobre Cr$ 90.000,00.

EMENTA: Estando prevista em lei, defere-se a gratificação de risco de vida.

Ac. nº 12.109. Proc. RO 1071/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A — BRADESCO (Adv: Dr. Manoel José M. Siqueira). Recorrido: Carlos Alberto de Menezes Lobato.

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para mandar excluir da condenação uma hora extra por dia nos últimos quatro dias de cada mês, porque não foram objeto do pedido. Custas como já fixado na sentença.

EMENTA: Decisão proferida fora dos limites da lide, merece ser reformada.

Ac. nº 12.110. Proc. RO 1033/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Milton Oliveira Rodrigues (Adva: Dra. Solange Mª S. Morais). Recorrido: Sporte Clube Belém.

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, para mandar incluir na condenação a gratificação natalina de 1978 e 1979. Custas de Cr$ 1.323,87 pelo reclamado, sobre Cr$ 24.000,00 e de Cr$ 1.863,87 pelo reclamante, sobre Cr$ 51.000,00, de cujo pagamento está isento.

EMENTA: Regido por lei especial, o atleta profissional de futebol, a ele não se aplica as normas dos artigos 451 e 452 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois expirado o contrato vigente, o clube poderá renová-lo ou não, conforme seja de seu interesse.

Ac. nº 12.111. Proc. RO 1120/80. 3ª JCJ de Belém. Rel Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Tubos Plásticos da Amazônia S/A — TUPLAMA (Adv.: Dr. Deusdedith Freire Brasil). Recorrido: Carlos Luiz Souza Macedo (Adv.: Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Comprovado o trabalho extraordinário, confirma-se decisão que condenou a empresa ao pagamento de horas extras.

Ac. nº 12.112. Proc. RO 1066/80. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Carlos de Figueiredo (Adv: Dr. Abdiel Ramos Figueira). Recorridos: José Rodrigues Frazão e Irineu Carlos de Almeida (litisconsorte).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida, corrigindo, entretanto, na forma do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, o valor da condenação para Cr$ 23.999,96, em vez de Cr$ 24.399,96. Custas como já fixado na sentença.

EMENTA: Confirma-se decisão prolatada de acordo com a lei e as provas dos autos.

Ac. nº 12.113. Proc. RO 1022/80. 6ª JCJ de Belém. Prolator Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Marcondes Brito de Araújo (Advs: Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Alcântara Pessoa). Recorrido: Antônio de Souza Mendonça.

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso, para julgar provada a relação de emprego, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem para que julgue o mérito, como de direito.

EMENTA: Reforma-se decisão que julgou o reclamante carecedor do direito de ação, quando nos autos ficou comprovada a existência da relação empregatícia.

(G. Reg. nº 3322)

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 24.11.80.

Ac. nº 12.114. Proc. RO 977/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: ENTERPA S/A — Engenharia (Adva: Dra. Regina Moss Oneto). Recorrida: Maria das Graças dos Santos (Adv: Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso, para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr$ 440,64 pela reclamante, sobre Cr$ 5.000,00, de cujo pagamento fica isenta.

EMENTA: Nos contratos a termo, inexistindo cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão, aplica-se a regra do art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando da rescisão antecipada.

Ac. nº 12.115. Proc. RO 1125/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Advs: Drs. Antônio Maria Cavalcante e Marlene da Costa Lima). Recorrido: José Arnaldo Pereira de Araújo .

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, para mandar excluir da condenação a parcela de salário-família. Custas como já fixado na sentença.

EMENTA: Não há que falar em pagamento de parcela do pedido, com a quitação devidamente provada nos autos.

Ac. nº 12.116. Proc. RO 1080/80. 2ª JCJ de Belém. Prolator Juiz Arthur Seixas. Recorrente: José Maria Nahum Sena (Adv: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo). Recorrido: Flávio Carracedo Costa (Centro Eletrodoméstico).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A prova do direito incumbe a quem o alega.

Ac. nº 12.117. Proc. RO 873/80. JCJ de Boa Vista. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Macon Ltda. Recorrido: Edmundo Gomes do Carmo.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Evidenciado que o trabalho não era eventual, é de se reconhecer que o pacto laboral estava coberto pelos pressupostos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 12.118. Proc. R. EX OFF 1097/80. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Maria Dinair Moreira da Cruz. Reclamado: Estado do Pará — Forum da Comarca de Igarapé-Açu.

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, para mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, indenização, férias e gratificação natalina proporcionais, bem como anotação de saída na carteira de trabalho da reclamante, mandando, porém, readmiti-la no emprego. Custas como já fixado na sentença.

EMENTA: Tendo o reclamado posto à disposição da reclamante o emprego, determina-se seja ela readmitida.

Ac. nº 12.119. Proc. RO 1037/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv: Dr. Cláudio M. Ferreira de Souza). Recorrido: José Francisco Rodrigues Corrêa (Adv: Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A gratificação de um terço sobre o salário remunera apenas a maior responsabilidade do caixa bancário.

Ac. nº 12.120. Proc. R. EX OFF 1096/80. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Lindalva Gomes Boução. Reclamado: Estado do Pará — Forum da Comarca de Igarapé-Açu (Procurador: Dr. Mário Ney Souza de Figueira).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, para mandar readmitir a reclamante e, em consequência, mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, indenização, gratificação natalina e férias proporcionais, mandando pagar o salário-família referente a Ronaldo Gomes Boução até março de 1979. Custas como já fixado na sentença.

EMENTA: Tendo o reclamado posto à disposição da reclamante o emprego, determina-se seja ela readmitida.

(G. Reg. nº 3320)

NOTA Nº 305/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 278/80, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-869/80, em que são partes: Simão Almeida Souza Barros, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 18.405,48 (dezoito mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos), para cumprimento do acordo celebrado pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de novembro de 1980.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEI'A SANTOS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3324)

NOTA Nº 304/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 269/80, oriundo da MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-1742/79, em que são partes: Eugênio Monteiro, exequente, e Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, a importância de Cr$ 6.156,11 (seis mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e onze centavos), para cumprimento da decisão prolatada pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de novembro de 1980.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3324)

NOTA Nº 305/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 278/80, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-869/80, em que são partes Simão Almeida Souza Barros, exequente, e Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 18.405,48 (Dezoito mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos), para cumprimento do acordo celebrado pela MM 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de novembro de 1980.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. - nº 3324)

NOTA Nº 306/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 280/80, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-401/80, em que são partes: Sebastião Ribeiro Guimarães, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 17.842,21 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte e um centavos), para cumprimento do acordo celebrado pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de novembro de 1980.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 307/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 281/80, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ-967/80, em que são partes: João de Sena Mangabeira, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 1.178,96 (hum mil, cento e setenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), para cumprimento do acordo celebrado pela MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de novembro de 1980.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3324)

NOTA Nº 308/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 282/80, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-814/80, em que são partes: Izaias Oliveira dos Santos, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidrnte exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 2.629,00 (dois mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros), para cumprimento do acordo celebrado pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de novembro de 1980.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3324)

NOTA Nº 309/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 283/80, oriundo da MM, junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, e correspondente ao Processo nº JCJC-146/80, em que são partes: Raimundo Nascimento da Silva, exequente, e Município de Primavera, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto procurador regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Primavera, a importância de Cr$ 41.751,09 (quarenta e um mil, seteceritos e cinquenta e um cruzeiros e nove centavos), para cumprimento da decisão prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

III – Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de novembro de 1980.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3324)

NOTA Nº 310/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 284/80, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ-957/80, em que são partes: Ernesto Meireles da Rosa, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 2.092,46 (dois mil, noventa e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos), para cumprimento do acordo celebrado pela MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III – Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de novembro de 1980.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3324)

NOTA Nº 311/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 285/80, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, e correspondente ao Processo nº JCJC-224/80, em que são partes: Francisley de Nazaré Magalhães, exequente, e Município de Capanema, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Capanema, a importância de Cr$ 7.693,44 (sete mil, seicentos e noventa e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos), para cumprimento da decisão prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

III – Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de novembro de 1980.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3324)

NOTA Nº 312/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 287/80, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-323/80, em que são partes: Dário da Conceição Dias, exequente, e Município de Belém--Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 3.537,52 (três mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), para cumprimento do acordo celebrado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III – Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de novembro de 1980.,

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3324)

NOTA Nº 313/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 289/80, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-1283/79, em que são partes: Raimundo Santos, exequente, e Município de Belém-Secretaria de Obras, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 34.547,51 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos), para cumprimento da decisão prolatada pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III – Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de novembro de 1980.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3324)

PROCESSO TRT RO 1060/80

Recorrente: Lupino Distribuidora Ltda. (Advogado: Dr. José de Freitas Leite)

Recorrido: Roberto Vicente de Oliveira (Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar).

DESPACHO

I — O recurso de revista de fls. 186/189 é tempestivo e, por ora, não há necessidade do depósito da condenação nem de custas a serem recolhidas. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A recorrente não faz referência a qualquer dispositivo de lei, razão pela qual a pretendida violação legal não se encontra demonstrada.

III — O arrazoado recursal indica como jurisprudência três arestos. Ocorre que essas decisões apontadas não são oriundas do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho como exige a alínea "a" do artigo 896 consolidado.

IV — Não se caracterizando nos autos nenhum dos dois pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém,. 21 de novembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3323)

PROCESSO TRT AI 1.014/80

Recorrente: Esquema — Construtora Imobiliária e Representações Ltda. (Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Recorrido: Eládio Lobato da Cunha (Advogados: Drs. Antônio dos Santos Dias e Olga Bayma da Costa).

DESPACHO

I — A revista de fls. 58/64 é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A recorrente quer por como discussão central a do mandato tácito. Trata-se de tática procrastinatória, pois o motivo único de ter sido trancado o seu recurso ordinário no primeiro grau era a **intempestividade,** até porque, naquela altura, o instrumento de mandato foi afinal corretamente exibido. A informação do MM. Juiz às fls. 42 narra as coisas com precisão.

A requerente quer fazer subir um ordinário depois de já ter-se manifestado até sobre os cálculos de liquidação da sentença. Não é admissível.

III — Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3323)

PROCESSO TRT RO 985/80

Recorrente: Maria José da Silva Lima (Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Recorrida: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira).

DESPACHO

I — A revista de fls. 105/110 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Alega a recorrente que o V. Acórdão recorrido violou os artigos 8º e 461, ambos da CLT.

III — Quanto à alegada violação legal, a assertiva não é verdadeira. A decisão Regional foi apoiada na interpretação razoável da própria lei dada como violada (art. 461). Relativamente ao art. 8º consolidado, impossível a aplicação por analogia ao caso vertente. Conforme diz a decisão recorrida, só se pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de lei. Consequentemente, inocorreu violação aos dispositivos legais invocados.

IV — No tocante ao conflito jurisprudencial alegado, também não tem razão a recorrente, uma vez que não foi reconhecida a equiparação salarial desejada. Reclamante e paradigma não desempenhavam religiosamente idêntica função e trabalho de igual valor.

V — Não se caracterizando nos autos nenhum dos dois pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 3323)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1042/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Procurador: Dr. Moacir da Silva e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorrida: Maria José Lopes da Cruz.

DESPACHO

I — A revista de fls. 57/62 é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A questão principal destes autos é com referência a parcela de gratificação de risco de vida. O Egrégio Regional reconheceu-a devida a reclamante, com base na Lei Estadual nº 701/67 e nos seus Decretos Regulamentadores de nºs 1.254/68 e 1.771/70, Mandaram-se cumprir, pois, as próprias normas ditadas pelo reclamado. Consequentemente, não ocorreu a alegada violação de lei.

III — Relativamente ao conflito jurisprudencial, este não está satisfatoriamente demonstrado, porque: 1) os arestos deste Regional comprovadamente citados já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) decisões de Turma do Tribunal Superior do Trabalho do Supremo Tribunal Federal, súmula deste último, bem como doutrina não servem para caracterizar divergência, ao teor da alínea "a", do artigo 896 consolidado; finalmente, o Prejulgado nº 41, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não se aplica ao caso destes autos, porque se trata de benefício criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV — Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3323)

PROCESSO TRT R EX OFF 1.009/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Procurador: Dr. Moacir da Silva) — Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas: Sálua Teixeira Santos e Filogênia Freire de Almeida (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A revista de fls. 68/72 é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A questão principal destes autos é com referência à parcela de gratificação de risco de vida. O Egrégio Regional reconheceu-a devidas às reclamantes, com base na Lei Estadual nº 701/76 e nos seus Decretos Regulamentadores de nºs 1.254/68 e 1.771/70. Mandaram-se cumprir, pois, as próprias normas ditadas pelo reclamado. Consequentemente, não ocorreu a alegada violação de lei.

III — Relativamente ao conflito jurisprudencial, este não está satisfatoriamente demonstrado, porque: 1) os arestos deste Regional comprovadamente citados já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) decisões de Turma do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, súmula deste último, bem como doutrina não servem para caracterizar divergência, ao teor da alínea "a", do artigo 896 consolidado; finalmente, o Prejulgado nº 41, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não se aplica ao caso destes autos, porque se trata de benefício criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV — Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3323)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1053/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procurador: Dr. Moacir da Silva e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorridas: Almerice Santos Cordeiro, Maria da Conceição Silva, Mirian de Castro Mendonça e Creuzinete Dias de Souza Torres (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO:

I — A revista de fls. 95/100 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A questão principal destes autos é com referência à parcela de gratificação de risco de vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão no Decreto Estadual nº 1.771/70, que estendeu às reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, inocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III — Relativamente ao conflito jurisprudencial, este não está satisfatoriamente demonstrado, porque: 1) os arestos deste Regional comprovadamente citados já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) decisões de Turma do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, súmula deste último, bem como doutrina não servem para caracterizar divergência, ao teor da alínea "a", do artigo 896 consolidado; finalmente, o Prejulgado nº 41, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não se aplica ao caso destes autos, porque se trata de benefício criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV — Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3323)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.074/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Saúde de Ajuricaba-Maternidade Ana Nery (Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorridas: Maria José Silva dos Santos (Advogado: Dr. Luís Hugino de Souza Netto) e Judite Berniz Leite e Valterlina Vicença Ferreira Cruz (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO:

I — A revista de fls. 73/78 é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A questão principal destes autos é com referência à parcela de gratificação de risco de vida. O Egrégio Regional reconheceu-a devida às reclamantes, com base nos Decretos Regulamentadores de nºs 1.254/68 e 1.771/70. Mandaram-se cumprir, pois, as próprias normas ditadas pelo reclamado. Consequentemente, não ocorreu a alegada violação de lei.

III — Relativamente ao conflito jurisprudencial, este não está satisfatoriamente demonstrado, porque: 1) os arestos deste Regional comprovadamente citados já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) decisões de Turma do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, súmula deste último, bem como doutrina não servem para caracterizar divergência, ao teor da alínea "a", do artigo 896 consolidado; finalmente, o Prejulgado nº 41, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não se aplica ao caso destes autos, porque se trata de benefício criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV — Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3323)

PROCESSO TRT R. EX OFF e RO 1049/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Controle de Oncologia (Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorrida: Maria Pinto da Silva (Advogado: Dr. Luiz Alberto M. de Alcântara).

DESPACHO:

I — A revista de fls. 52/57 é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das leis do Trabalho.

II — A questão principal destes autos é com referência à parcela de gratificação de risco de vida. O Egrégio Regional reconheceu-a devida à reclamante, com base na Lei Estadual nº 701/67 e nos seus Decretos Regumantadores de nºs 1.254/68 e 1.771/70. Mandaram-se cumprir, pois, as próprias normas ditadas pelo reclamado. Consequentemente, não ocorreu a alegada violação de lei.

III — Relativamente ao conflito jurisprudencial, este não está satisfatoriamente demonstrado, porque: 1) os arestos deste Regional comprovadamente citados já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) decisões de Turma do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, súmula deste último, bem como doutrina não servem para caracterizar divergência, ao teor da alínea "a", do artigo 896 consolidado; finalmente, o Prejulgado nº 41, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não se aplica ao caso dests autos, porque se trata de benefício criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV — Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3323)

CÓDIGO PENAL
(Atualizado)

Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr$ 70,00.